Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de novembro de 2022
(OR. en)

14783/22
ADD 5

Dossiê interinstitucional:
2022/0212(BUD)

FIN 1220

NOTA PONTO "A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
Assunto:	Projeto comum sobre o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2023: Alterações por rubrica orçamental – Documento de conciliação (integração das alterações acordadas no PO ou na posição do Conselho): Secção III – Comissão – *Aprovação*

PROCESSO ORÇAMENTAL 2023

DOCUMENTO DE CONCILIAÇÃO

–

PROJETO COMUM

Doc. N.º:

3.2

****

14-11-2022

ALTERAÇÕES POR RUBRICA ORÇAMENTAL

DOCUMENTO CONSOLIDADO

SECÇÃO III – COMISSÃO

(INTEGRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ACORDADAS NO PROJETO DE ORÇAMENTO OU NA POSIÇÃO DO CONSELHO)

Número 01 01 01 01 – Despesas relativas a funcionários e agentes temporários que executam o Horizonte Europa – Investigação indireta

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
169 435 000	163 935 000	169 435 000	169 435 000	169 435 000

Número 01 01 01 02 – Pessoal externo que executa o Horizonte Europa – Investigação indireta

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
47 974 763	46 474 763	47 974 763	47 974 763	47 974 763

Número 01 01 01 03 – Outras despesas de gestão do Horizonte Europa – Investigação indireta

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
83 873 709	80 473 709	83 873 709	83 873 709	83 873 709

Número 01 01 01 71 – Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação – Contribuição do Horizonte Europa

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
58 383 160	55 283 160	58 383 160	58 383 160	58 383 160

Número 01 01 01 72 – Agência de Execução para a Investigação – Contribuição do Horizonte Europa

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
97 156 810	91 456 810	97 156 810	97 156 810	97 156 810

Número 01 01 01 73 – Agência de Execução da Saúde e do Digital – Contribuição do Horizonte Europa

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
17 463 567	17 263 567	17 463 567	17 463 567	17 463 567

Número 01 01 01 74 – Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente – Contribuição do Horizonte Europa

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
14 884 072	14 784 072	14 884 072	14 884 072	14 884 072

Número 01 01 01 76 – Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e das Pequenas e Médias Empresas – Contribuição do Horizonte Europa

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
30 372 955	30 172 955	30 372 955	30 372 955	30 372 955

Número 01 02 01 01 – Conselho Europeu de Investigação

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 126 150 713	1 494 155 883	2 004 150 713	1 474 155 883	2 126 150 713	1 494 155 883	2 126 150 713	1 494 155 883	2 126 150 713	1 494 155 883

Número 01 02 01 02 – Ações Marie Skłodowska-Curie:

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
864 130 546	602 437 939	831 130 546	597 437 939	864 130 546	627 437 939	864 130 546	602 437 939	874 130 546	607 437 939

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes atividades e ações:

No âmbito do Horizonte Europa, as Ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) continuam a apoiar a progressão na carreira e a formação de investigadores através da mobilidade transnacional, intersetorial e interdisciplinar. Este objetivo será alcançado, nomeadamente, através do desenvolvimento de programas de formação de doutoramento excelentes e inovadores, de formação de elevada qualidade, de normas de emprego e mentoria para os investigadores em todas as fases da carreira e da cooperação entre organizações académicas e não académicas na Europa e no mundo.

As ações MSCA contribuirão para as prioridades e missões políticas da Comissão, com especial destaque para o Pacto Ecológico Europeu, para a Agenda Digital e para fortalecer o papel da Europa no mundo.

A Comissão informará as partes interessadas em todo o mundo sobre as MSCA e facilitará a sua participação no programa. A Comissão continuará também a informar o público sobre o impacto positivo dos projetos de investigação financiados pelas MSCA na sua vida quotidiana e a incentivar os alunos e os estudantes a ponderarem a orientação para uma carreira na ciência e na investigação. Além disso, apoiará os antigos alunos das MSCA, bem como uma rede de pontos de contacto nacionais específicos das MSCA.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	24 973 373 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	17 568 482 6 0 1 0

Número 01 02 01 03 – Infraestruturas de investigação

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
311 270 713	152 261 851	284 270 713	148 261 851	311 270 713	152 261 851	311 270 713	152 261 851	311 270 713	152 261 851

Número 01 02 02 10 – Área da "Saúde"

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
536 129 598	160 643 110	536 129 598	160 643 110	536 129 598	225 643 110	536 129 598	160 643 110	536 129 598	160 643 110

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir atividades destinadas à melhoria e proteção da saúde e do bem-estar dos cidadãos de todas as idades. Gerará novos conhecimentos, desenvolverá soluções inovadoras e assegurará, sempre que pertinente, a integração de uma perspetiva de género no seguinte:

– prevenir, diagnosticar, monitorizar, tratar e curar doenças,

– desenvolver tecnologias de saúde,

– reduzir os riscos para a saúde,

– proteger as populações,

– e promover a saúde e o bem-estar, também no local de trabalho,

– tornar os sistemas de saúde pública mais eficazes em termos de custos, mais equitativos e mais sustentáveis,

– prevenir e combater as doenças relacionadas com a pobreza, e apoiar e facilitar a participação e a autogestão dos doentes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	454 190 735 5 0 4 0
EFTA-EEE	28 620 257 6 6 0 0
Outros países	17 069 297 6 0 1 0

Número 01 02 02 20 – Área da "Cultura, Criatividade e sociedade inclusiva"

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
263 019 298	217 653 889	166 019 298	202 653 889	263 019 298	231 242 468	263 019 298	217 653 889	263 019 298	217 653 889

Observações:

Esta dotação visa reforçar os valores democráticos, nomeadamente o Estado de direito e os direitos fundamentais, salvaguardar o nosso património cultural, explorar o potencial dos setores culturais e criativos e promover transformações socioeconómicas que contribuam para a inclusão e o crescimento, incluindo a gestão da migração e a integração dos migrantes.

Um aumento necessário para uma melhor integração da perspetiva de género.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	7 601 258 6 6 0 0
Outros países	4 274 231 6 0 1 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 29 762 369 EUR em dotações de autorização para esta rubrica orçamental, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2020 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

Número 01 02 02 30 – Área da "Segurança Civil para a Sociedade"

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
164 233 634	164 186 519	128 233 634	158 186 519	205 033 634	184 586 519	164 233 634	164 186 519	164 233 634	164 186 519

Número 01 02 02 40 – Área do "Digital, Indústria e Espaço"

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 073 294 233	990 847 723	1 049 294 233	986 847 723	1 262 094 233	1 088 247 723	1 073 294 233	990 847 723	1 073 294 233	990 847 723

Observações:

Esta dotação destina-se a reforçar as capacidades e assegurar a soberania da Europa no domínio das tecnologias facilitadoras essenciais relativas à digitalização e à produção, bem como da tecnologia espacial, ao longo de toda a cadeia de valor; consolidar uma indústria competitiva, digital, hipocarbónica e circular; assegurar um aprovisionamento sustentável de matérias-primas; desenvolver materiais avançados e providenciar a base para progressos e inovação em relação aos desafios sociais globais.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	453 704 557 5 0 4 0
EFTA-EEE	44 130 265 6 6 0 0
Outros países	57 387 329 6 0 1 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 89 287 105 EUR em dotações de autorização para esta rubrica orçamental, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2020 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

Número 01 02 02 42 – Área do "Digital, Indústria e Espaço" – Empresa Comum dos Circuitos Integrados

	Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 02 02 42	506 097 463	282 476 208	168 097 463	84 476 208	506 097 463	336 901 208	506 097 463	282 476 208	506 097 463	282 476 208
Reserva			108 000 000	60 000 000	p.m.	p.m.				
Total	506 097 463	282 476 208	276 097 463	144 476 208	506 097 463	336 901 208	506 097 463	282 476 208	506 097 463	282 476 208

Observações:

Novo número

A Empresa Comum dos Circuitos Integrados contribuirá para a execução do Horizonte Europa, em especial a área do digital, indústria e espaço, com o objetivo de apoiar:

– o desenvolvimento de capacidades em grande escala através do investimento em infraestruturas de investigação, desenvolvimento e inovação transfronteiras e de acesso aberto criadas na União, a fim de permitir o desenvolvimento de tecnologias de ponta e de próxima geração de semicondutores que reforcem as capacidades avançadas da UE em matéria de conceção, integração de sistemas e circuitos integrados, incluindo a ênfase nas empresas em fase de arranque e em expansão.

– As tecnologias digitais essenciais abrangem os componentes eletrónicos, a sua conceção, fabrico e integração em sistemas e o *software* que define o seu funcionamento. O objetivo primordial desta parceria é apoiar a transformação digital de todos os setores económicos e societais, fazer com que a transformação beneficie a Europa e apoiar a aplicação do Pacto Ecológico Europeu.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE 14 626 217 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014, (UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014 (JO L 427 de 30.11.2021, p. 17).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu dos semicondutores (Regulamento Circuitos Integrados) (COM(2022) 46).

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2021/2085, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa, no respeitante à Empresa Comum dos Circuitos Integrados (COM(2022) 47).

Número 01 02 02 50 – Área do "Clima, Energia e Mobilidade"

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 108 861 904	524 088 847	1 084 861 904	518 088 847	1 190 461 904	639 888 847	1 108 861 904	524 088 847	1 108 861 904	524 088 847

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir a luta contra as alterações climáticas mediante uma melhor compreensão das suas causas, evolução, riscos, impactos e oportunidades e tornando os setores da energia e dos transportes mais respeitadores do ambiente e do clima, mais eficientes e mais competitivos, mais inteligentes, mais seguros e mais resilientes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	452 975 495 5 0 4 0
EFTA-EEE	45 137 101 6 6 0 0
Outros países	71 306 729 6 0 1 0

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, está disponível um montante de 29 762 369 EUR em dotações de autorização para esta rubrica orçamental, na sequência das anulações de autorizações efetuadas em 2020 em resultado da não execução, total ou parcial, de projetos de investigação.

Número 01 02 02 60 – Área da "Alimentação, Bioeconomia, Recursos Naturais, Agricultura e Ambiente"

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 042 611 524	656 254 638	1 042 611 524	656 254 638	1 042 611 524	721 254 638	1 042 611 524	656 254 638	1 042 611 524	656 254 638

Observações:

Esta dotação destina-se a construir uma base de conhecimentos e a encontrar soluções para: proteger o ambiente; restaurar e gerir de forma sustentável os recursos naturais e biológicos da terra, das águas interiores e do mar, a fim de travar a erosão da biodiversidade; abordar a segurança alimentar e nutricional para todos a fim de apoiar a transição para uma economia hipocarbónica, circular e eficiente em termos de recursos; e desenvolver uma bioeconomia sustentável.

Estas atividades contribuirão para manter e melhorar a biodiversidade e garantir a prestação a longo prazo de serviços ecossistémicos, tais como a adaptação às alterações climáticas e respetiva atenuação e o sequestro de carbono (no solo e no mar). Contribuirão para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e outras emissões, os resíduos e a poluição provenientes da produção primária (tanto terrestre como aquática), da utilização de substâncias perigosas, da indústria transformadora, do consumo e de outras atividades humanas. Promoverão também abordagens participativas em matéria de investigação e inovação, incluindo a abordagem multi-intervenientes, e desenvolverão conhecimento, e sistemas de inovação a nível local, regional, nacional e europeu.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	30 131 473 6 6 0 0
Outros países	15 179 350 6 0 1 0

Número 01 02 03 01 – Conselho Europeu da Inovação

	Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 02 03 01	1 159 787 387	688 834 000	1 084 787 387	643 834 000	1 159 787 387	726 459 500	1 159 787 387	688 834 000	1 159 787 387	688 834 000
Reserva			75 000 000	45 000 000	p.m.	p.m.				
Total	1 159 787 387	688 834 000	1 159 787 387	688 834 000	1 159 787 387	726 459 500	1 159 787 387	688 834 000	1 159 787 387	688 834 000

Observações:

O Conselho Europeu da Inovação (CEI) centra-se principalmente na inovação revolucionária e disruptiva, visando especialmente a inovação geradora de mercados, apoiando simultaneamente todos os tipos de inovação, incluindo a inovação incremental.

O CEI deve:

– identificar, desenvolver e implantar inovações de alto risco de todos os tipos, incluindo incrementais, muito centradas em inovações revolucionárias, disruptivas e profundas com potencial para se tornarem inovações geradoras de mercados, e

– apoiar a expansão rápida de empresas inovadoras, principalmente PME, incluindo *startups* e, em casos excecionais, pequenas empresas de média capitalização a nível da União e internacional, ao longo do percurso que vai desde as ideias ao mercado.

Sempre que pertinente, o CEI deve contribuir para as atividades apoiadas no âmbito de outras partes do Horizonte Europa, em particular o pilar II.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	449 844 224 5 0 4 0
EFTA-EEE	46 518 353 6 6 0 0
Outros países	71 224 283 6 0 1 0

Número 01 02 03 02 – Ecossistemas europeus de inovação

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
67 631 453	44 955 069	59 631 453	44 955 069	67 631 453	44 955 069	67 631 453	44 955 069	67 631 453	44 955 069

Número 01 02 03 03 – Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
392 016 307	351 093 932	362 016 307	346 093 932	392 016 307	351 093 932	392 016 307	351 093 932	392 016 307	351 093 932

Número 01 02 04 02 – Reforma e reforço do sistema europeu de investigação e inovação

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
49 900 031	52 630 608	41 900 031	52 630 608	49 900 031	52 630 608	49 900 031	52 630 608	49 900 031	52 630 608

Artigo 01 02 05 – Atividades operacionais horizontais

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
157 655 567	117 784 243	153 155 567	117 784 243	157 655 567	117 784 243	157 655 567	117 784 243	157 655 567	117 784 243

Artigo 01 04 01 – Construção, funcionamento e exploração das instalações ITER – Empresa Comum Europeia para o ITER – e o Desenvolvimento da Energia de Fusão

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 012 128 572	563 509 002	892 128 572	558 509 002	1 012 128 572	563 509 002	1 012 128 572	563 509 002	832 128 572	513 509 002

Artigo 01 20 01 – Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 822 658	p.m.	5 822 658	7 200 000	9 422 658	p.m.	5 822 658	7 200 000	7 622 658

Artigo 01 20 02 – Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 912 885	p.m.	4 912 885	20 500 000	15 162 885	p.m.	4 912 885	20 500 000	10 037 885

Número 02 01 30 01 – Despesas de apoio ao Programa Europa Digital

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
13 062 063	13 062 063	13 062 063	9 562 063	9 562 063

Artigo 02 02 02 – Garantia da UE – do fundo InvestEU – Provisionamento do fundo comum de provisionamento

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
339 742 000	100 000 000	162 142 000	65 000 000	339 742 000	100 000 000	339 742 000	100 000 000	339 742 000	100 000 000

Artigo 02 03 01 – Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Transportes

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 783 053 707	974 000 000	1 783 053 707	974 000 000	1 843 053 707	1 004 000 000	1 782 813 707	973 760 000	1 842 813 707	994 760 000

Artigo 02 03 02 – Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Energia

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
810 644 269	246 000 000	810 644 269	246 000 000	840 644 269	261 000 000	810 644 269	246 000 000	854 144 269	256 000 000

Número 02 03 03 01 – Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – Digital

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
283 664 554	147 646 530	278 664 554	147 646 530	283 664 554	147 646 530	283 664 554	147 646 530	283 664 554	147 646 530

Número 02 04 01 10 – Cibersegurança

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 361 553	20 484 548	24 361 553	20 484 548	128 681 553	72 644 548	24 361 553	20 484 548	24 361 553	20 484 548

Número 02 04 01 11 – Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
179 058 443	220 374 625	179 058 443	220 374 625	195 378 443	228 534 625	179 058 443	220 374 625	179 058 443	220 374 625

Número 02 04 02 11 – Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho (EuroHPC)

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
327 579 870	222 883 260	327 579 870	222 883 260	368 379 870	243 283 260	327 579 870	222 883 260	327 579 870	222 883 260

Artigo 02 04 03 – Inteligência artificial

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
226 316 819	383 852 545	226 316 819	383 852 545	286 156 819	413 772 545	226 316 819	383 852 545	226 316 819	383 852 545

Artigo 02 04 04 – Competências

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
66 902 708	71 451 814	66 902 708	71 451 814	83 222 708	79 611 814	66 902 708	71 451 814	66 902 708	71 451 814

Número 02 04 05 01 – Implantação

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
138 788 882	118 924 456	138 788 882	118 924 456	149 668 882	124 364 456	138 788 882	118 924 456	138 788 882	118 924 456

Número 02 04 05 02 – Implantação / interoperabilidade

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 789 959	27 283 590	23 789 959	27 283 590	26 509 959	28 643 590	23 789 959	27 283 590	23 789 959	27 283 590

Número 02 04 06 10 – Semicondutores – Fundo dos Circuitos Integrados: InvestEU

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
35 000 000	2 000 000	5 000 000	2 000 000	35 000 000	2 000 000	35 000 000	2 000 000	35 000 000	2 000 000

Número 02 04 06 11 – Semicondutores – Empresa Comum dos Circuitos Integrados

	Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 04 06 11	251 877 865	151 712 028	1 877 865	1 712 028	251 877 865	151 712 028	251 877 865	151 712 028	251 877 865	151 712 028
Reserva			100 000 000	50 000 000	p.m.	p.m.				
Total	251 877 865	151 712 028	101 877 865	51 712 028	251 877 865	151 712 028	251 877 865	151 712 028	251 877 865	151 712 028

Artigo 02 10 01 – Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)

	Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 10 01	40 709 818	40 709 818	40 709 818	40 709 818	40 709 818	40 709 818	40 709 818	40 709 818	40 709 818	40 709 818
Reserva	2 280 000	2 280 000	2 280 000	2 280 000	2 280 000	2 280 000	2 520 000	2 520 000	2 520 000	2 520 000
Total	42 989 818	42 989 818	42 989 818	42 989 818	42 989 818	42 989 818	43 229 818	43 229 818	43 229 818	43 229 818

Observações:

A AESA é a agência da União para a segurança da aviação. A sua missão consiste em assegurar o mais elevado nível comum de proteção e segurança para os cidadãos da União, garantir o mais elevado nível comum de proteção ambiental, estabelecer um processo único de regulamentação e certificação entre os Estados-Membros, facilitar o mercado interno da aviação, criar condições de concorrência equitativas e trabalhar com outras organizações e reguladores internacionais da aviação.

As principais atividades da EASA incluem a recolha e análise de dados de segurança e de desempenho para elaborar planos de ação estratégicos, a certificação dos produtos aeronáuticos e a aprovação de organizações em todos os domínios da aviação (conceção, produção, manutenção, formação, gestão do tráfego aéreo, etc.), a elaboração da regulamentação que estabelece normas comuns para a aviação na Europa e o acompanhamento e inspeção da aplicação efetiva dessas normas nos Estados-Membros e nos Estados vizinhos da União que assinaram acordos de aviação com a União.

As tarefas desempenhadas pela AESA abrangem todo o espetro das regras de segurança da aviação da União e têm uma importante componente internacional, uma vez que a EASA está legalmente mandatada para cooperar com os intervenientes internacionais a fim de alcançar o mais elevado nível de segurança para os cidadãos da UE a nível mundial (por exemplo, lista de segurança da UE, autorização de operadores de países terceiros e execução da programação da assistência técnica a países terceiros). Criada em 2002, a AESA é composta por mais de 800 peritos e administradores do domínio da aviação e tem 31 Estados-Membros (27 Estados-Membros da UE, mais a Suíça, Islândia, Noruega e Listenstaine). Tem quatro gabinetes internacionais em Montreal, Washington, Pequim e Singapura. Normalmente, o seu orçamento consiste principalmente em taxas e honorários (64 %), na subvenção da União (23 %), em fundos afetados (11 %) e em contribuições de países terceiros (2 %).

Contribuição total da União	43 547 993
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	318 175
Montante inscrito no orçamento	43 229 818

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE 1 259 602 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho (JO L 212 de 22.8.2018, p. 1).

Atos de referência:

Regulamento (CE) n.º 1033/2006 da Comissão, de 4 de julho de 2006, que estabelece as regras relativas aos procedimentos aplicáveis aos planos de voo, na fase anterior ao voo, no céu único europeu (JO L 186 de 7.7.2006, p. 46).

Regulamento (CE) n.º 1032/2006 da Comissão, de 6 de julho de 2006, que estabelece regras relativamente aos sistemas automáticos de intercâmbio de dados de voo para efeitos de

comunicação, coordenação e transferência de voos entre unidades de controlo do tráfego aéreo (JO L 186 de 7.7.2006, p. 27).

Regulamento (CE) n.º 633/2007 da Comissão, de 7 de junho de 2007, que estabelece requisitos para a aplicação de um protocolo de transferência de mensagens de voo utilizado para efeitos de notificação, coordenação e transferência de voos entre órgãos de controlo do tráfego aéreo (JO L 146 de 8.6.2007, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 29/2009 da Comissão, de 16 de janeiro de 2009, que estabelece os requisitos aplicáveis aos serviços de ligações de dados no céu único europeu (JO L 13 de 17.1.2009, p. 3).

Regulamento (CE) n.º 262/2009 da Comissão, de 30 de março de 2009, que estabelece requisitos para a atribuição e a utilização coordenadas dos códigos de interrogador Modo S para o céu único europeu (JO L 84 de 31.3.2009, p. 20).

Regulamento (UE) n.º 73/2010 da Comissão, de 26 de janeiro de 2010, que estabelece os requisitos aplicáveis à qualidade dos dados aeronáuticos e da informação aeronáutica no Céu Único Europeu (JO L 23 de 27.1.2010, p. 6).

Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 311 de 25.11.2011, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 1206/2011 da Comissão, de 22 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos aplicáveis à identificação das aeronaves para efeitos da vigilância no céu único europeu (JO L 305 de 23.11.2011, p. 23).

Regulamento de Execução (UE) n.º 1207/2011 da Comissão, de 22 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos para o desempenho e a interoperabilidade da vigilância no céu único europeu (JO L 305 de 23.11.2011, p. 35).

Regulamento de Execução (UE) n.º 646/2012 da Comissão, de 16 de julho de 2012, que estabelece regras de execução relativas às coimas e sanções pecuniárias compulsórias aplicáveis nos termos do Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 187 de 17.7.2012, p. 29).

Regulamento (UE) n.º 748/2012 da Comissão, de 3 de agosto de 2012, que estabelece as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projeto e produção (JO L 224 de 21.8.2012, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, de 26 de setembro de 2012, que estabelece as regras do ar comuns e as disposições operacionais no respeitante aos serviços e procedimentos de navegação aérea e que altera o Regulamento de Execução (CE) n.º 1035/2011, e os Regulamentos (CE) n.º 1265/2007, (CE) n.º 1794/2006, (CE) n.º 730/2006, (CE) n.º 1033/2006 e (UE) n.º 255/2010 (JO L 281 de 13.10.2012, p.1).

Regulamento (UE) n.º 965/2012 da Comissão, de 5 de outubro de 2012, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 296 de 25.10.2012, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) n.º 1079/2012, de 16 de novembro de 2012, que estabelece os requisitos de espaçamento dos canais de voz no céu único europeu (JO L 320 de 17.11.2012, p. 14).

Regulamento de Execução (UE) n.º 628/2013 da Comissão, de 28 de junho de 2013, relativo aos métodos de trabalho da Agência Europeia para a Segurança da Aviação no respeitante à realização

de inspeções de normalização e ao controlo da aplicação das regras do Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 736/2006 (JO L 179 de 29.6.2013, p. 46).

Regulamento (UE) n.º 139/2014 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2014, que estabelece requisitos e procedimentos administrativos relativos aos aeródromos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 44 de 14.2.2014, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 452/2014 da Comissão, de 29 de abril de 2014, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas dos operadores de países terceiros, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 133 de 6.5.2014, p. 12).

Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, relativo à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas (JO L 362 de 17.12.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2015/340 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às licenças e aos certificados dos controladores de tráfego aéreo, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 805/2011 (JO L 63 de 6.3.2015, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2017/373 da Comissão, de 1 de março de 2017, que estabelece requisitos comuns para os prestadores de serviços de gestão do tráfego aéreo/de navegação aérea e de outras funções de rede da gestão do tráfego aéreo e respetiva supervisão, que revoga o Regulamento (CE) n.º 482/2008, os Regulamentos de Execução (UE) n.º 1034/2011, (UE) n.º 1035/2011 e (UE) 2016/1377 e que altera o Regulamento (UE) n.º 677/2011 (JO L 62 de 8.3.2017, p. 1) .

Regulamento de Execução (UE) 2018/1048 da Comissão, de 18 de julho de 2018, que estabelece requisitos de utilização do espaço aéreo e procedimentos operacionais relativos à navegação baseada no desempenho (JO L 189 de 26.7.2018, p. 3).

Regulamento de Execução (UE) 2019/317 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2019, que estabelece um regime de desempenho e de tarifação no céu único europeu que revoga os Regulamentos de Execução (UE) n.º 390/2013 e (UE) n.º 391/2013 (JO L 56 de 25.2.2019, p. 1).

Regulamento Delegado (UE) 2019/945 da Comissão, de 12 de março de 2019, relativo às aeronaves não tripuladas e aos operadores de países terceiros de sistemas de aeronaves não tripuladas (JO L 152 de 11.6.2019, p. 1).

Regulamento de Execução (UE) 2019/947 da Comissão, de 24 de maio de 2019, relativo às regras e aos procedimentos para a operação de aeronaves não tripuladas (JO L 152 de 11.6.2019, p. 45).

Regulamento de Execução (UE) 2019/2153 da Comissão, de 16 de dezembro de 2019, relativo às taxas e honorários cobrados pela Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação , e que revoga o Regulamento (UE) n.º 319/2014 (JO L 327 de 17.12.2007, p. 36).

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de julho de 2021, relativo à garantia de condições de concorrência equitativas para um transporte aéreo sustentável [COM(2021) 561 final]

Artigo 02 10 02 – Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA)

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
85 537 819	85 537 819	84 387 819	84 387 819	85 537 819	85 537 819	85 537 819	85 537 819	85 537 819	85 537 819

Observações:

A EMSA é a agência da União para a segurança marítima. Está no centro da rede de segurança marítima da União e reconhece plenamente a importância de uma colaboração eficaz com muitos interesses diferentes e, em particular, entre as instituições da União e internacionais, as administrações dos Estados-Membros e o setor marítimo.

As atividades da EMSA incluem: prestação de assistência técnica e científica aos Estados-Membros e à Comissão para a correta elaboração e aplicação da legislação da União no domínio da segurança marítima, da segurança, da prevenção da poluição por navios e da simplificação administrativa do transporte marítimo; acompanhamento da aplicação da legislação da União através de visitas e inspeções; melhoria da cooperação com os Estados-Membros e entre estes; reforço das capacidades das autoridades nacionais competentes; prestação de assistência operacional, incluindo o desenvolvimento, gestão e manutenção de serviços marítimos integrados relacionados com navios, controlo de navios e aplicação da legislação; execução de tarefas operacionais de preparação, deteção e resposta no respeitante à poluição causada por navios e à poluição marinha provocada por instalações petrolíferas e gasíferas; e a pedido da Comissão, prestação de assistência técnica e operacional a países terceiros.

Contribuição total da União	86 824 780
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	1 286 961
Montante inscrito no orçamento	85 537 819

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE 2 506 258 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1406/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002, que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 208 de 5.8.2002, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 911/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo ao financiamento plurianual das atividades da Agência Europeia da Segurança Marítima no domínio do combate à poluição marinha causada por navios e por instalações petrolíferas e gasíferas (JO L 257 de 28.8.2014, p. 115).

Regulamento (UE) 2016/1625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima (JO L 251 de 16.9.2016, p. 77).

Artigo 02 10 05 – Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE)

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
7 647 494	7 647 494	7 497 494	7 497 494	7 647 494	7 647 494	7 647 494	7 647 494	7 647 494	7 647 494

Observações:

O Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) atua na qualidade de organismo consultivo de peritos especializado e independente, assistindo a Comissão e as autoridades reguladoras nacionais na aplicação do quadro regulamentar da União para as

comunicações eletrónicas, de modo a promover uma abordagem regulamentar coerente em toda a União. O ORECE não é um organismo da União nem tem personalidade jurídica.

A Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE) foi criada sob a forma de organismo da União com personalidade jurídica que fornece ao ORECE apoio profissional e administrativo na execução das tarefas que lhe são confiadas pelo Regulamento (UE) 2018/1971.

Contribuição total da União	7 697 265
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	49 771
Montante inscrito no orçamento	7 647 494

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2018/1971 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que cria o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) e a Agência de Apoio ao ORECE (Gabinete do ORECE), e que altera o Regulamento (UE) 2015/2120 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1211/2009 (JO L 321 de 17.12.2018, p. 1).

Artigo 02 10 06 – Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

	Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 10 06	13 729 909	13 729 909	13 729 909	13 729 909	13 729 909	13 729 909	13 885 909	13 885 909	13 885 909	13 885 909
Reserva	998 000	998 000	998 000	998 000	998 000	998 000	842 000	842 000	842 000	842 000
Total	14 727 909	14 727 909	14 727 909	14 727 909	14 727 909	14 727 909	14 727 909	14 727 909	14 727 909	14 727 909

Artigo 02 20 01 – Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	9 507 784	p.m.	9 507 784	4 125 000	11 570 284	p.m.	9 507 784	4 125 000	10 539 034

Número 02 20 03 05 – Regulamento Serviços Digitais – Supervisão das plataformas em linha de muito grande dimensão

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	3 500 000	3 500 000	3 500 000	3 500 000

Número 02 20 04 01 – Atividades de apoio à política europeia dos transportes, segurança dos transportes e direitos dos passageiros, incluindo as atividades de comunicação

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 433 000	15 000 000	11 433 000	14 000 000	14 433 000	15 000 000	14 433 000	15 000 000	14 433 000	15 000 000

Artigo 03 02 02 – Melhorar a competitividade das empresas, em especial das PME, e apoiar o seu acesso aos mercados

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
126 384 000	132 069 500	126 384 000	132 069 500	136 384 000	137 069 500	126 384 000	132 069 500	136 384 000	137 069 500

Número 03 02 03 01 – Normalização europeia

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 567 000	19 000 000	22 067 000	18 850 000	23 567 000	19 000 000	23 567 000	19 000 000	23 567 000	19 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da normalização europeia e a participação das partes interessadas na elaboração das normas europeias. Em especial, a dotação apoiará financeiramente as ações e as entidades especificadas nos artigos 15.º e 16.º do Regulamento (UE) n.º 1025/2012.

As normas europeias desempenham um papel importante no mercado interno. São fundamentais para a competitividade das empresas, em especial das PME. Constituem também uma ferramenta fundamental para apoiar a legislação e as políticas da União em vários domínios importantes, tais como a energia, as alterações climáticas, as tecnologias da informação e da comunicação, a utilização sustentável dos recursos, a inovação, a segurança dos produtos, a proteção dos consumidores, a segurança dos trabalhadores, as condições de trabalho e o envelhecimento da população, dando assim um contributo positivo para a sociedade em geral.

As atividades de normalização europeia regem-se pelo Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e são executadas através de uma parceria público-privada a longo prazo que é fundamental para a consecução dos objetivos definidos nesse regulamento, bem como nas políticas gerais e setoriais da União em matéria de normalização.

Número 03 02 03 02 – Normas internacionais de relato financeiro e não financeiro e de auditoria

	Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 02 03 02	8 725 000	8 630 000	8 725 000	8 630 000	8 725 000	8 130 000	8 725 000	8 630 000	8 725 000	8 630 000
Reserva					1 000 000	1 000 000				
Total	8 725 000	8 630 000	8 725 000	8 630 000	9 725 000	9 130 000	8 725 000	8 630 000	8 725 000	8 630 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à prossecução do objetivo específico de apoiar o desenvolvimento de normas de relato financeiro e não financeiro e de auditoria de elevada qualidade, a nível global e da União, facilitando a sua integração na legislação da União e promovendo a inovação e o desenvolvimento de boas práticas no domínio da informação financeira por parte das empresas. O financiamento da União para estas atividades é vital para apoiar o desenvolvimento de normas internacionais de relato financeiro (IFRS) que tenham em conta os interesses da União e que sejam coerentes com o quadro jurídico do mercado interno, promover as melhores práticas de comunicação de informação financeira pelas empresas mais alargada e apoiar a supervisão pública para o desenvolvimento transparente de normas internacionais de auditoria (ISA). O financiamento da União é também vital para apoiar o desenvolvimento de normas europeias de comunicação de informações sobre sustentabilidade que se inspirem e contribuam para o desenvolvimento dessas normas a nível mundial.

As dotações podem ser utilizadas para ações de apoio ao desenvolvimento, aplicação, avaliação e acompanhamento das normas de comunicação de informações empresariais e de auditoria, contribuindo assim para a transparência dos mercados de capitais da União e reforçando a proteção dos investidores, a estabilidade financeira e o financiamento sustentável.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE 255 643 6 6 0 0

Número 03 10 01 01 – Agência Europeia dos Produtos Químicos – Legislação relativa às substâncias químicas

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
68 362 343	68 362 343	65 562 343	65 562 343	68 362 343	68 362 343	68 362 343	68 362 343	68 362 343	68 362 343

Observações:

Nos termos do artigo 96.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, as receitas da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) são constituídas por uma subvenção da União, inscrita no orçamento geral das Comunidades Europeias (secção "Comissão"), taxas pagas pelas empresas, e quaisquer contribuições voluntárias dos Estados-Membros.

A receita de taxas e cobranças da ECHA e o excedente transitado do exercício anterior não serão suficientes para cobrir as despesas esperadas da ECHA. É necessária uma contribuição compensatória da União.

Contribuição total da União	70 711 023
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	2 348 680
Montante inscrito no orçamento	68 362 343

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	2 003 017 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	2 348 680 6 6 2

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1).

Artigo 03 10 04 – Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

	Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
03 10 04	18 232 991	18 232 991	18 232 991	18 232 991	18 232 991	18 232 991	18 347 080	18 347 080	18 347 080	18 347 080
Reserva	114 089	114 089	114 089	114 089	114 089	114 089	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Total	18 347 080	18 347 080	18 347 080	18 347 080	18 347 080	18 347 080	18 347 080	18 347 080	18 347 080	18 347 080

Observações:

Tendo em conta TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1095/2010, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários (ESMA) e dos Mercados faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF será assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Contribuição total da União	18 588 578
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	241 498
Montante inscrito no orçamento	18 347 080

Além da contribuição da União, as receitas da ESMA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão dos intervenientes nos mercados financeiros e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA, bem como taxas.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

Regulamento (UE) 2022/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo a um regime-piloto para as infraestruturas de mercado baseadas na tecnologia de registo distribuído e que altera os Regulamentos (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014 e a Diretiva 2014/65/UE (JO L 151 de 2.6.2022, pp. 1–33).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de setembro de 2020, relativa aos mercados de criptoativos e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 (COM(2020)0593 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 24 de setembro de 2020, relativa à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014 (COM(2020)0595 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 25 de novembro de 2021, que estabelece um ponto de acesso único europeu que proporciona um acesso centralizado a informações publicamente disponíveis com relevância para os serviços financeiros, os mercados de capitais e a sustentabilidade [COM (2021) 723 final].

Artigo 03 20 01 – Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 294 777	p.m.	3 294 777	4 700 000	5 644 777	p.m.	3 294 777	4 700 000	4 469 777

Artigo 03 20 02 – Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 497 786	p.m.	5 497 786	800 000	5 897 786	p.m.	5 497 786	800 000	5 697 786

Artigo 04 01 01 – Despesas de apoio ao Programa Espacial da União

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
6 950 000	6 950 000	7 200 000	6 950 000	6 950 000

Artigo 04 01 02 – Despesas de apoio ao Programa Conectividade Segura da União

	Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 01 02	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Reserva	250 000	250 000	50 000	50 000	250 000	250 000	250 000	250 000	250 000	250 000
Total	250 000	250 000	50 000	50 000	250 000	250 000	250 000	250 000	250 000	250 000

Artigo 04 03 01 – Conectividade segura da União – Contribuição da rubrica 1

	Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 03 01	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Reserva	106 050 000	98 300 000	26 050 000	88 300 000	106 050 000	98 300 000	106 050 000	98 300 000	106 050 000	98 300 000
Total	106 050 000	98 300 000	26 050 000	88 300 000	106 050 000	98 300 000	106 050 000	98 300 000	106 050 000	98 300 000

Artigo 05 02 01 – FEDER – Despesas operacionais

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
38 086 018 122	2 717 645 064	38 086 018 122	2 717 645 064	38 086 018 122	2 717 645 064	38 086 018 122	3 806 386 073	38 086 018 122	3 806 386 073

Número 05 02 05 03 – Cooperação Territorial Europeia – Despesas operacionais – Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as dotações executadas na sequência do aumento voluntário da dotação dos programas apoiados pelo Cooperação Territorial Europeia a partir da dotação da iniciativa REACT-EU.

Artigo 05 03 01 – Fundo de Coesão (FC) – Despesas operacionais

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
6 174 988 987	436 401 544	6 174 988 987	436 401 544	6 174 988 987	436 401 544	6 174 988 987	614 412 608	6 174 988 987	614 412 608

Artigo 05 20 01 – Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 515 000	p.m.	3 515 000	3 500 000	5 265 000	p.m.	3 515 000	3 500 000	4 390 000

Número 06 01 01 02 – Despesas de apoio ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Para além das despesas descritas a nível do presente capítulo, esta dotação, financiada pelas receitas afetadas, destina-se igualmente a cobrir despesas relativas a atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, necessárias para a gestão do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e a realização dos seus objetivos, em especial estudos, reuniões de peritos, ações de informação e comunicação, incluindo ações de sensibilização e a comunicação

institucional das prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos do Regulamento (UE) 2021/240, despesas ligadas às redes informáticas, centradas no processamento e intercâmbio de informações, incluindo ferramentas informáticas e outras despesas de assistência técnica e administrativa efetuadas pela Comissão para a gestão do Mecanismo de Recuperação e Resiliência. As despesas podem igualmente cobrir, no quadro do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, os custos de outras atividades de apoio, tais como o controlo da qualidade e o acompanhamento de projetos no terreno, assim como os custos do aconselhamento por pares e peritos para a avaliação e execução das reformas e investimentos.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do IRUE 12 200 000 5 0 4 0

Bases jurídicas:

Ver capítulo 06 02.

Artigo 06 01 03 – Despesas de apoio ao Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
5 000 000	5 000 000	5 000 000	6 000 000	6 000 000

Número 06 03 99 01 – Conclusão do programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa "Pericles 2020") (2014 a 2020)

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	255 570	p.m.	255 570	p.m.	255 570	p.m.	255 570	p.m.	255 570

Observações:

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 331/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa "Pericles 2020") e revoga as Decisões 2001/923/CE, 2001/924/CE, 2006/75/CE, 2006/76/CE, 2006/849/CE e 2006/850/CE do Conselho (JO L 103 de 5.4.2014, p. 1), nomeadamente o artigo 1.º.

Regulamento (UE) 2015/768 do Conselho, de 11 de maio de 2015, que torna extensível aos Estados-Membros não participantes a aplicação do Regulamento (UE) n.º 331/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de ação em matéria de intercâmbio, de assistência e de formação para a proteção do euro contra a falsificação (programa "Pericles 2020") (JO L 121 de 14.5.2015, p. 1), nomeadamente o artigo 1.º.

Artigo 06 04 01 – Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) – Pagamento dos cupões e resgates periódicos no prazo de vencimento

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
1 030 775 000	1 030 775 000	1 030 775 000	1 479 775 000	1 309 775 000

Artigo 06 05 01 – Mecanismo de Proteção Civil da União

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
146 575 434	205 000 000	146 575 434	205 000 000	166 575 434	215 000 000	188 005 975	275 000 000	188 005 975	275 000 000

Artigo 06 06 01 – Programa UE pela Saúde

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
707 621 072	570 712 378	510 621 072	548 712 378	732 621 072	583 212 378	707 621 072	570 712 378	715 121 072	578 212 378

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas operacionais no âmbito do Programa UE pela Saúde. Tem por objetivo proteger as pessoas, na União, de ameaças transfronteiriças graves para a saúde; melhorar a disponibilidade e a acessibilidade física e monetária na União de medicamentos, dispositivos médicos e produtos relevantes em situações de crise, e apoiar a inovação no respeitante a esses produtos; reforçar os sistemas de saúde e a mão de obra no setor dos cuidados de saúde, nomeadamente através da transformação digital e de um trabalho mais integrado e coordenado entre os Estados-Membros, a aplicação sustentada das melhores práticas e a partilha de dados; e aumentar o nível geral de saúde pública.

O Programa UE pela Saúde visa assegurar um quadro jurídico e financeiro sólido para a prevenção, preparação e resposta a crises sanitárias na União. Esta vertente visa reforçar a capacidade nacional e da União em matéria de planeamento de contingência e permitirá aos Estados-Membros enfrentar em conjunto as ameaças sanitárias comuns, nomeadamente as ameaças transnacionais, em que a intervenção da União pode acrescentar valor tangível. O programa complementa as políticas de saúde dos Estados-Membros e apoia o conceito de "Uma Só Saúde", quando aplicável, para melhorar os resultados em matéria de saúde através de sistemas de saúde resilientes, eficientes em termos de recursos e inclusivos em todos os Estados-Membros, através de uma melhor prevenção e vigilância das doenças, da promoção da saúde, do acesso, do diagnóstico e do tratamento, incluindo a luta contra o cancro, bem como da colaboração transfronteiras no domínio da saúde. Este programa aborda também as doenças não transmissíveis, que se revelaram constituir um forte fator de mortalidade pela COVID-19.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE 20 450 249 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/522 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria um programa de ação da União no domínio da saúde ("Programa UE pela Saúde") para o período 2021-2027 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 282/2014,

Artigo 07 02 01 – FSE+ vertente gestão partilhada – Despesas operacionais

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 682 950 899	1 167 119 278	16 682 950 899	1 167 119 278	16 682 950 899	1 167 119 278	16 682 950 899	1 643 367 205	16 682 950 899	1 643 367 205

Número 07 03 01 01 – Promover a mobilidade individual e em grupo para fins de aprendizagem, e a cooperação, a inclusão e a equidade, a excelência, a criatividade e a inovação ao nível das organizações e políticas no domínio do ensino e da formação – Gestão indireta

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
2 282 120 171	2 200 250 000	2 282 120 171	2 200 250 000	2 472 120 171	2 342 750 000	2 382 120 171	2 280 250 000	2 400 120 171	2 296 250 000

Artigo 07 03 03 – Promover a mobilidade para fins de aprendizagem do pessoal desportivo, e a cooperação, a inclusão, a criatividade e a inovação ao nível das organizações desportivas e políticas desportivas

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
67 664 711	55 000 000	67 664 711	55 000 000	77 664 711	62 500 000	67 664 711	55 000 000	69 664 711	56 400 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as atividades desportivas do programa Erasmus+ e apoia as três seguintes ações-chave:

Ação-chave 1: Mobilidade para fins de aprendizagem

No domínio do desporto, o programa Erasmus+ apoiará a mobilidade do pessoal desportivo para fins de aprendizagem.

A mobilidade para fins de aprendizagem pode ser acompanhada de aprendizagem virtual e de medidas tais como apoio linguístico, visitas preparatórias, formação e cooperação virtual. A mobilidade para fins de aprendizagem pode ser substituída pela aprendizagem virtual no caso de pessoas que não possam participar na mobilidade para fins de aprendizagem.

Ação-chave 2: Cooperação entre organizações e instituições

No domínio do desporto, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) parcerias de cooperação e intercâmbio de práticas, incluindo parcerias de pequena escala para promover um acesso mais amplo e inclusivo ao programa Erasmus+; b) eventos desportivos sem fins lucrativos, cujo objetivo seja continuar a desenvolver a dimensão europeia do desporto e promover questões relevantes para o desporto de base.

Ação-chave 3: Apoio à elaboração de políticas e à cooperação

No domínio do desporto, o programa Erasmus+ apoiará as seguintes ações: a) elaboração e execução da agenda política da União no domínio do desporto e da atividade física; b) diálogo político e cooperação com as partes interessadas pertinentes, incluindo as organizações europeias e as organizações internacionais no domínio do desporto; c) medidas que contribuam para uma execução de elevada qualidade e inclusiva do programa Erasmus+; d) cooperação com outros instrumentos da União e apoio a outras políticas da União; e e) atividades de difusão e sensibilização quanto aos resultados e prioridades das políticas europeias e quanto ao programa Erasmus+.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	1 982 576 6 6 0 0
Outras receitas afetadas	2 493 334 6 1 2 1

Artigo 07 04 01 – Corpo Europeu de Solidariedade

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
134 298 196	104 000 000	130 298 196	104 000 000	142 298 196	108 000 000	134 298 196	104 000 000	137 298 196	106 000 000

Artigo 07 05 01 – Vertente Cultura

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
100 040 879	89 452 597	97 040 879	89 452 597	105 040 879	91 952 597	100 040 879	89 452 597	102 540 879	91 452 597

Artigo 07 05 02 – Vertente Media

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
175 661 827	137 922 353	170 361 827	137 922 353	180 661 827	140 422 353	175 661 827	137 922 353	180 661 827	141 422 353

Artigo 07 05 03 – Vertente Intersetorial

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 125 410	25 616 924	26 325 410	25 616 924	29 125 410	26 616 924	27 125 410	25 616 924	27 125 410	25 616 924

Artigo 07 06 01 – Igualdade e direitos

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
36 863 099	31 217 153	35 763 099	31 217 153	36 863 099	31 217 153	36 863 099	31 217 153	36 863 099	31 217 153

Artigo 07 06 02 – Envolvimento e participação dos cidadãos na vida democrática da União

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 154 085	18 510 511	31 154 085	18 510 511	33 654 085	19 260 511	32 154 085	18 510 511	33 154 085	19 010 511

Artigo 07 06 03 – Daphne

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 257 735	26 078 886	24 557 735	26 078 886	27 257 735	27 078 886	25 257 735	26 078 886	26 757 735	26 828 886

Observações:

Esta dotação destina-se a contribuir para:

– prevenir e combater, a todos os níveis, todas as formas de violência com base no género contra as mulheres e as raparigas e a violência doméstica, nomeadamente através da promoção das normas definidas na Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (Convenção de Istambul);

– prevenir e combater todas as formas de violência contra crianças, jovens e outros grupos de risco, como as pessoas LGBTIQ e as pessoas com deficiência;

– prestar apoio e proteção a todas as vítimas diretas e indiretas de tais tipos de violência, como as vítimas da violência doméstica exercida no seio da família ou no contexto de relações íntimas, incluindo as crianças tornadas órfãs na sequência de crimes domésticos, e defender e assegurar o mesmo nível de proteção em toda a União para as vítimas de violência baseada no género.

Os objetivos específicos referidos serão concretizados, em especial, através do apoio às seguintes atividades: sensibilização, aprendizagem mútua, atividades de análise e acompanhamento, formação, e manutenção e desenvolvimento de ferramentas de TIC.

Artigo 07 06 04 – Valores da União

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
108 683 873	54 381 753	105 583 873	54 381 753	108 683 873	54 381 753	108 683 873	54 381 753	109 183 873	54 631 753

Artigo 07 07 01 – Promover a cooperação judicial

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 103 750	7 417 056	10 803 750	7 417 056	11 103 750	7 417 056	11 103 750	7 417 056	11 103 750	7 417 056

Artigo 07 07 02 – Apoio à formação judiciária

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 038 750	14 125 413	15 538 750	14 125 413	16 038 750	14 125 413	16 038 750	14 125 413	16 038 750	14 125 413

Artigo 07 10 04 – Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 575 125	24 575 125	23 775 125	23 775 125	24 575 125	24 575 125	24 575 125	24 575 125	24 575 125	24 575 125

Observações:

O objetivo da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA) é disponibilizar assistência e competências no domínio dos direitos fundamentais aos órgãos, organismos e agências das instituições da União, bem como às autoridades dos Estados-Membros, quando apliquem o direito da União. Ao disponibilizar assistência e competências, a FRA ajuda-os a respeitar plenamente estes direitos quando tomarem medidas ou definirem ações no âmbito das suas respetivas esferas de competência.

Contribuição total da União	24 660 395
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	85 270
Montante inscrito no orçamento	24 575 125

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de fevereiro de 2007, que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO L 53 de 22.2.2007, p. 1).

Atos de referência

Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 168/2007 que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (COM/2020/225 final)

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

Outras receitas afetadas 558 000 6 6 2

Artigo 07 10 08 – Procuradoria Europeia

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
62 101 095	62 101 095	62 101 095	62 101 095	66 422 802	66 422 802	62 101 095	62 101 095	64 601 095	64 601 095

Observações:

Cabe à Procuradoria Europeia investigar, instaurar a ação penal e deduzir acusação e sustentá-la na instrução e no julgamento contra os autores e seus cúmplices nas infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União previstas na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29) e determinadas no Regulamento (UE) 2017/1939. Para o efeito, a Procuradoria Europeia faz as investigações e pratica os atos próprios da

ação penal, exercendo a ação pública perante os órgãos jurisdicionais competentes dos Estados-Membros até que o processo seja arquivado.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de recrutamento e de pessoal da Procuradoria Europeia, os edifícios (incluindo a segurança dos edifícios), as infraestruturas e as despesas administrativas relacionadas com as tecnologias da informação (títulos 1 e 2). No título 3 estão igualmente incluídas as despesas operacionais relacionadas com o sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia, a plataforma de intercâmbio de TI entre os serviços centrais da Procuradoria Europeia, os procuradores europeus delegados e outras autoridades judiciais e de aplicação da lei nos Estados-Membros, que constituem um elemento fundamental para a criação e o bom funcionamento da Procuradoria Europeia. Além disso, o título 3 inclui disposições relativas aos serviços de proteção pessoal para o pessoal da Procuradoria Europeia, a remuneração dos Procuradores Europeus Delegados e os custos de tradução substanciais para as necessidades operacionais da Procuradoria Europeia.

Contribuição total da União	65 496 394
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	895 299
Montante inscrito no orçamento	64 601 095

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1).

Artigo 07 20 01 – Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	11 578 751	p.m.	11 578 751	12 740 500	17 949 001	p.m.	11 578 751	12 740 500	14 763 876

Artigo 07 20 02 – Ações preparatórias

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	27 498 206	p.m.	27 498 206	18 850 000	36 923 206	p.m.	27 498 206	18 850 000	32 210 706

Número 07 20 04 01 – Ações multimédia

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 559 698	17 249 328	16 559 698	15 249 328	20 559 698	17 249 328	20 559 698	17 249 328	20 559 698	17 249 328

Número 07 20 04 02 – Serviços de comunicação executivos e institucionais

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
47 916 000	47 199 000	39 916 000	44 199 000	47 916 000	47 199 000	47 916 000	47 199 000	47 916 000	47 199 000

Número 07 20 04 03 – Representações da Comissão

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 826 000	24 554 000	23 826 000	22 554 000	27 826 000	24 554 000	27 826 000	24 554 000	27 826 000	24 554 000

Número 07 20 04 04 – Serviços de comunicação aos cidadãos

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 783 000	32 310 000	28 783 000	30 310 000	32 783 000	32 310 000	32 783 000	32 310 000	32 783 000	32 310 000

Número 07 20 04 06 – Competências específicas no domínio da política social, incluindo o diálogo social

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 219 084	18 650 000	23 219 084	18 650 000	23 219 084	18 650 000	23 219 084	18 650 000	23 219 084	18 650 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de promoção do diálogo social europeu em três domínios principais, bem como as despesas de consultas preliminares com representantes sindicais.

No que diz respeito à promoção do diálogo social europeu, são necessários parceiros sociais fortes e representativos para melhorar o processo de consolidação do funcionamento do diálogo social e para reforçar a competitividade, a resiliência e a equidade na economia social de mercado. As medidas devem ajudar as organizações de trabalhadores e de empregadores a enfrentar os desafios globais que se colocam em matéria de política social e de emprego europeia, tal como estabelecido no plano de ação sobre a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e, no contexto das iniciativas da União para fazer face às consequências da crise da COVID-19, apoiar a recuperação e as transições digital e ecológica.

No que diz respeito às ações relativas às reuniões de consulta prévia entre os representantes sindicais europeus, a dotação destina-se a cobrir os custos para facilitar a formação dos pareceres dos representantes sindicais europeus e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da União. Os custos destinam-se a cobrir, em especial, estudos, seminários, conferências, análises, avaliações, publicações, assistência técnica, aquisição e manutenção de bases de dados e de programas informáticos e financiamento parcial e apoio de medidas relativas à fiscalização económica, análise da combinação das medidas e coordenação das políticas económicas.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com a promoção do diálogo social europeu e medidas conexas, nomeadamente para as seguintes atividades:

– estudos, consultas, reuniões de peritos, negociações, informação, publicações e outras operações diretamente ligadas à realização dos objetivos da rubrica orçamental, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços,

– ações realizadas pelos parceiros sociais para promover o diálogo social (incluindo o reforço das capacidades dos parceiros sociais nos Estados-Membros e nos países candidatos) ao nível setorial, intersetorial e das empresas, nomeadamente ações realizadas para promover a igualdade de participação de mulheres e homens nos órgãos de decisão das organizações sindicais e patronais,

– ações com vista a melhorar o conhecimento e as competências em matéria de relações laborais na União e a partilhar e divulgar informações pertinentes,

– ações destinadas a melhorar o grau e a qualidade da participação dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores na elaboração das políticas e da legislação da União,

– ações relativas às reuniões de consulta prévia entre os representantes sindicais europeus, nomeadamente para cobrir os custos para facilitar a formação dos seus pareceres e harmonizar as suas posições sobre o desenvolvimento das políticas da União, nomeadamente na sequência da crise da COVID-19.

A dotação destina-se igualmente a cobrir os custos relacionados com a promoção da informação, da consulta e da participação dos representantes das empresas, nomeadamente para as seguintes atividades:

– medidas destinadas a desenvolver a participação dos trabalhadores nas empresas, ou seja, qualquer mecanismo, incluindo a informação, a consulta e a participação, através do qual os representantes dos trabalhadores possam influir nas decisões a tomar no âmbito da empresa, nomeadamente sensibilizando e contribuindo para a aplicação do direito e das políticas da União neste domínio e para a aceitação e desenvolvimento dos conselhos de empresa europeus,

– iniciativas que visem reforçar a cooperação transnacional entre os representantes dos trabalhadores e dos empregadores em matéria de informação, consulta e participação dos trabalhadores nas empresas que operam em vários Estados-Membros e breves ações de formação para negociadores e representantes que trabalham com órgãos de informação, consulta e participação transnacionais, o que poderá igualmente envolver parceiros sociais dos países candidatos,

– medidas que permitam aos parceiros sociais exercerem os seus direitos e deveres no que diz respeito à participação dos trabalhadores, nomeadamente no âmbito dos seus conselhos de empresa europeus, a fim de os familiarizar com acordos de empresa transnacionais e reforçar a sua cooperação no que respeita à legislação da União em matéria de participação dos trabalhadores,

– projetos e ações inovadores de apoio à participação dos trabalhadores, com vista a identificar, antecipar e enfrentar os desafios resultantes da pandemia de COVID-19 e as suas consequências sociais e económicas ou as mudanças no mundo do trabalho, por exemplo, reestruturações e despedimentos, externalização e subcontratação, digitalização, automatização e inteligência artificial, e novas formas de trabalho, ou a necessidade de transição para uma economia inclusiva, sustentável e hipocarbónica.

Bases jurídicas

Tarefas decorrentes das competências especificamente atribuídas à Comissão pelos artigos 154.º, 155.º, 159.º e 161.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Artigo 08 02 01 – Reserva agrícola

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
450 000 000	450 000 000	440 000 000	450 000 000	450 000 000

Número 08 02 02 01 – Setor das frutas e produtos hortícolas

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
147 000 000	147 000 000	147 000 000	470 000 000	470 000 000

Número 08 02 02 02 – Setor dos produtos da apicultura

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
55 000 000	55 000 000	55 000 000	53 000 000	53 000 000

Número 08 02 02 03 – Setor vitivinícola

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
369 000 000	369 000 000	369 000 000	399 000 000	399 000 000

Número 08 02 02 05 – Setor do azeite e das azeitonas de mesa

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
40 000 000	40 000 000	40 000 000	36 000 000	36 000 000

Número 08 02 03 01 – POSEI e ilhas menores do mar Egeu (com exclusão dos pagamentos diretos)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
226 000 000	226 000 000	226 000 000	229 000 000	229 000 000

Número 08 02 03 04 – Regime de distribuição nas escolas

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
170 000 000	170 000 000	170 000 000	175 000 000	175 000 000

Número 08 02 03 05 – Azeite

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
5 000 000	5 000 000	5 000 000	9 000 000	9 000 000

Número 08 02 03 06 – Frutas e produtos hortícolas

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
831 400 000	831 400 000	831 400 000	508 000 000	508 000 000

Número 08 02 03 07 – Vinho

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
657 000 000	657 000 000	657 000 000	627 000 000	627 000 000

Número 08 02 03 10 – Medidas de armazenagem pública e privada

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
9 485 130	9 485 130	9 485 130	12 000 000	12 000 000

Número 08 02 05 02 – Regime de pagamento único por superfície (RPUS)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
4 475 000 000	4 475 000 000	4 475 000 000	4 495 000 000	4 495 000 000

Número 08 02 05 03 – Pagamento redistributivo

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
1 659 000 000	1 659 000 000	1 659 000 000	1 661 000 000	1 661 000 000

Número 08 02 05 04 – Regime de pagamento de base (RPB)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
14 353 000 000	14 353 000 000	14 353 000 000	14 192 000 000	14 192 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas no âmbito do regime de pagamento de base, nos termos do título III, capítulo 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas 632 000 000 6 2 0 0

Número 08 02 05 05 – Pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
10 912 000 000	10 912 000 000	10 912 000 000	10 931 000 000	10 931 000 000

Número 08 02 05 07 – Pagamento para os jovens agricultores

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
487 000 000	487 000 000	497 000 000	477 000 000	477 000 000

Número 08 02 05 09 – Regime de apoio associado voluntário

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
4 079 000 000	4 079 000 000	4 079 000 000	4 080 000 000	4 080 000 000

Número 08 02 05 10 – Regime da pequena agricultura

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
653 000 000	653 000 000	653 000 000	595 000 000	595 000 000

Número 08 02 06 01 – Correções financeiras a favor dos Estados-Membros na sequência de decisões de apuramento de contas e da conformidade

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
153 000 000	153 000 000	153 000 000	331 385 130	331 385 130

Número 08 02 99 01 – Conclusão de anteriores medidas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) – Gestão partilhada

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
500 000	500 000	500 000	1 000 000	1 000 000

Artigo 08 04 06 – Mecanismo de Recuperação e Resiliência - Contribuição do FEAMPA

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
						p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência na sequência do pedido do(s) Estado(s)-Membro(s) no quadro do Acordo de Parceria ou de um pedido de alteração de um programa de transferência de parte da dotação nacional inicial do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nos termos dos artigos 26.º e 26.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060 (CPR). Os recursos transferidos irão ser executados de acordo com as regras do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e em benefício do ou dos Estados-Membros em questão.

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Artigo 08 05 01 – Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros

	Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05 01	106 868 754	116 493 754	106 868 754	116 493 754	106 868 754	116 493 754	107 593 754	117 218 754	107 593 754	117 218 754
Reserva	49 450 000	28 950 000	49 450 000	28 950 000	49 450 000	28 950 000	48 725 000	28 225 000	48 725 000	28 225 000
Total	156 318 754	145 443 754	156 318 754	145 443 754	156 318 754	145 443 754	156 318 754	145 443 754	156 318 754	145 443 754

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a União celebrou ou tenciona renovar ou renegociar com países terceiros.

Além disso, a União poderá negociar novos acordos de parceria no domínio da pesca, que terão de ser financiados a partir deste artigo.

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22), nomeadamente o artigo 31.º.

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e protocolos no domínio da pesca entre a União e os governos dos seguintes países:

Situação (em setembro de 2022)	Países	Base jurídica	Data	Jornal Oficial	Período de vigência
Acordos e/ou protocolos aplicados provisoriamente ou em vigor (e compensação financeira devida em 2021 prevista no artigo 08 05 01)	Cabo Verde	Decisão (UE) 2019/951	17 de maio de 2019	L 154 de 12.6.2019	de 20.5.2019 a 19.5.2024
	Ilhas Cook	Decisão (UE) 2021/2277	11 de novembro de 2021	L 463 de 28.12.2021	de 17.12.2021 a 16.12.2024
	Costa do Marfim	Decisão (UE) 2019/385	4 de março de 2019	L 70 de 12.3.2019	1.8.2018 a 31.12.2024
	Gabão	Decisão (UE) 2021/1116	28 de junho de 2021	L 242 de 8.7.2021	de 29.6.2021 a 28.6.2026
	Gâmbia	Decisão (UE) 2020/392	5 de março de 2020	L 75 de 11.3.2020	de 31.7.2019 a 30.7.2025
	Gronelândia	Decisão (UE) 2021/793	26 de março de 2021	L 175 de 18.5.2021	de 22.4.2021 a 22.4.2024
	Guiné-Bissau	Decisão (UE) 2019/1088	6 de junho de 2019	L 173 de 27.6.2019	de 15.6.2019 a 14.6.2024
	Mauritânia	Decisão (UE) 2021/2123	11 de novembro de 2021	L 439 de 8.12.2021	de 16.11.2021 a 15.11.2026
	Maurícia	Decisão (UE) 2018/754 COM(2021) 456 Decisão (UE) 2022/614 COM(2022)421	14 de maio de 2018 29 de julho de 2021 11 de fevereiro de 2022	L 128 de 24.5.2018	Acordo será aplicado a título provisório em 31 de dezembro de 2022
	Marrocos	Decisão (UE) 2019/441	4 de março de 2019	L 77 de 20.3.2019	de 18.7.2019 a 17.7.2023
	São Tomé e Príncipe	Decisão (UE) 2019/2218	24 de outubro de 2019	L 333 de 27.12.2019	de 19.12.2019 a 18.12.2024
	Senegal	Decisão (UE) 2019/1925	14 de novembro de 2019	L 299 de 20.11.2019	de 18.11.2019 a 17.11.2024
	Seicheles	Decisão (UE) 2020/272	20 de fevereiro de 2020	L 60 de 28.2.2020	de 24.2.2020 a 23.2.2026
Acordos e Protocolos a renegociar, em negociação ou com processo legislativo em curso (compensação financeira prevista no artigo 30 02 02)	Quiribáti	Decisão 2014/60/UE	28 de janeiro de 2014	L 38 de 7.2.2014	Caducados
	Libéria	Decisão (UE) 2016/1062	24 de maio de 2016	L 177 de 1.7.2016	Caducados
	Madagáscar	Decisão (UE) 2015/1893	5 de outubro de 2015	L 277 de 22.10.2015	Caducados
	Marrocos	Decisão (UE) 2019/441	4 de março de 2019	L 77 de 20.3.2019	Caduca em 17.7.2023
	Ilhas Salomão	Decisão 10357/12 do Conselho	24 de maio de 2012		

Artigo 08 20 01 – Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 321 438	p.m.	2 321 438	1 500 000	3 071 438	p.m.	2 321 438	1 500 000	2 696 438

Artigo 09 02 01 – Natureza e biodiversidade

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
275 063 280	100 000 000	260 063 280	99 000 000	287 563 280	106 250 000	272 761 676	97 698 396	279 011 676	99 323 396

Artigo 09 02 02 – Economia circular e qualidade de vida

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
174 358 126	70 000 000	162 358 126	68 000 000	184 358 126	75 000 000	173 862 556	69 504 430	179 112 556	71 129 430

Artigo 09 02 03 – Atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
122 358 139	47 000 000	114 358 139	45 600 000	134 858 139	53 250 000	122 358 139	47 000 000	128 608 139	48 625 000

Artigo 09 02 04 – Transição para energias limpas

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
130 752 568	53 000 000	120 752 568	51 400 000	155 752 568	65 500 000	130 752 568	53 000 000	143 002 568	56 825 000

Artigo 09 10 02 – Agência Europeia do Ambiente

	Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 10 02	51 383 437	51 383 437	51 383 437	51 383 437	52 623 437	52 623 437	51 879 007	51 879 007	51 879 007	51 879 007
Reserva							2 301 604	2 301 604	2 301 604	2 301 604
Total	51 383 437	51 383 437	51 383 437	51 383 437	52 623 437	52 623 437	54 180 611	54 180 611	54 180 611	54 180 611

Observações:

A missão da Agência Europeia do Ambiente consiste em prestar à União e aos Estados-Membros informações objetivas, fiáveis e comparáveis sobre o ambiente a nível da União, permitindo-lhes adotar as medidas necessárias para proteger o ambiente, avaliar os resultados das mesmas e informar o público.

Contribuição total da União	54 352 234
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	171 623
Montante inscrito no orçamento	54 180 611

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE 1 505 535 6 6 0 0

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 401/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativo à Agência Europeia do Ambiente e à Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (JO L 126 de 21.5.2009, p. 13).

Regulamento (UE) 2021/1119 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho de 2021, que cria o regime para alcançar a neutralidade climática e que altera os Regulamentos (CE) n.º 401/2009 e (UE) 2018/1999 ("Lei europeia em matéria de clima") (JO L 243 de 9.7.2021, p. 1).

Decisão n.º 2022/591 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de abril de 2022, relativa a um Programa Geral de Ação da União para 2030 em Matéria de Ambiente (JO L 114 de 12.4.2022, p. 22).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 14 de julho de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2018/841 no respeitante ao âmbito de aplicação, à simplificação das regras de conformidade, ao estabelecimento das metas dos Estados-Membros para 2030 e ao compromisso de alcançar coletivamente a neutralidade climática nos setores do uso dos solos, das florestas e da agricultura até 2035, e o Regulamento (UE) 2018/1999 no respeitante à melhoria dos processos de monitorização, comunicação de informações, acompanhamento dos progressos e análise (COM(2021) 554).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de junho de 2022, relativo à restauração da natureza (COM(2022) 304 final).

Artigo 09 20 01 – Projetos-piloto

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	3 403 289	p.m.	3 403 289	5 200 000	6 003 289	p.m.	3 403 289	5 200 000	4 703 289

Artigo 10 01 01 – Despesas de apoio ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica financiadas pelo FAMI no quadro do artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

Esta dotação pode ser utilizada, nomeadamente, para financiar:

– despesas de natureza administrativa (tais como estudos, reuniões de peritos, informação e publicações) diretamente ligadas à realização dos objetivos do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração ou de outras ações cobertas pela presente área, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços;

– despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), incluindo missões relacionadas com esse pessoal externo financiado no quadro da presente rubrica.

Bases jurídicas:

Ver capítulo 10 02.

Artigo 10 02 01 – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

	Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 02 01	1 414 824 860	710 919 500	1 414 824 860	710 919 500	1 514 824 860	760 919 500	1 414 824 860	710 919 500	1 451 324 860	725 919 500
Reserva										9 500
Total	1 414 824 860	710 919 500	1 414 824 860	710 919 500	1 514 824 860	760 919 500	1 414 824 860	710 919 500	1 451 324 860	725 929 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações que contribuem para uma gestão eficaz dos fluxos migratórios, em conformidade com o acervo pertinente da União e com os compromissos da União em matéria de direitos fundamentais.

Em especial, o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração deve contribuir para reforçar e desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa; apoiar a migração legal para os Estados-Membros, incluindo a integração de nacionais de países terceiros; e, por último, para lutar contra a migração irregular e assegurar a eficácia do regresso e da readmissão em países terceiros.

O Fundo promoverá medidas comuns no domínio do asilo, incluindo os esforços dos Estados-Membros no acolhimento de pessoas que necessitam de proteção internacional através da reinstalação e da transferência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional entre Estados-Membros, apoiando estratégias de integração e uma política de migração legal mais eficaz, a fim de assegurar a competitividade a longo prazo da União e o futuro do seu modelo social e reduzir os incentivos à migração irregular através de uma política de regresso e readmissão sustentável. O Fundo apoiará o reforço da cooperação com países terceiros para reforçar a gestão dos fluxos de pessoas que requerem asilo ou outras formas de proteção internacional e promoverá vias legais de migração, combaterá a migração irregular e assegurará a sustentabilidade dos regressos e a readmissão efetiva nos países terceiros.

Artigo 10 10 01 – Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA)

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
169 169 287	169 169 287	169 169 287	169 169 287	169 169 287	169 169 287	169 169 287	169 169 287	172 169 287	172 169 287

Observações:

A Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), que substitui e sucede ao Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) a partir de 19 de janeiro de 2022, funciona como centro de conhecimentos especializados em matéria de asilo e contribui para o desenvolvimento do Sistema Europeu Comum de Asilo, facilitando, coordenando e reforçando a cooperação prática entre os Estados-Membros sobre os múltiplos aspetos do asilo. A EUAA ajuda igualmente os Estados-Membros a cumprir as suas obrigações europeias e internacionais em termos de proteção das pessoas necessitadas, e presta apoio operacional aos Estados-Membros com necessidades específicas e aos Estados-Membros cujos sistemas de asilo e acolhimento estão sujeitos a pressões específicas. Além disso, a EUAA fornece dados factuais para a elaboração de políticas e legislação da União em todas as áreas com impacto direto ou indireto no asilo.

Contribuição total da União	180 135 127
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (artigo de receitas 6 6 2)	7 965 840
Montante inscrito no orçamento	172 169 287

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2021/2303 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2021, relativo à Agência da União Europeia para o Asilo e que revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 (JO L 468 de 30.12.2021, p. 1).

Artigo 11 01 01 – Despesas de apoio ao Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras – Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica financiadas pelo Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos, nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

Esta dotação pode ser utilizada, nomeadamente, para financiar:

– as despesas de natureza administrativa (tais como estudos, reuniões de peritos e informação e publicações) relacionadas diretamente com a realização do objetivo do instrumento ou das medidas abrangidas pela presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços;

– despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), incluindo missões relacionadas com esse pessoal externo financiado no quadro da presente rubrica.

Atos de referência:

Ver capítulo 11 02.

Artigo 11 02 01 – Instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e dos vistos

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
944 798 303	276 492 752	944 798 303	276 492 752	969 798 303	288 992 752	944 798 303	276 492 752	954 798 303	278 992 752

Artigo 11 10 01 – Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex)

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
793 614 137	793 614 137	743 614 137	743 614 137	743 614 137	743 614 137	793 614 137	793 614 137	743 614 137	743 614 137

Observações:

A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) promove, coordena e desenvolve a gestão das fronteiras europeias, em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e o conceito de gestão integrada das fronteiras. As principais tarefas da Frontex consistem em coordenar a cooperação entre os Estados-Membros na gestão das fronteiras externas, prestar assistência aos Estados-Membros na formação dos guardas de fronteira nacionais, efetuar análises de risco e acompanhar a investigação relevante para o controlo e a vigilância das fronteiras externas. Além disso, a Frontex ajuda os Estados-Membros que necessitam de assistência técnica e operacional nas fronteiras externas e presta aos Estados-Membros o apoio necessário para a organização de operações conjuntas de regresso.

Participação total da União	788 936 752
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	45 322 615
Montante inscrito no orçamento	743 614 137

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 694/2003 do Conselho, de 14 de abril de 2003, que estabelece modelos uniformes para o Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e para o Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) previstos no Regulamento (CE) n.º 693/2003 (JO L 99 de 17.4.2003, p. 15).

Regulamento (CE) n.º 2252/2004 do Conselho, de 13 de dezembro de 2004, que estabelece normas para os dispositivos de segurança e dados biométricos dos passaportes e documentos de viagem emitidos pelos Estados-Membros (JO L 385 de 29.12.2004, p. 1).

Protocolo n.º 19 relativo ao acervo de Schengen integrado no âmbito da União Europeia (JO C 326 de 26.10.2012, p. 290).

Regulamento (UE) n.º 656/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece regras para a vigilância das fronteiras marítimas externas no contexto da cooperação operacional coordenada pela Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 189 de 27.6.2014, p. 93).

Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO L 77 de 23.3.2016, p. 1).

Regulamento (UE) 2017/1370 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 1683/95 do Conselho que estabelece um modelo-tipo de visto (JO L 198 de 28.7.2017, p. 24).

Regulamento (UE) 2017/1954 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros (JO L 286 de 1.11.2017, p. 9).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1).

Regulamento (UE) 2020/493 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março de 2020, relativo ao sistema de Documentos Falsos e Autênticos em Linha (FADO) e que revoga a Ação Comum 98/700/JAI do Conselho (JO L 107 de 6.4.2020, p. 1).

Decisão de Execução (UE) 2020/1567 da Comissão, de 26 de outubro de 2020, relativa ao apoio financeiro para o desenvolvimento do corpo permanente da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, em conformidade com o artigo 61.º do Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 358 de 28.10.2020, p. 59).

Regulamento (UE) 2021/1133 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 603/2013, (UE) 2016/794, (UE) 2018/1862, (UE) 2019/816 e (UE) 2019/818 no que respeita ao estabelecimento das condições de acesso a outros sistemas de

informação da UE para efeitos do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11).

Artigo 11 10 02 – Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça ("eu-LISA")

	Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 10 02	257 225 538	321 975 006	257 225 538	321 975 006	262 656 202	327 405 670	258 655 538	323 405 006	259 155 538	323 905 006
Reserva	1 430 000	1 430 000	1 430 000	1 430 000	1 430 000	1 430 000	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Total	258 655 538	323 405 006	258 655 538	323 405 006	264 086 202	328 835 670	258 655 538	323 405 006	259 155 538	323 905 006

Observações:

A Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça ("eu-LISA") constitui uma solução de longo prazo para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala, que são instrumentos essenciais para a execução das políticas de asilo, de gestão das fronteiras e de migração da União. Gere sistemas informáticos integrados de grande escala que mantêm a segurança interna nos países Schengen, permite aos países Schengen trocar dados sobre vistos, e determina que Estado-Membro é responsável pela análise de um determinado pedido de asilo. A eu-LISA desempenha também um papel fundamental na implementação do ETIAS.

Contribuição total da União	262 231 268
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	3 075 730
Montante inscrito no orçamento	259 155 538

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20).

Regulamento (UE) 2018/1240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226 (JO L 236 de 19.9.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de setembro de 2018, que altera o Regulamento (UE) 2016/794 para efeitos da criação de um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) (JO L 236 de 19.9.2018, p. 72).

Regulamento (UE) 2018/1726 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 (JO L 295 de 21.11.2018, p. 99).

Regulamento (UE) 2018/1860 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular (JO L 312 de 7.12.2018, p. 1).

Regulamento (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 (JO L 312 de 7.12.2018, p. 14).

Regulamento (UE) 2018/1862 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão (JO L 312 de 7.12.2018, p. 56).

Regulamento (UE) 2019/816 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que cria um sistema centralizado para a determinação dos Estados-Membros que possuem informações sobre condenações de nacionais de países terceiros e de apátridas (ECRIS-TCN) tendo em vista completar o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 1).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2021/1133 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 603/2013, (UE) 2016/794, (UE) 2018/1862, (UE) 2019/816 e (UE) 2019/818 no que respeita ao estabelecimento das condições de acesso a outros sistemas de informação da UE para efeitos do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11).

Regulamento (UE) 2022/850 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo a um sistema informatizado de intercâmbio eletrónico transfronteiriço de dados no domínio da cooperação judiciária em matéria civil e penal (sistema e-CODEX) e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (JO L 150 de 1.6.2022, p. 1).

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 4 de maio de 2016, relativo à criação do sistema "Eurodac" de comparação de impressões

digitais para efeitos da aplicação efetiva do [Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de pedidos de proteção internacional apresentados num dos Estados-Membros por nacionais de países terceiros ou apátridas], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei (reformulação) [COM(2016) 272 final].

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, relativo à criação do sistema "Eurodac" de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Gestão do Asilo e da Migração] e do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Reinstalação], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 [COM(2020) 614 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 2 de dezembro de 2020, relativo a um sistema informatizado de comunicação em processos cíveis e penais transnacionais (sistema e-CODEX) e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726 (COM(2020) 712 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) 2018/1862 relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal no que diz respeito à introdução de indicações pela Europol [COM(2020) 791 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 1 de dezembro de 2021, que cria uma plataforma de colaboração para apoiar o funcionamento das equipas de investigação conjuntas (COM(2021) 756 final).

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de dezembro de 2021, relativo ao intercâmbio automatizado de dados para efeitos de cooperação policial ("Prüm II"), que altera as Decisões 2008/615/JAI e 2008/616/JAI do Conselho e os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho [COM(2021) 784 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 27 de abril de 2022, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009 e (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1683/95, (CE) n.º 333/2002, (CE) n.º 693/2003 e (CE) n.º 694/2003 do Conselho e a Convenção de aplicação do Acordo de Schengen no respeitante à digitalização dos procedimentos de visto (COM(2022) 658).

Artigo 12 01 01 – Despesas de apoio para o Fundo para a Segurança Interna (FSI)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
2 450 000	2 450 000	2 450 000	2 450 000	2 450 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica financiadas pelo FSI no quadro do artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

Esta dotação pode ser utilizada, nomeadamente, para financiar:

– as despesas de natureza administrativa (tais como estudos, reuniões de peritos e informação e publicações) relacionadas diretamente com a realização dos objetivos dos programas ou das

medidas abrangidas na presente área, assim como quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços,

– despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), incluindo missões relacionadas com esse pessoal externo financiado no quadro da presente rubrica.

Bases jurídicas:

Ver capítulo 12 02.

Artigo 12 02 01 – Fundo para a Segurança Interna (FSI)

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
307 407 754	136 020 000	298 207 754	136 020 000	307 407 754	136 020 000	307 407 754	136 020 000	307 407 754	136 020 000

Artigo 12 10 01 – Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
202 077 593	202 077 593	202 077 593	202 077 593	202 077 593	202 077 593	202 077 593	202 077 593	202 077 593	202 077 593

Observações:

A Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) é a agência da União responsável pela aplicação da lei, cuja missão consiste em ajudar a tornar a Europa mais segura através da assistência às autoridades responsáveis pela aplicação da lei nos Estados-Membros. A Europol oferece apoio para operações de aplicação da lei no terreno, é uma plataforma de informação sobre atividades criminosas, bem como um centro de conhecimentos especializados em matéria de aplicação da lei.

Participação total da União	207 176 212
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	5 098 619
Montante inscrito no orçamento	202 077 593

Bases jurídicas:

Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, que cria a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e que substitui e revoga as Decisões 2009/371/JAI, 2009/934/JAI, 2009/935/JAI, 2009/936/JAI e 2009/968/JAI do Conselho (JO L 135 de 24.5.2016, p. 53).

Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho (JO L 135 de 22.5.2019, p. 27).

Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

Regulamento (UE) 2021/1133 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 603/2013, (UE) 2016/794, (UE) 2018/1862, (UE) 2019/816 e (UE) 2019/818 no que respeita ao estabelecimento das condições de acesso a outros sistemas de

informação da UE para efeitos do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1134 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (CE) n.º 810/2009, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1860, (UE) 2018/1861, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho, para efeitos de reforma do Sistema de Informação sobre Vistos (JO L 248 de 13.7.2021, p. 11).

Regulamento (UE) 2022/991 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2022, que altera o Regulamento (UE) 2016/794 no que diz respeito à cooperação da Europol com os organismos privados, ao tratamento de dados pessoais pela Europol para apoiar investigações criminais, e ao papel da Europol na investigação e inovação (JO L 169 de 27.6.2022, p. 1).

Atos de referência

Proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 23 de setembro de 2020, relativo à criação do sistema "Eurodac" de comparação de dados biométricos para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Gestão do Asilo e da Migração] e do Regulamento (UE) XXX/XXX [Regulamento Reinstalação], da identificação de nacionais de países terceiros ou apátridas em situação irregular, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1240 e (UE) 2019/818 [COM(2020) 614 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 9 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) 2018/1862 relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal no que diz respeito à introdução de indicações pela Europol [COM(2020) 791 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 8 de dezembro de 2021, relativo ao intercâmbio automatizado de dados para efeitos de cooperação policial ("Prüm II"), que altera as Decisões 2008/615/JAI e 2008/616/JAI do Conselho e os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2019/817 e (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(2021) 784 final).

Artigo 12 10 03 – Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA)

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 528 283	17 528 283	17 028 283	17 028 283	17 528 283	17 528 283	17 528 283	17 528 283	17 528 283	17 528 283

Observações:

O Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA) fornece à União e aos Estados-Membros uma panorâmica factual dos problemas da toxicodependência na Europa e uma base concreta sólida para apoiar o debate nesta matéria. Proporciona aos decisores políticos os dados de que necessitam para elaborar legislação e estratégias informadas em matéria de toxicodependência. Ajuda igualmente os profissionais que trabalham neste domínio a identificar boas práticas e novas áreas de investigação. Embora o EMCDDA tenha essencialmente uma ênfase europeia, trabalha também com parceiros de outras regiões do mundo, trocando informações e conhecimentos especializados. A colaboração com organizações europeias e internacionais no domínio da toxicodependência é também um elemento central do seu trabalho como meio de melhorar a compreensão do fenómeno mundial da droga.

Participação total da União	17 641 938
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente	113 655
Montante inscrito no orçamento	17 528 283

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1920/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativo ao Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (reformulação) (JO L 376 de 27.12.2006, p. 1).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 12 de janeiro de 2022, relativo à Agência da União Europeia para a Droga (COM(2022) 18 final).

Número 12 20 04 01 – Salvaguardas nucleares

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 291 839	16 200 000	17 291 839	15 200 000	19 291 839	16 200 000	19 291 839	16 200 000	19 291 839	16 200 000

Artigo 13 01 04 – Despesas de apoio ao Instrumento de curto prazo para a contratação pública colaborativa no setor da defesa

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
			p.m.	p.m.

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas descritas a nível do presente capítulo relativas ao reforço da indústria europeia da defesa através da contratação pública colaborativa.

Bases jurídicas:

Ver capítulo 13 06.

Atos de referência:

Artigo 13 02 01 – Desenvolvimento de capacidades

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
623 847 000	167 500 000	623 847 000	167 500 000	655 039 700	183 096 350	623 847 000	167 500 000	623 847 000	167 500 000

Artigo 13 03 01 – Investigação no domínio da defesa

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
311 106 981	156 000 000	311 106 981	156 000 000	311 106 981	156 000 000	311 106 981	156 000 000	311 106 981	156 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as atividades de investigação do FED em projetos colaborativos de investigação, atividades de investigação em tecnologias de defesa disruptivas e ações de apoio destinadas a criar ou melhorar os conhecimentos no setor da defesa.

O FED deve apoiar ações que abrangem tanto novos produtos e tecnologias como a modernização dos existentes, se a utilização das informações preexistentes necessárias para realizar a modernização não estiver sujeita direta ou indiretamente a restrições por países terceiros não associados ou entidades de países terceiros não associados. As ações elegíveis devem visar uma ou várias das seguintes atividades:

– atividades destinadas a criar, apoiar e melhorar conhecimentos, produtos e tecnologias, incluindo tecnologias disruptivas, que possam produzir efeitos significativos no domínio da defesa,

– atividades destinadas a aumentar a interoperabilidade e a resiliência, incluindo produção e intercâmbio de dados de forma segura, dominar as tecnologias críticas de defesa, reforçar a segurança do aprovisionamento ou permitir a exploração eficaz dos resultados para efeitos dos produtos e tecnologias no domínio da defesa,

– estudos, tais como estudos de viabilidade para explorar a viabilidade de tecnologias, produtos, processos, serviços e soluções novos ou melhorados, nomeadamente no domínio da ciberdefesa e da cibersegurança,

– a conceção de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa, bem como a definição das especificações técnicas sobre as quais essa conceção se baseou, o que pode incluir ensaios parciais para a redução do risco num ambiente industrial ou representativo,

– o desenvolvimento de um modelo de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa, capaz de demonstrar o desempenho desse elemento num ambiente operacional (protótipo do sistema),

– o ensaio de um produto, de uma componente tangível ou intangível ou de uma tecnologia no domínio da defesa,

– a qualificação de um produto, componente ou tecnologia tangível ou intangível no domínio da defesa,

– a certificação de um produto, componente ou tecnologia tangível ou intangível no domínio da defesa,

– o desenvolvimento de tecnologias ou ativos que aumentem a eficiência em todo o ciclo de vida dos produtos e tecnologias de defesa.

Esta dotação pode também cobrir despesas relacionadas com o trabalho de peritos independentes para prestar assistência à Comissão na avaliação de propostas e para prestar aconselhamento ou assistência na monitorização da execução das ações financiadas. Além disso, esta dotação pode ser utilizada para financiar a organização de atividades de difusão, eventos de criação de parcerias e atividades de sensibilização, nomeadamente com vista a abrir as cadeias de abastecimento para promover a participação transfronteiriça das PME.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE 8 524 331 6 6 0 0

Artigo 13 04 01 – Mobilidade Militar

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
234 970 661	105 000 000	234 970 661	105 000 000	284 970 661	130 000 000	234 970 661	105 000 000	293 470 661	130 000 000

Capítulo 13 06 – Instrumento de curto prazo para a contratação pública colaborativa no setor da defesa

	Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 06							p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Reserva							157 027 699	72 000 000	157 027 699	72 000 000
Total							157 027 699	72 000 000	157 027 699	72 000 000

Observações:

O instrumento para reforçar a indústria europeia da defesa através da contratação pública colaborativa (EDIRPA) tem os seguintes objetivos:

– promover a competitividade e a eficiência da base tecnológica e industrial de defesa europeia para uma União mais resiliente, nomeadamente ao acelerar, de uma forma colaborativa, a adaptação da indústria às alterações estruturais, incluindo o aumento significativo das suas capacidades industriais;

– promover a cooperação em matéria de procedimentos de contratação pública no setor da defesa entre os Estados-Membros participantes, contribuindo para a solidariedade, a interoperabilidade, a prevenção do efeito de evicção, evitando a fragmentação e aumentando a eficácia das despesas públicas.

Os objetivos são concretizados com ênfase no reforço e no desenvolvimento da base industrial de defesa da União para lhe permitir dar resposta, nomeadamente, às necessidades mais urgentes e críticas em matéria de produtos de defesa, em especial as reveladas ou agravadas pela resposta à agressão russa contra a Ucrânia, tendo em conta os trabalhos do grupo de trabalho para a contratação pública conjunta no domínio da defesa.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de um instrumento para reforçar a indústria europeia da defesa através da contratação pública colaborativa (COM(2022) 349).

Artigo 13 06 01 – Instrumento de curto prazo para a contratação pública colaborativa no setor da defesa

	Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 06 01							p.m.	p.m.	p.m.	p.m.
Reserva							157 027 699	72 000 000	157 027 699	72 000 000
Total							157 027 699	72 000 000	157 027 699	72 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as ações de natureza operacional, mais especificamente as relacionadas diretamente com a realização dos objetivos do instrumento para reforçar a indústria europeia da defesa através da contratação pública colaborativa (EDIRPA).

Em especial, o apoio financeiro da UE e as ações realizadas através do EDIRPA estimulam a contratação pública colaborativa (definida como contratos públicos colaborativos realizados conjuntamente por, pelo menos, três Estados-Membros e países terceiros associados) por parte dos Estados-Membros e países terceiros associados e beneficiam a base tecnológica e industrial de defesa europeia, assegurando simultaneamente a capacidade de ação das forças armadas dos Estados-Membros da UE, a segurança do aprovisionamento e uma maior interoperabilidade.

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Artigo 14 01 06 – Despesas de apoio à assistência macrofinanceira mais (AMF+) à Ucrânia

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
								p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Para além das despesas descritas no presente capítulo, esta dotação destina-se igualmente e mais especificamente a cobrir as despesas de apoio à execução do Instrumento e à consecução dos seus objetivos, incluindo o apoio administrativo relacionado com a consecução dos seus objetivos, como o apoio administrativo às atividades de preparação, acompanhamento, monitorização, controlo, auditoria e avaliação necessárias à execução, bem como as despesas de apoio administrativo e de coordenação, tanto na sede como nas delegações da União, necessárias ao Instrumento e para a gestão das operações financiadas no quadro do Instrumento, designadamente as ações de informação e de comunicação e os sistemas organizacionais de tecnologias da informação.

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Instrumento de prestação de apoio à Ucrânia relativamente a 2023 (assistência macrofinanceira +)

Número 14 02 01 10 – Vizinhança meridional

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 657 209 546	423 893 255	1 657 209 546	423 893 255	1 687 209 546	438 893 255	1 657 209 546	423 893 255	1 727 209 546	444 893 255

Observações:

Esta dotação destina-se a prestar apoio aos países parceiros da vizinhança meridional (Argélia, Egito, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Síria, Territórios Palestinianos Ocupados, Tunísia) e a cobrir ações executadas nos domínios da cooperação especificados no IVCDCI – Europa Global, incluindo através de programas plurinacionais, regionais e transregionais. Os domínios prioritários para financiamento da União são selecionados principalmente de entre os incluídos nos acordos de associação, parceria e cooperação, nas prioridades de parceria acordadas conjuntamente

ou noutros documentos pertinentes, atuais e futuros, acordados conjuntamente entre a União e os países parceiros em formatos bilaterais e multilaterais.

Além disso, esta dotação contribui para os objetivos específicos do apoio da União aos países da vizinhança, que são:

– promover uma cooperação política reforçada, bem como reforçar e consolidar uma democracia sólida e sustentável, a estabilidade, a boa governação, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos;

– apoiar a execução dos acordos de associação, ou de outros acordos, existentes e futuros, e de programas de associação e prioridades de parceria acordados conjuntamente ou documentos equivalentes, nomeadamente através da cooperação institucional e do reforço das capacidades;

– promover uma parceria reforçada com as sociedades entre a União e os países parceiros, e entre os próprios países parceiros, nomeadamente através de contactos interpessoais, e um vasto leque de atividades centradas especialmente na juventude;

– reforçar a cooperação regional e transfronteiras, em especial no âmbito da União para o Mediterrâneo, a colaboração a nível da vizinhança europeia, nomeadamente nos domínios da energia e da segurança;

– concretizar uma integração progressiva no mercado interno da União, uma cooperação setorial e intersetorial reforçada, designadamente através da aproximação das legislações e da convergência regulamentar com as normas da União e com outras normas e padrões internacionais relevantes, e uma melhoria do acesso ao mercado, nomeadamente através de zonas de comércio livre abrangente e aprofundado, do desenvolvimento institucional conexo e do investimento;

– reforçar as parcerias em matéria de migração e mobilidade bem geridas e seguras e, sempre que adequado e desde que se encontrem reunidas as condições para uma mobilidade bem gerida e segura, apoiar a execução dos regimes de isenção de visto em vigor, em conformidade com o mecanismo revisto de suspensão da isenção de visto, os diálogos sobre a liberalização do regime de vistos e os acordos e convénios bilaterais ou regionais com países terceiros, incluindo as parcerias para a mobilidade;

– apoiar o reforço da confiança e outras medidas que contribuam para a segurança e a prevenção e resolução de conflitos, incluindo o apoio às populações afetadas e à reconstrução.

Uma parte da dotação pode também ser utilizada para aplicar a abordagem baseada nos incentivos prevista no quadro do IVCDCI – Europa Global.

Número 14 02 01 11 – Vizinhança oriental

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
618 890 238	185 608 958	618 890 238	185 608 958	698 890 238	225 608 958	618 890 238	185 608 958	828 890 238	265 608 958

Observações:

Esta dotação destina-se a prestar apoio aos países parceiros da vizinhança oriental (Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, República da Moldávia, Ucrânia) e a cobrir ações executadas nos domínios da cooperação especificados no IVCDCI – Europa Global, incluindo através de programas plurinacionais, regionais e transregionais. Os domínios prioritários para financiamento da União são selecionados principalmente de entre os incluídos nos acordos de associação, parceria e cooperação, nas agendas de associação e nas prioridades de parceria acordadas conjuntamente ou

noutros documentos pertinentes, atuais e futuros, acordados conjuntamente entre a União e os países parceiros em formatos bilaterais e multilaterais.

Além disso, esta dotação contribui para os objetivos específicos do apoio da União aos países da vizinhança, que são:

– promover uma cooperação política reforçada, bem como reforçar e consolidar uma democracia sólida e sustentável, a estabilidade, a boa governação, o Estado de direito e o respeito pelos direitos humanos;

– apoiar a execução dos acordos de associação, ou de outros acordos, existentes e futuros, e de programas de associação e prioridades de parceria acordados conjuntamente ou documentos equivalentes, nomeadamente através da cooperação institucional e do reforço das capacidades;

– promover uma parceria reforçada com as sociedades entre a União e os países parceiros, e entre os próprios países parceiros, nomeadamente através de contactos interpessoais, e um vasto leque de atividades centradas especialmente na juventude;

– reforçar a cooperação regional, em especial no âmbito da Parceria Oriental, a colaboração a nível da vizinhança europeia, bem como a cooperação regional no mar Negro, a cooperação no Ártico e a dimensão setentrional, incluindo nos domínios da energia e da segurança;

– concretizar uma integração progressiva no mercado interno da União, uma cooperação setorial e intersetorial reforçada, designadamente através da aproximação das legislações e da convergência regulamentar com as normas da União e com outras normas e padrões internacionais relevantes, e uma melhoria do acesso ao mercado, nomeadamente através de zonas de comércio livre abrangente e aprofundado, do desenvolvimento institucional conexo e do investimento;

– reforçar as parcerias em matéria de migração e mobilidade bem geridas e seguras e, sempre que adequado e desde que se encontrem reunidas as condições para uma mobilidade bem gerida e segura, apoiar a execução dos regimes de isenção de visto em vigor, em conformidade com o mecanismo revisto de suspensão da isenção de visto, os diálogos sobre a liberalização do regime de vistos e os acordos e convénios bilaterais ou regionais com países terceiros, incluindo as parcerias para a mobilidade;

– apoiar o reforço da confiança e outras medidas que contribuam para a segurança e a prevenção e resolução de conflitos, incluindo o apoio às populações afetadas e à reconstrução.

Uma parte da dotação pode também ser utilizada para aplicar a abordagem baseada nos incentivos prevista no quadro do IVCDCI – Europa Global.

Número 14 02 01 20 – África Ocidental

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 624 960 134	640 323 126	1 624 960 134	640 323 126	1 624 960 134	640 323 126	1 624 960 134	640 323 126	1 624 960 134	640 323 126

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações na África Ocidental (Benim, Burquina Faso, Cabo Verde, Chade, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, Togo) nos domínios de cooperação especificados no IVCDCI – Europa Global, incluindo projetos plurinacionais, regionais, continentais e transregionais numa base proporcional.

Número 14 02 01 21 – África Central e Oriental

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 584 336 130	582 531 704	1 584 336 130	582 531 704	1 584 336 130	582 531 704	1 584 336 130	582 531 704	1 584 336 130	582 531 704

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações na África Oriental e Central (Burundi, Camarões, Congo, Eritreia, Etiópia, Gabão, Guiné Equatorial, Jibuti, Quénia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Tanzânia, Uganda) nos domínios de cooperação especificados no IVCDCI – Europa Global, incluindo projetos plurinacionais, regionais, continentais e transregionais numa base proporcional.

Número 14 02 01 22 – África Austral e Oceano Índico

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
853 104 070	249 695 941	853 104 070	249 695 941	853 104 070	249 695 941	853 104 070	249 695 941	853 104 070	249 695 941

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações na África Austral e no Oceano Índico (África do Sul, Angola, Botsuana, Comores, Essuatíni, Lesoto, Madagáscar, Maláui, Maurícia, Moçambique, Namíbia, Seicheles, Zâmbia, Zimbabué) nos domínios de cooperação especificados no IVCDCI – Europa Global, incluindo projetos plurinacionais, regionais, continentais e transregionais numa base proporcional.

Número 14 02 01 32 – Pacífico

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
119 139 596	38 000 000	119 139 596	38 000 000	119 139 596	38 000 000	119 139 596	38 000 000	119 139 596	38 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações no Pacífico (Austrália, Fiji, Ilhas Cook, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Quiribáti, Estados Federados da Micronésia, Nauru, Nova Zelândia, Niuê, Palau, Papua-Nova Guiné, Samoa, Timor-Leste, Tonga, Tuvalu, Vanuatu) nos domínios de cooperação especificados no IVCDCI – Europa Global, incluindo projetos plurinacionais, regionais, continentais e transregionais numa base proporcional.

Número 14 02 01 41 – Caraíbas

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
101 491 378	48 000 000	101 491 378	48 000 000	101 491 378	48 000 000	101 491 378	48 000 000	101 491 378	48 000 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações nas Caraíbas nos domínios de cooperação especificados no IVCDCI – Europa Global, incluindo projetos plurinacionais, regionais, continentais e transregionais numa base proporcional.

Número 14 02 01 50 – Contribuição do IVCDCI – Europa Global para o Erasmus+

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
296 666 667	210 000 000	296 666 667	210 000 000	298 666 667	211 000 000	296 666 667	210 000 000	296 666 667	210 000 000

Número 14 02 02 20 – Organizações da sociedade civil

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
198 173 270	129 546 959	198 173 270	129 546 959	198 173 270	129 546 959	198 173 270	129 546 959	198 173 270	129 546 959

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio de intervenção das organizações da sociedade civil especificado no IVCDCI – Europa Global, nomeadamente as seguintes:

– espaço cívico e democrático inclusivo, participativo, capacitado e sociedade civil independente nos países parceiros,

– diálogo aberto e inclusivo com e entre os intervenientes da sociedade civil,

– sensibilização, entendimento, conhecimento e envolvimento dos cidadãos europeus em questões de desenvolvimento.

Número 14 02 02 40 – Pessoas – Desafios mundiais

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
199 410 134	173 500 000	199 410 134	173 500 000	219 410 134	183 500 000	199 410 134	173 500 000	199 410 134	173 500 000

Número 14 02 02 41 – Planeta – Desafios mundiais

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
124 714 787	42 600 000	124 714 787	42 600 000	144 714 787	52 600 000	124 714 787	42 600 000	124 714 787	42 600 000

Número 14 02 03 20 – Resiliência

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
157 553 877	192 800 000	157 553 877	192 800 000	167 553 877	197 800 000	157 553 877	192 800 000	157 553 877	192 800 000

Artigo 14 03 01 – Ajuda humanitária

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 537 002 967	1 627 484 500	1 537 002 967	1 627 484 500	1 787 002 967	1 877 484 500	1 687 002 967	1 747 484 500	1 687 002 967	1 747 484 500

Artigo 14 04 02 – Representantes Especiais da União Europeia

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 369 196	24 369 196	24 369 196	24 369 196	24 369 196	24 369 196	24 369 196	24 369 196	24 369 196	24 369 196

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com a nomeação dos Representantes Especiais da União Europeia (REUE), em conformidade com o disposto no artigo 33.º do TUE.

Os REUE devem ser nomeados no respeito das políticas de igualdade entre homens e mulheres e de integração da dimensão do género, razão pela qual deverá ser promovida a nomeação de mulheres para este cargo.

Cobre as despesas relacionadas com os vencimentos dos REUE e com a criação das respetivas equipas e/ou estruturas de apoio, incluindo despesas de viagem e custos de pessoal não relacionados com o pessoal destacado pelos Estados-Membros ou pelas instituições da União. Esta dotação cobre

também os custos relativos a eventuais projetos executados sob a responsabilidade direta de um REUE.

Bases jurídicas:

Decisão (PESC) 2018/904 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para a Ásia Central (JO L 161 de 26.6.2018, p. 12).

Decisão (PESC) 2018/905 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Corno de África (JO L 161 de 26.6.2018, p. 16).

Decisão (PESC) 2018/906 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Sael (JO L 161 de 26.6.2018, p. 22).

Decisão (PESC) 2018/907 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Sul do Cáucaso e a crise na Geórgia (JO L 161 de 26.6.2018, p. 27).

Decisão (PESC) 2018/1248 do Conselho, de 18 de setembro de 2018, que nomeia o representante especial da União Europeia para o Processo de Paz no Médio Oriente (JO L 235 de 19.9.2018, p. 9).

Decisão (PESC) 2019/346 do Conselho, de 28 de fevereiro de 2019, que nomeia o representante especial da União Europeia para os Direitos Humanos (JO L 62 de 1.3.2019, p. 12).

Decisão (PESC) 2019/1340 do Conselho, de 8 de agosto de 2019, que nomeia o representante especial da União Europeia na Bósnia-Herzegovina (JO L 209 de 9.8.2019, p. 10).

Decisão (PESC) 2020/489 do Conselho, de 2 de abril de 2020, que nomeia o representante especial da União Europeia para o Diálogo Belgrado-Pristina e para outros assuntos regionais dos Balcãs Ocidentais (JO L 105 de 3.4.2020, p. 3).

Decisão (PESC) 2020/1135 do Conselho, de 30 de julho de 2020, que nomeia o representante especial da União Europeia no Kosovo (JO L 247 de 31.7.2020, p. 25).

Decisão (PESC) 2021/710 do Conselho, de 29 de abril de 2021, que nomeia o representante especial da União Europeia para o Processo de Paz no Médio Oriente (JO L 147 de 30.4.2021, p. 12).

Decisão (PESC) 2021/1011 do Conselho, de 21 de junho de 2021, que nomeia o Representante Especial da União Europeia para o Sael (JO L 222 de 22.6.2021, p. 21).

Decisão (PESC) 2021/1012 do Conselho, de 21 de junho de 2021, que nomeia o Representante Especial da União Europeia para o Corno de África (JO L 222 de 22.6.2021, p. 27).

Decisão (PESC) 2021/1013 do Conselho, de 21 de junho de 2021, que nomeia o Representante Especial da União Europeia para a Ásia Central (JO L 222 de 22.6.2021, p. 33).

Capítulo 14 07 – Assistência macrofinanceira mais (AMF+) à Ucrânia

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
								p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

As dotações deste capítulo destinam-se a financiar as despesas operacionais relacionadas com as ações levadas a cabo no âmbito do Instrumento de Apoio à Ucrânia para 2023 (assistência macrofinanceira +). O objetivo geral do Instrumento consiste em prestar assistência financeira a curto prazo de forma previsível, contínua, ordenada e atempada, para financiar a reabilitação e o

apoio inicial à reconstrução após a guerra, se for caso disso, a fim de apoiar a Ucrânia na via da integração europeia.

Para alcançar este objetivo geral, os principais objetivos específicos consistem, em especial, em apoiar:

– a estabilidade macrofinanceira e a redução das limitações de financiamento externo e interno do país;

– um programa de reformas orientado para a fase preparatória inicial do processo de pré-adesão, se for caso disso, que inclua o reforço das instituições ucranianas, a reforma e o reforço da eficácia da administração pública, bem como a transparência, as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis;

– a reabilitação de funções e infraestruturas críticas e a assistência às pessoas que dela necessitam.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países terceiros) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou o número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Instrumento de prestação de apoio à Ucrânia relativamente a 2023 (assistência macrofinanceira +) (COM(2022) 597).

Artigo 14 07 01 – Bonificação de juros no âmbito da AMF+ à Ucrânia

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
								p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar atividades destinadas a conceder uma bonificação de juros no caso das operações de contração e concessão de empréstimos ao abrigo do regulamento, com exceção dos custos associados ao reembolso antecipado de um empréstimo.

Estas contribuições constituem receitas afetadas externas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas d) e e), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Instrumento de prestação de apoio à Ucrânia relativamente a 2023 (assistência macrofinanceira +) (COM(2022) 597).

Artigo 14 07 02 – Apoio não reembolsável no âmbito da AMF+ à Ucrânia

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
								p.m.	p.m.

Observações:

Novo artigo

Esta dotação destina-se a financiar os montantes adicionais disponibilizados pelos Estados-Membros, pelos países terceiros interessados e por terceiros interessadas e executados a título de apoio não reembolsável nos casos previstos no Memorando de Entendimento a concluir nos termos do artigo 7.º do regulamento proposto, ou em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/947 e o Regulamento (CE) n.º 1257/96, para financiar medidas que permitam alcançar os objetivos referidos no artigo 2.º, n.º 2, alíneas b) a c), do regulamento proposto.

Esta dotação servirá para financiar, nomeadamente:

– um programa de reformas orientado para a fase preparatória inicial do processo de pré-adesão, se for caso disso, que inclua o reforço das instituições ucranianas, a reforma e o reforço da eficácia da administração pública, bem como a transparência, as reformas estruturais e a boa governação a todos os níveis;

– a reabilitação de funções e infraestruturas críticas e a assistência às pessoas que dela necessitam.

Estas contribuições constituem receitas afetadas externas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas d) e e), do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Bases jurídicas:

Atos de referência:

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Instrumento de prestação de apoio à Ucrânia relativamente a 2023 (assistência macrofinanceira +) (COM(2022) 597).

Número 14 20 04 03 – Política de informação e comunicação estratégica em matéria de ação externa

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
45 760 364	43 139 229	45 760 364	43 139 229	48 760 364	44 639 229	45 760 364	43 139 229	45 760 364	43 139 229

Número 15 01 01 01 – Despesas de apoio ao IPA

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
47 778 985	47 778 985	47 778 985	49 078 985	49 078 985

Número 15 02 01 01 – Preparação para a adesão

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 073 488 821	345 661 015	1 073 488 821	345 661 015	1 073 488 821	345 661 015	1 072 788 821	344 961 015	1 072 788 821	344 961 015

Número 15 02 01 02 – Erasmus+ – Contribuição do IPA III

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
62 400 000	42 250 000	62 400 000	42 250 000	67 400 000	44 750 000	62 400 000	42 250 000	62 400 000	42 250 000

Número 15 02 02 01 – Preparação para a adesão

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
917 153 436	285 946 113	917 153 436	285 946 113	962 153 436	308 446 113	916 553 436	285 346 113	916 553 436	285 346 113

Número 16 01 02 01 – Despesas de apoio ao Fundo de Inovação

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
			p.m.	p.m.

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas e de gestão relacionadas com as atividades de execução do Fundo de Inovação, em especial os custos com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), bem como quaisquer outros custos relacionados com o pessoal externo financiado no quadro do presente número.

As dotações necessárias serão geradas pelas receitas provenientes da venda em leilão de licenças de emissão atribuídas ao Fundo de Inovação e dos montantes não utilizados do seu fundo anterior NER300, em conformidade com o artigo 10.º e o artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE.

Bases jurídicas:

Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

Atos de referência:

Regulamento Delegado (UE) 2019/856 da Comissão, de 26 de fevereiro de 2019, que complementa a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao funcionamento do Fundo de Inovação (JO L 140 de 28.5.2019, p. 6).

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2003/87/CE e a Decisão (UE) 2015/1814 com vista a reforçar e a alargar o sistema de comércio de licenças de emissão da UE em consonância com o reforço da ambição climática da União para 2030 (COM(2021) 551 de 14.7.2021).

Número 20 01 01 01 – Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
11 406 000	11 406 000	11 406 000	11 228 000	11 228 000

Artigo 20 01 02 – Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
2 649 848 000	2 611 448 000	2 649 848 000	2 607 781 000	2 607 781 000

Observações:

Foi aplicada aos vencimentos uma redução fixa adicional de 1,8 pontos percentuais.

Número 20 01 02 01 – Remunerações e subsídios – Sede e Gabinetes de representação

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
2 483 574 000	2 446 774 000	2 483 574 000	2 444 004 000	2 444 004 000

Número 20 01 02 02 – Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções – Sede e Gabinetes de representação

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
14 210 000	14 210 000	14 210 000	14 006 000	14 006 000

Número 20 01 02 03 – Remunerações e subsídios – Delegações da União

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
143 798 000	142 198 000	143 798 000	141 550 000	141 550 000

Número 20 01 02 04 – Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções – Delegações da União

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
8 266 000	8 266 000	8 266 000	8 221 000	8 221 000

Artigo 20 01 04 – Funcionários com estatuto de não ativo, reformado no interesse do serviço ou despedido

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
9 132 000	9 132 000	9 132 000	8 992 000	8 992 000

Número 20 02 01 01 – Agentes contratuais

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
92 255 614	92 255 614	92 255 614	90 806 902	90 806 902

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes despesas incorridas no território da União:

– a remuneração dos agentes contratuais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), as contribuições patronais para o regime de cobertura social dos agentes contratuais, assim como a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração desses agentes,

– a quantia necessária à remuneração dos agentes contratuais "guias" para pessoas portadoras de deficiência,

– o custo de quaisquer ajustamentos de remuneração durante o exercício.

Bases jurídicas:

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Modalidades de designação e de retribuição e outras condições financeiras aprovadas pela Comissão.

Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO L 303 de 2.12.2000, p. 16).

Código de Boas Práticas em matéria de Emprego de Pessoas com Deficiência, aprovado pela Mesa do Parlamento Europeu em 22 de junho de 2005.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

EFTA-EEE	192 924 6 6 0 0
Outros países	2 981 432 6 0 1 0, 6 0 3 2, 6 0 3 3, 6 5 0 0, 6 5 2 0

Número 20 02 01 02 – Pessoal das agências e assistência técnica e administrativa de apoio a diferentes atividades

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
13 325 216	13 325 216	13 325 216	13 193 435	13 193 435

Número 20 02 01 03 – Funcionários nacionais destacados temporariamente nos serviços da instituição

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
43 285 994	43 285 994	43 285 994	42 459 647	42 459 647

Número 20 02 02 01 – Agentes contratuais

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
18 498 000	18 498 000	18 498 000	18 214 000	18 214 000

Número 20 02 03 01 – Agentes contratuais

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
728 000	728 000	728 000	718 000	718 000

Artigo 20 02 04 – Despesas com a organização de estágios nos serviços da instituição

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
14 688 000	14 688 000	14 688 000	14 478 000	14 478 000

Artigo 20 02 05 – Conselheiros especiais

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
1 009 000	1 009 000	1 009 000	997 000	997 000

Número 20 03 15 01 – Serviço das Publicações

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
121 207 574	120 217 574	121 207 574	120 111 574	120 111 574

Número 20 03 15 02 – Serviço Europeu de Seleção do Pessoal

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
28 130 900	27 960 900	28 130 900	27 896 900	27 896 900

Número 20 03 16 01 – Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
51 824 899	51 514 899	51 824 899	51 093 899	51 093 899

Número 20 03 16 02 – Serviço de Infraestruturas e Logística – Bruxelas

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
91 378 293	90 498 293	91 378 293	90 037 293	90 037 293

Número 20 03 16 03 – Serviço de Infraestruturas e Logística – Luxemburgo

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
29 428 104	29 228 104	29 428 104	29 079 104	29 079 104

Artigo 20 03 17 – Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
64 278 650	63 678 650	64 278 650	63 542 650	63 542 650

Artigo 20 04 01 – Sistemas de informação

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
81 261 748	81 261 748	81 261 748	81 261 748	81 261 748

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com os sistemas de informação (ou seja, aplicações) da Comissão. O seu âmbito inclui os custos do *software* e do desenvolvimento, gestão e funcionamento de aplicações da Comissão. Cobre nomeadamente:

– desenvolvimento dos sistemas de informação: recursos relacionados com a análise, a conceção, o desenvolvimento, o código, os testes e os serviços de distribuição associados a projetos de desenvolvimento de aplicações,

– apoio e manutenção dos sistemas de informação: as operações, o apoio, a manutenção e as pequenas melhorias associadas às aplicações existentes,

– aquisição de *software*: despesas de *software*, incluindo as licenças, a manutenção e o apoio relacionados com a aquisição de *software* disponível,

– gestão dos sistemas de informação: custos relacionados com a gestão, administração e planeamento de tecnologias da informação, tal inclui as despesas de assistência em matéria de gestão executiva, de gestão estratégica, de arquitetura empresarial, de financiamento informático e de gestão dos fornecedores.

Esta dotação cobre as despesas efetuadas no território da União, excetuados os locais do Centro Comum de Investigação, cujas despesas são imputadas aos títulos em causa. As despesas da mesma natureza suportadas fora da União são imputadas aos títulos correspondentes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	10 385 435 3 2 0 2
Outros países	1 645 000 6 0 1 0, 6 0 3 2, 6 0 3 3, 6 5 0 0, 6 5 2 0

Bases jurídicas:

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.° da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo 20 04 04 – Equipa interinstitucional de resposta a emergências informáticas para as instituições, organismos e agências da União (CERT-UE)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
3 300 000	3 300 000	3 300 000	5 258 307	5 258 307

Observações:

Antigo número 20 04 03 (parcialmente)

Esta dotação destina-se a cobrir os custos relacionados com a Equipa de Resposta a Emergências Informáticas para as instituições, organismos e agências da União (CERT-UE), uma equipa interinstitucional cuja missão consiste em contribuir para a segurança das infraestruturas TIC de todos os constituintes, ajudando a prevenir, detetar, atenuar e responder a ciberataques e atuando como plataforma de intercâmbio de informações sobre cibersegurança e de coordenação da resposta a incidentes. A CERT-UE está adstrita, na qualidade de grupo de trabalho, ao serviço informático da Comissão. Cobre, nomeadamente:

– Prevenção: os custos de recolha, avaliação e distribuição de informações sobre potenciais vulnerabilidades nos serviços Web com acesso à Internet, emissão de alertas sobre potenciais questões de segurança, fornecimento de aconselhamento e documentação utilizáveis sobre os controlos de segurança, realização de avaliações de maturidade e análise de capacidades.

– Investigação forense digital, resposta a incidentes e garantia das redes sociais: os custos de apoio a incidentes, investigação forense digital, análise de artefactos e acesso a ferramentas analíticas.

– Informações sobre ciberameaças e vulnerabilidades: os custos da manutenção de um centro de fusão de informações sobre ameaças e emissão de alertas e relatórios sobre ameaças, divulgação de indicadores de comprometimento e regras de deteção a redes de sensores de deteção de intrusões e sistemas de gestão de registos e de correlação, e identificação das principais ameaças em relação às instituições, agências e organismos da União.

– Monitorização: os custos de implantação, manutenção e monitorização de sistemas de análise de registos, sensores de deteção de intrusões e ferramentas de garantia das redes sociais.

– Segurança ofensiva: os custos de realização de análises externas da rede, testes de segurança das aplicações Web, avaliações automatizadas da vulnerabilidade, testes de penetração, exercícios de equipa de segurança ofensiva e exercícios de mistificação da interface (*phishing*) e de ciberiscagem personalizada (*spear-phishing*).

– Automatização: custos de automatização e integração de muitas das atividades supramencionadas e de disponibilização de acesso a um portal com ferramentas de planeamento, a uma biblioteca de segurança e aos resultados das operações.

Esta dotação cobre as despesas incorridas no território da União, excetuados os locais do Centro Comum de Investigação, cujas despesas são imputadas aos títulos em causa. As despesas da mesma natureza suportadas fora da União são imputadas aos títulos correspondentes.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	5 639 000 3 2 0 2
Outros países	850 000 6 0 1 0, 6 0 3 2, 6 0 3 3, 6 5 0 0, 6 5 2 0

Bases jurídicas:

Decisão (UE, Euratom) 2017/46 da Comissão, de 10 de janeiro de 2017, relativa à segurança dos sistemas de comunicação e de informação na Comissão Europeia (JO L 6 de 11.1.2017, p. 40).

Acordo Interinstitucional, de 20 de dezembro de 2017, entre o Parlamento Europeu, o Conselho Europeu, o Conselho da União Europeia, a Comissão Europeia, o Tribunal de Justiça da União Europeia, o Banco Central Europeu, o Tribunal de Contas Europeu, o Serviço Europeu para a Ação Externa, o Comité Económico e Social Europeu, o Comité das Regiões Europeu e o Banco Europeu de Investimento sobre a organização e o funcionamento de uma equipa de resposta a emergências

informáticas das instituições, órgãos e organismos da União (CERT-UE) (JO C 12 de 13.1.2018, p. 1).

Decisão (UE, Euratom) 2018/559 da Comissão, de 6 de abril de 2018, que estabelece as regras de execução do artigo 6.° da Decisão (UE, Euratom) 2017/46 relativa à segurança dos sistemas de comunicação e informação na Comissão Europeia (JO L 93 de 11.4.2018, p. 4).

Tarefas decorrentes das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 22 de março de 2022, que estabelece medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança nas instituições, órgãos e organismos da União (COM(2022) 122 final).

Artigo 21 01 01 – Pensões e subsídios

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
2 334 299 000	2 334 299 000	2 334 299 000	2 295 746 000	2 295 746 000

Número 21 01 02 01 – Pensões dos antigos deputados ao Parlamento Europeu

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
14 297 000	14 297 000	14 297 000	14 074 000	14 074 000

Número 21 01 02 02 – Pensões dos antigos presidentes do Conselho Europeu e dos antigos secretários-gerais do Conselho da União Europeia

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
753 000	753 000	753 000	736 000	736 000

Número 21 01 02 03 – Pensões dos antigos membros da Comissão

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
8 773 000	8 773 000	8 773 000	8 637 000	8 637 000

Número 21 01 02 04 – Pensões dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
15 913 000	15 913 000	15 913 000	15 665 000	15 665 000

Número 21 01 02 05 – Pensões dos antigos membros do Tribunal de Contas Europeu

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
6 612 000	6 612 000	6 612 000	6 512 000	6 512 000

Número 21 01 02 06 – Pensões dos antigos provedores de justiça europeus

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
288 000	288 000	288 000	283 000	283 000

Número 21 01 02 07 – Pensões dos antigos membros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
347 000	347 000	347 000	342 000	342 000

Número 21 02 01 01 – Gabinete do secretário-geral das Escolas Europeias (Bruxelas)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
14 507 466	14 507 466	14 507 466	14 464 303	14 464 303

Número 21 02 01 02 – Bruxelas I (Uccle)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
41 530 834	41 530 834	41 530 834	40 242 297	40 242 297

Número 21 02 01 03 – Bruxelas II (Woluwe)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
36 567 631	36 567 631	36 567 631	35 473 892	35 473 892

Número 21 02 01 04 – Bruxelas III (Ixelles)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
31 921 757	31 921 757	31 921 757	30 941 171	30 941 171

Número 21 02 01 05 – Bruxelas IV (Laeken)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
29 159 966	29 159 966	29 159 966	28 241 835	28 241 835

Número 21 02 01 06 – Luxemburgo I

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
20 778 095	20 778 095	20 778 095	20 056 712	20 056 712

Número 21 02 01 07 – Luxemburgo II

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
15 936 280	15 936 280	15 936 280	15 318 407	15 318 407

Número 21 02 01 08 – Mol (BE)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
8 384 945	8 384 945	8 384 945	8 069 209	8 069 209

Número 21 02 01 09 – Frankfurt am Main (DE)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
7 876 801	7 876 801	7 876 801	7 586 050	7 586 050

Número 21 02 01 10 – Karlsruhe (DE)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
5 909 253	5 909 253	5 909 253	5 558 422	5 558 422

Número 21 02 01 11 – Munique (DE)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
512 590	512 590	512 590	499 313	499 313

Número 21 02 01 12 – Alicante (ES)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
1 600 186	1 600 186	1 600 186	1 543 972	1 543 972

Número 21 02 01 13 – Varese (IT)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
12 931 550	12 931 550	12 931 550	12 421 760	12 421 760

Número 21 02 01 14 – Bergen (NL)

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
3 036 750	3 036 750	3 036 750	2 713 657	2 713 657

Artigo 30 01 01 – Reserva administrativa

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
250 000	p.m.	250 000	250 000	250 000

Observações:

As dotações inscritas neste artigo têm caráter meramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outras rubricas do orçamento em conformidade com o Regulamento Financeiro.

1.	Artigo	04 01 02	Despesas de apoio ao Programa Conectividade Segura da União	250 000
			Total	**250 000**

Bases jurídicas:

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo 30 02 01 – Dotações não diferenciadas

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.

Observações:

As dotações do presente título referem-se unicamente a duas situações: a) falta de ato de base para a ação em questão no momento da elaboração do orçamento; e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas orçamentais em questão. As dotações inscritas neste artigo só podem ser utilizadas após transferência efetuada segundo o procedimento previsto no artigo 30.º do Regulamento Financeiro para situações da alínea a) e no artigo 31.º do Regulamento Financeiro para situações da alínea b).

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

Bases jurídicas:

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo 30 02 02 – Dotações diferenciadas

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
200 485 359	172 235 359	403 535 359	317 285 359	201 485 359	173 235 359	357 629 573	244 351 874	357 629 573	244 351 874

Observações:

As dotações do presente título referem-se unicamente a duas situações: a) falta de ato de base para a ação em questão no momento da elaboração do orçamento; e b) incerteza, fundada em motivos sérios, quanto à suficiência das dotações ou à possibilidade de executar, em condições conformes com a boa gestão financeira, as dotações inscritas nas rubricas orçamentais em questão. As dotações inscritas neste artigo só podem ser utilizadas após transferência efetuada segundo o procedimento previsto no artigo 31.º do Regulamento Financeiro.

O total decompõe-se como se segue (dotações de autorização, dotações de pagamento):

1.	Artigo	02 10 01	Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)	2 520 000	2 520 000
2.	Artigo	02 10 04	Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA)	610 000	610 000
3.	Artigo	02 10 06	Agência da União Europeia de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)	842 000	842 000
4.	Artigo	03 10 04	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)	p.m.	p.m.
5.	Artigo	03 10 05	Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais (ACBC)	1 085 270	1 085 270
6.	Número	03 20 03 02	Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço	2 250 000	2 250 000
7.	Artigo	04 03 01	Conectividade segura da União – Contribuição da rubrica 1	106 050 000	98 300 000
8.	Artigo	04 10 01	Agência da União Europeia para o Programa Espacial	1 950 000	1 950 000
9.	Artigo	07 10 07	Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)	3 666 000	3 666 000
10.	Artigo	08 05 01	Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros	48 725 000	28 225 000
11.	Artigo	09 10 01	Agência Europeia dos Produtos Químicos – Diretivas ambientais e convenções internacionais	602 000	602 000
12.	Artigo	09 10 02	Agência Europeia do Ambiente	2 301 604	2 301 604
13.	Artigo	11 10 02	Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)	p.m.	p.m.
14.	Artigo	13 05 01	Conectividade segura da União – Contribuição da rubrica 5	30 000 000	30 000 000
15.	Artigo	13 06 01	Instrumento de curto prazo para a contratação pública colaborativa no setor da defesa	157 027 699	72 000 000
			Total	**357 629 573**	**244 351 874**

Bases jurídicas:

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

S 03 01 15 – Agência Europeia do Ambiente (AEA)

Grupo de funções e graus	Agência Europeia do Ambiente (AEA)			
	2023		2022	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15		1		1
AD 14		2		2
AD 13	1	6	1	6
AD 12		16		16
AD 11		10		10
AD 10		11		11
AD 9		9		9
AD 8		6		6
AD 7		12		11
AD 6		30		17
AD 5				
AD Subtotal	*1*	*103*	*1*	*89*
AST 11		2		2
AST 10	1	5	1	5
AST 9	2	11	2	11
AST 8		11		11
AST 7		11		11
AST 6		10		10
AST 5		7		7
AST 4		1		
AST 3				
AST 2				
AST 1				
AST Subtotal	*3*	*58*	*3*	*57*
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
AST/SC Subtotal				
Totais	**4**	**161**	**4**	**146**
Total geral	**165**		**150**	

S 03 01 22 – Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)			
	2023		2022	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15				
AD 14		1		1
AD 13		1		1
AD 12		1		1
AD 11		3		3
AD 10				
AD 9		1		1
AD 8		4		3
AD 7		8		5
AD 6		3		5
AD 5		4		3
AD Subtotal		*26*		*23*
AST 11				
AST 10				
AST 9				
AST 8				
AST 7				
AST 6		1		1
AST 5		2		5
AST 4		4		4
AST 3				
AST 2				
AST 1				
AST Subtotal		*7*		*10*
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
AST/SC Subtotal				
Totais		**33**		**33**
Total geral	**33**		**33**	

S 03 01 23 – Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA)			
	2023		2022	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15		1		1
AD 14		1		1
AD 13		3		3
AD 12		4		4
AD 11		11		9
AD 10		12		11
AD 9		22		19
AD 8		38		32
AD 7		11		15
AD 6		46		36
AD 5		20		31
AD Subtotal		*169*		*162*
AST 11				
AST 10				
AST 9		1		1
AST 8		4		3
AST 7		6		4
AST 6		12		12
AST 5		11		12
AST 4		13		10
AST 3		6		11
AST 2				
AST 1				
AST Subtotal		*53*		*53*
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3				
AST/SC 2				
AST/SC 1				
AST/SC Subtotal				
Totais		**222**		**215**
Total geral	**222**		**215**	

S 03 01 31 – Procuradoria Europeia

Grupo de funções e graus	Procuradoria Europeia			
	2023		2022	
	Autorizados pelo orçamento da União		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16				
AD 15		1		1
AD 14		1		1
AD 13		23		22
AD 12		3		2
AD 11		2		3
AD 10		9		7
AD 9		7		7
AD 8		17		7
AD 7		40		42
AD 6		29		32
AD 5		9		3
AD Subtotal		*141*		*127*
AST 11				
AST 10				
AST 9		1		1
AST 8		1		1
AST 7				
AST 6		3		2
AST 5		13		8
AST 4		22		15
AST 3		6		13
AST 2				
AST 1				
AST Subtotal		*46*		*40*
AST/SC 6				
AST/SC 5				
AST/SC 4				
AST/SC 3		1		1
AST/SC 2		3		3
AST/SC 1				
AST/SC Subtotal		*4*		*4*
Totais		**191**		**171**
Total geral	**191**		**171**	

Número O1 01 01 01 – Remunerações e subsídios

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
68 215 000	67 225 000	68 215 000	67 148 000	67 148 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

– os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

– o seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,

– o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

– outros abonos e subsídios diversos,

– os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,

– o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro.

Número O1 01 01 02 – Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
594 000	594 000	594 000	587 000	587 000

Artigo O1 01 02 – Pessoal externo

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
2 505 000	2 505 000	2 505 000	2 483 000	2 483 000

Número O2 01 01 01 – Remunerações e subsídios

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
13 503 000	13 333 000	13 503 000	13 294 000	13 294 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- o seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,
- o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,
- outros abonos e subsídios diversos,
- os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,
- o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro,
- os subsídios fixos e os subsídios à taxa horária relativos às horas extraordinárias dos funcionários da categoria AST e dos agentes locais que não tenham podido ser compensadas, nos termos da lei, por tempo livre,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- as despesas suplementares decorrentes da colocação à disposição dos funcionários da União e que correspondem ao pagamento dos subsídios e ao reembolso dos encargos a que os funcionários têm direito em virtude da sua colocação à disposição, bem como as despesas relativas a estágios de formação específicos junto de administrações ou organismos dos Estados-Membros ou de países terceiros.

Número O2 01 01 02 – Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
46 000	46 000	46 000	45 000	45 000

Artigo O2 01 02 – Pessoal externo

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
1 820 000	1 820 000	1 820 000	1 796 000	1 796 000

Número O3 01 01 01 – Remunerações e subsídios

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
18 353 000	18 043 000	18 353 000	18 020 000	18 020 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

– os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

– o seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,

– seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

– outros abonos e subsídios diversos,

– os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,

– o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas 2 680 000 3 2 0 2

Número O3 01 01 02 – Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
104 000	104 000	104 000	101 000	101 000

Artigo O3 01 02 – Pessoal externo

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
19 177 000	19 177 000	19 177 000	18 782 000	18 782 000

Número O4 01 01 01 – Remunerações e subsídios

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
36 354 000	35 474 000	36 354 000	35 763 000	35 763 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

– os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

– o seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,

– o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

– outros abonos e subsídios diversos,

– os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,

– o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas 1 250 000 3 2 0 2

Número O4 01 01 02 – Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
266 000	266 000	266 000	263 000	263 000

Número O4 01 02 01 – Pessoal externo – OIB

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
23 306 000	23 306 000	23 306 000	22 874 000	22 874 000

Número O4 01 02 02 – Pessoal externo – Estruturas de acolhimento de crianças

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
14 089 000	14 089 000	14 089 000	13 774 000	13 774 000

Número O5 01 01 01 – Remunerações e subsídios

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
13 114 000	12 914 000	13 114 000	12 911 000	12 911 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

– os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

– o seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,

– seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituírem ou de manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

– outros abonos e subsídios diversos,

– os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,

– o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro.

Número O5 01 01 02 – Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
142 000	142 000	142 000	141 000	141 000

Número O5 01 02 01 – Pessoal externo – OIL

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
7 593 000	7 593 000	7 593 000	7 470 000	7 470 000

Número O5 01 02 02 – Pessoal externo – Estruturas de acolhimento de crianças

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
3 096 000	3 096 000	3 096 000	3 074 000	3 074 000

Número O6 01 01 01 – Remunerações e subsídios

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
46 341 000	45 741 000	46 341 000	45 617 000	45 617 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir relativamente aos funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

– os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,

– o seguro de acidente e de doença e outros encargos sociais,

– o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários, a fim de constituírem ou manterem os seus direitos a pensão nos respetivos países de origem,

– outros abonos e subsídios diversos,

– os efeitos dos coeficientes de correção aplicáveis à remuneração dos funcionários e dos agentes temporários, bem como o efeito do coeficiente de correção aplicado à parte da remuneração transferida para um país que não o do local de afetação,

– o custo das atualizações das remunerações durante o exercício financeiro.

Número O6 01 01 02 – Despesas e subsídios relativos ao recrutamento, transferências e cessação definitiva de funções

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
193 000	193 000	193 000	191 000	191 000

Artigo O6 01 02 – Pessoal externo

Projeto de orçamento 2023	Posição do Conselho 2023	Posição do Parlamento 2023	Projeto de orçamento revisto 2023	Conciliação 2023
2 547 000	2 547 000	2 547 000	2 537 000	2 537 000

Número PP 01 22 02 – Projeto-piloto – Criar, com base na análises de dados, novas metodologias comuns, nomeadamente indicadores e estatísticas, mais adequadas para analisar as disparidades entre homens e mulheres nos investimentos em projetos inovadores a nível regional, nacional e europeu (em especial o Conselho Europeu da Inovação, o Fundo Europeu de Investimento e o Banco Europeu de Investimento)

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	356 200	p.m.	356 200	600 000	656 200	p.m.	356 200	600 000	506 200

Artigo PP 01 23 – 2023

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				6 600 000	3 300 000			6 600 000	1 650 000

Número PP 01 23 01 – Projeto-piloto – Fórum da UE para promover um comportamento eficiente do ponto de vista energético

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

Observações:

A ausência de dimensões importantes da sensibilização e da capacitação dos consumidores no que diz respeito ao fomento da eficiência energética, especialmente a nível local, exige soluções novas e inovadoras, especialmente porque os hábitos estão muitas vezes profundamente enraizados e poderá haver resistência à mudança.

Alterar o comportamento dos cidadãos na vida quotidiana é um grande desafio que tem de ser enfrentado a nível local, de modo a alterar a atitude dos cidadãos para um comportamento mais reflexivo e eficiente do ponto de vista energético.

Para ajudar os municípios e as regiões a melhorar o comportamento dos seus cidadãos enquanto consumidores, propõe-se a criação de um "Fórum da UE para promover um comportamento eficiente do ponto de vista energético", acessível aos municípios e às regiões dos Estados-Membros. O Fórum da UE deve:

– Oferecer um programa de reforço das capacidades através de uma abordagem baseada na formação de formadores ou de medidas de orientação semelhantes. O programa deve ser orientado para os intervenientes locais e regionais, a fim de que estes obtenham, reforcem e mantenham as capacidades necessárias para levar a cabo ações de promoção da eficiência energética, tais como concursos, campanhas, projetos artísticos ou iniciativas de animação.

– Fornecer informações e estatísticas de caráter geral e disponibilizar recursos para levar a cabo avaliações de impacto mais específicas dos projetos, aconselhamento científico e aconselhamento de peritos em campanhas públicas.

– Criar uma plataforma de partilha de conhecimentos para que os representantes dos municípios e das regiões possam partilhar informações sobre o comportamento dos cidadãos nos respetivos territórios, bem como partilhar experiências com projetos concretos e ações de sensibilização destinados a promover o reforço do comportamento dos consumidores. Os serviços do Fórum da UE animarão ativamente os intercâmbios entre pares, acompanharão os projetos e comunicarão informações sobre os mesmos à plataforma, a fim de congregar esforços, gerar economias de escala e promover a convergência com as melhores práticas em toda a Europa.

O Fórum da UE definirá objetivos e metas concretos para os serviços prestados.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 01 23 02 – Projeto-piloto – Repositório público da UE de obras do domínio público e com licença aberta

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				700 000	350 000			700 000	175 000

Observações:

O artigo 17.º da Diretiva (EU) 2019/790 relativa aos direitos de autor no mercado único digital introduziu um conjunto de requisitos para os prestadores de serviços de partilha de conteúdos em linha no que diz respeito à sua responsabilidade por colocarem à disposição conteúdos protegidos por direitos de autor carregados pelos seus utilizadores. Esta mesma disposição legal exige igualmente que esta cooperação entre os titulares de direitos e as plataformas não resulte no bloqueio da disponibilidade de obras carregadas por utilizadores que não violem os direitos de autor, ou que não estejam sujeitas a direitos de autor ou direitos conexos. No âmbito da transposição do artigo 17.º para o direito nacional, há Estados-Membros, como a Alemanha, que desenvolveram estes requisitos, por exemplo no que respeita a salvaguardas contra pedidos de bloqueio relativos a obras do domínio público.

A fim de assegurar a correta aplicação desta disposição, será essencial identificar facilmente as obras que já não estão protegidas por direitos de autor (obras do domínio público) ou que podem ser livremente utilizadas graças a licenças abertas. Este objetivo pode ser alcançado através do desenvolvimento de bases de dados que permitam a identificação e a referência de obras do domínio público e com licença aberta. Essas bases de dados podem ter um valor acrescentado, aumentando as oportunidades de reutilização do património cultural do domínio público para além do âmbito de aplicação do artigo 17.º e tornando mais facilmente disponíveis essas obras e o seu estatuto de domínio público.

A Diretiva relativa aos direitos de autor no mercado único digital contém normas para facilitar a utilização de conteúdos do domínio público (considerando 3, artigo 14.º). Esta diretiva reconhece o estatuto das obras das artes visuais que estão no domínio público (artigo 14.º), mas observa também que as diferenças entre as legislações nacionais em matéria de direitos de autor que regem a proteção das reproduções destas obras geram insegurança jurídica e afetam a difusão transfronteiriça de obras das artes visuais que estão no domínio público (considerando 53).

Este projeto-piloto tem por objetivo avaliar a oportunidade de criar repositórios públicos de obras do domínio público e com licença aberta a fim de reforçar a segurança jurídica para todos os tipos de obras que estão no domínio público ou que não estão abrangidas pela proteção conferida pelos direitos de autor.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras

aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 01 23 03 – Projeto-piloto – Plataforma de NFT europeia para o setor criativo e soluções em matéria de propriedade intelectual

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				700 000	350 000			700 000	175 000

Observações:

A tecnologia de cadeia de blocos tornou-se parte integrante das cadeias de valor industriais. Um dos avanços tecnológicos mais recentes é a adoção exponencial, em todos os setores, dos tokens não fungíveis (NFT) – um ativo único ou unidades de dados únicos armazenados num registo distribuído. As principais características dos NFT (autenticidade, propriedade e transferibilidade) tornam cada NFT único e insubstituível – um artigo absolutamente único com um identificador digital único no registo distribuído.

Os NFT têm casos de utilização em todos os setores: desde a proteção da identidade digital (oferecendo o controlo pleno sobre quais as informações a partilhar com quem) à Internet das Coisas (como autenticador de dispositivos) e ao setor criativo (proporcionando liquidez nos leilões e nos setores da arte, da música, da moda e dos jogos).

Visto que praticamente tudo o que pode ser digitalizado pode ser transformado num NFT, os NFT podem desempenhar um papel fundamental na proteção dos direitos de propriedade intelectual (PI), fornecendo aos inventores, investigadores e criadores um certificado digital único de direitos de propriedade intelectual referenciado no registo distribuído.

A plataforma de NFT europeia proposta irá testar este caso de utilização. Irá explorar o potencial dos NFT e da cadeia de blocos para funcionarem como um registo imutável dos direitos de propriedade e permitir a verificação e autenticação da propriedade e das licenças, a gestão dos direitos digitais, a transferência de direitos de autor, a identificação de violações dos direitos de autor e a prevenção de alegações de propriedade erradas. O projeto identificará as infraestruturas de base, as normas e os protocolos necessários para a implantação e expansão da utilização dos NFT e das cadeias de blocos com vista à proteção da propriedade intelectual na UE, bem como o seu potencial para incentivar a inovação.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 01 23 04 – Projeto-piloto – Alerta em caso de crianças desaparecidas/Mecanismo de segurança para a Ucrânia: uma plataforma de apoio à cooperação transfronteiriça para proteger e resolver os casos de crianças ucranianas desaparecidas durante a guerra

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				850 000	425 000			850 000	212 500

Observações:

Com base nos dados disponíveis em 29 de março de 2022, mais de 2 000 crianças de 1 481 famílias foram declaradas desaparecidas na Ucrânia devido à guerra. Estes números crescem às dezenas diariamente, enquanto a guerra durar. Com base na experiência de outras organizações que se ocupam de crianças desaparecidas durante guerras e catástrofes, dar respostas a todos os familiares que comunicam o desaparecimento de uma criança pode demorar muitos anos e comportará procedimentos sólidos de localização de familiares para todas as crianças ucranianas não acompanhadas na Europa e para todos os órfãos de guerra, bem como a cooperação com a Comissão Internacional para as Pessoas Desaparecidas, que analisará restos mortais não identificados.

São essenciais procedimentos e instrumentos sólidos e rápidos para a gestão dos processos transfronteiras em toda a Europa, dado que as pessoas podem circular livremente no território da UE e do EEE. A "Missing Children Europe" – a Federação Europeia das Crianças Desaparecidas e Exploradas Sexualmente – espera que o número de menores não acompanhados desaparecidos na UE aumente rapidamente à medida que a guerra prossegue, dado que mais territórios estão a ser atacados e mais crianças ficam órfãs devido à guerra.

Nestas circunstâncias graves, a organização ucraniana para as crianças desaparecidas (membro da "Missing Children Europe") tem muitas dificuldades para apoiar os pais e as crianças, estando sem acesso aos seus escritórios e dependente apenas da utilização de um dispositivo móvel, de uma conta de correio eletrónico e das redes sociais. A comunicação com os países vizinhos – como a Polónia ou a Roménia – é difícil e as informações podem facilmente perder-se ou extraviar-se ou ser objeto de erros humanos. Nesta crise, é mais do que evidente a necessidade de um sistema de gestão de processos capaz de tratar informações transfronteiras sobre crianças ucranianas desaparecidas. Embora as organizações que se ocupam de crianças desaparecidas disponham de uma série de instrumentos e meios de comunicação, estes limitam-se aos casos locais, a grande maioria dos quais dizem respeito a adolescentes desaparecidos. Às 32 linhas diretas do número 116 000 – na sua maioria membros da "Missing Children Europe" – falta um instrumento de apoio à cooperação e ao rápido intercâmbio transfronteiras de informações sobre crianças não acompanhadas desaparecidas através de uma plataforma comum que valorize fortemente a segurança e a privacidade dos dados.

A proposta de "Missing Children Tracker" (sistema de rastreio de crianças desaparecidas) para a Ucrânia mobilizará o poder da tecnologia para permitir a resolução de casos transfronteiras de crianças desaparecidas, através da colaboração entre organizações de forma tão atempada e eficiente quanto possível. Esta ação-piloto aproveita os resultados da investigação e as competências técnicas adquiridas graças ao projeto de investigação intitulado "ChildRescue", realizado no âmbito do programa Horizonte 2020 e financiado pela UE (convenção de subvenção n.º 780938), definindo as funcionalidades e os serviços necessários para tratar casos transfronteiras em tempos de desesperada necessidade.

A execução deste projeto proporcionará um ambiente seguro para as plataformas em linha, assente no protótipo de base desenvolvido no âmbito da iniciativa a título do programa Horizonte 2020 atrás referida, para cobrir as necessidades específicas identificadas pela "Missing Children Europe" e a organização da sua resposta na Ucrânia:

– Comunicação de casos de crianças ucranianas desaparecidas e gestão de casos locais e transfronteiras com a participação de organizações autorizadas em toda a Europa;

– Partilha segura de casos transfronteiras entre as organizações envolvidas, dado que uma criança desaparecida da Ucrânia pode estar em qualquer parte da Europa (nem sempre por sua própria vontade);

– Transferência da base de dados existente sobre casos transfronteiras para a plataforma unificada;

– Emparelhamento inteligente dos casos de crianças desaparecidas ucranianas com base em técnicas avançadas de aprendizagem automática;

– Integração fácil no sítio Web www.missingchildrenukraine.eu em 3 línguas (EN, UA, RU), incluindo o formulário de notificação (de receção) de novos casos e uma função para publicar apelos publicitários sob a forma de cartazes em linha acerca de casos transfronteiras preocupantes de crianças desaparecidas;

– Criação automática de cartazes para apelo publicitário em papel.

Além disso, no âmbito do projeto-piloto proposto, serão desenvolvidos mais dois instrumentos:

– Aplicações móveis privadas (para Android e iOS) para facilitar o acesso e controlo da plataforma "Missing Children Tracker" por meio de dispositivos móveis, fornecendo aos utilizadores autorizados das organizações de resposta oficiais em toda a Europa alertas diretos de incidentes/atualizações relativas a casos de crianças desaparecidas que – com base em informações e/ou no resultado dos algoritmos de emparelhamento inteligente da plataforma – possam estar nos respetivos países;

– Um "bot" inteligente (também baseado na IA) especialmente concebido para as redes sociais, através do qual as famílias ucranianas poderiam denunciar novos casos de crianças desaparecidas. Atualmente, o Facebook Messenger é o principal meio de comunicação utilizado pelos cidadãos ucranianos para entrar em contacto com a organização ucraniana de resposta às crianças desaparecidas. Todo o processo de comunicação de casos baseia-se apenas na troca de mensagens, contando com o apoio de alguns voluntários que enfrentam dificuldades para tratar as toneladas de informações sobre casos de crianças desaparecidas recebidas através do Messenger. O objetivo do "bot" consiste em automatizar todo o processo de comunicação de um desaparecimento, fazer perguntas e obter respostas a perguntas específicas de forma inteligente e criar na base de dados novos processos associados a quaisquer provas disponíveis (imagens, documentos jurídicos, etc.), permitindo que os gestores de processos ucranianos se concentrem na gestão dos mesmos, em vez de introduzirem e compararem os dados recebidos através do "chat".

O projeto-piloto proposto não só terá um impacto positivo imediato na crise humanitária ucraniana, como também poderá estabelecer a base para preparar todas as organizações que se ocupam de casos de crianças desaparecidas sob a égide da "Missing Children Europe" para qualquer futura emergência multinacional de dimensão e natureza semelhantes. Além disso, os procedimentos e instrumentos de gestão de processos a instituir para os menores ucranianos não acompanhados no âmbito do projeto-piloto proposto poderão facilmente ser alargados, no futuro, a todos os menores não acompanhados desaparecidos na UE, pois sabemos que entre 2018 e 2021 desapareceram mais de 18 000 menores e que cada vez mais destes casos também são comunicados à rede de números 116 000 (linha telefónica europeia para crianças desaparecidas) em toda a Europa.

Os resultados deste projeto-piloto podem ser úteis em eventos semelhantes, tanto para um grande número de países da UE como para organizações que procuram crianças refugiadas desaparecidas em toda a Europa, bem como para ligar e proteger crianças ou mesmo mulheres/mães, alertando periodicamente para a sua posição/localização segura. Haverá a possibilidade adicional de esta aplicação ser utilizada como "botão seguro" para mães/mulheres.

1. Este projeto-piloto pode alicerçar-se no êxito do projeto "ChildRescue", que gere uma base de dados específica de casos de crianças desaparecidas (tanto em curso como fechados), mantendo informações e dados pormenorizados por caso, bem como um instrumento inteligente capaz de classificar (com base na análise dos dados disponíveis de cada caso em curso e no emparelhamento inteligente de padrões com casos fechados, tirando partido dos modelos de

aprendizagem automática) o desaparecimento de uma criança (por exemplo, fuga/abandono, rapto não familiar, rapto familiar, violação dos direitos de guarda, criança perdida e desaparecimento involuntário). A plataforma "ChildRescue" pode ser personalizada, melhorada e modernizada de modo a ficar operacional para tratar os casos de crianças desaparecidas em resultado da guerra na Ucrânia.

Há várias componentes do projeto "ChildRescue" que se revelaram extremamente bem-sucedidas e que podem ser reutilizadas e readaptadas para cobrir o âmbito e os objetivos da presente proposta.

Resumindo:

A aplicação móvel "ChildRescue" pode ser facilmente atualizada, não só para enviar alertas, mas também para recolher os dados necessários sobre novos casos e funcionar como um instrumento de comunicação segura e protegida entre as pessoas que comunicam o desaparecimento, as organizações de voluntariado na Ucrânia que apoiam a iniciativa e as organizações de resposta da "Missing Children Europe", tanto na Ucrânia como nos países vizinhos.

A plataforma principal de "ChildRescue" poderia ser reforçada para apoiar a colaboração transfronteiras, permitindo que as informações sobre os casos de crianças ucranianas desaparecidas não só sejam acessíveis, mas também completadas por organizações de outros países (onde a criança se possa eventualmente encontrar) e diretamente pela "Missing Children Europe". O mesmo se aplica à base de dados de crianças refugiadas não acompanhadas integrada na plataforma.

O módulo de gestão de dados de "ChildRescue" pode ser facilmente personalizado, a fim de comunicar e trocar informações com uma plataforma antiga da organização ucraniana de resposta a crianças desaparecidas, uma vez que esta plataforma pode recuperar dados úteis sobre casos em curso e fechados.

O motor de IA/aprendizagem automática de "ChildRescue" – o motor deve ser melhorado em dois sentidos: (i) ser capaz de emparelhar os casos de menores encontrados em diferentes países com os registos de crianças desaparecidas; (ii) ser capaz de identificar padrões com base nos dados existentes e fornecer informações/prever onde poderá ser localizada cada criança que atravessou as fronteiras ucranianas (com base noutras crianças com características semelhantes já encontradas).

2. Cooperação/interação com outros instrumentos/iniciativas existentes a nível da UE

Com base nas informações fornecidas pela "Missing Children Europe", o único instrumento operacional existente (para além de "ChildRescue") relacionado com o projeto proposto é um antigo sistema de CRM gerido pela "Missing Children Europe", ao qual os membros da organização noutros países podem aceder. Contudo, as funcionalidades do sistema limitam-se às que permitem introduzir alguns dados sobre cada caso, não tendo nenhuma das características de "ChildRescue", nem da solução apresentada na proposta de projeto. Além disso, como não se trata de um sistema de CRM aberto, não existe capacidade para o reforçar. No entanto, será criada uma ponte para recuperar dados do CRM para que quaisquer informações já introduzidas possam ficar acessíveis e disponíveis na nova plataforma. A falta de outros instrumentos é a razão pela qual a "Missing Children Europe" e toda a rede de números 116 000 consideram que só tirando partido dos instrumentos existentes na "ChildRescue" se poderá desenvolver, de forma rápida e eficiente, uma solução completa como a descrita na proposta, uma vez que a guerra prossegue e o tempo aperta.

3. Fator tempo:

Os parceiros técnicos que criaram as componentes de "ChildRescue" têm um conhecimento sólido das características da plataforma que é imperativo melhorar, bem como a experiência adquirida com a sua participação nos demonstradores de "ChildRescue". A fim de criar novos módulos que abranjam as características descritas na proposta de projeto e que não se baseiem diretamente na "ChildRescue", o tempo necessário para conceber e executar uma primeira versão de trabalho da

parte principal da solução não é superior a 2 meses. Tal incluirá a participação de toda a equipa de desenvolvimento de "ChildRescue", bem como de peritos da "Missing Children Europe" para consulta e aconselhamento sobre cada característica específica.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 01 23 05 – Projeto-piloto – Operações de busca e salvamento para a aviação e o transporte marítimo

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

Observações:

Uma das funções específicas do Galileo consiste nas operações de busca e salvamento. Os serviços de busca e salvamento são continuamente desenvolvidos com o objetivo de ajudar as pessoas em perigo, mas, dada a atual situação geopolítica, a sua utilização deve ser alargada a casos de maior utilização na UE. Tal pode ser feito mediante o aproveitamento das tecnologias emergentes que conduzem a processos digitais e mais seguros. As operações de busca e salvamento criam novas oportunidades de negócio, bem como novos desafios, e permitem enfrentar os desafios da digitalização e da sustentabilidade da União.

O projeto deverá centrar-se nos seguintes aspetos:

– Consolidação do conceito de operações e das necessidades de desempenho em matéria de posicionamento para efeitos de busca e salvamento.

– Identificação dos principais desafios a superar para garantir a segurança das operações e um posicionamento resiliente;

– Identificação e análise dos obstáculos técnicos e regulamentares (por exemplo, falta de normas e regulamentação), da cadeia de valor da indústria e dos novos modelos empresariais que possam surgir.

– Identificação das possíveis ações a nível dos Estados-Membros e a nível regional e local com vista a impulsionar o desenvolvimento das empresas e apoiar as PME na criação de soluções espaciais da UE que proporcionem soluções mais seguras para as frotas da UE (aeronaves e navios).

– Prototipagem de equipamento de bordo que utiliza os sinais Galileo para responder às principais necessidades ainda não cobertas pelos equipamentos existentes, com destaque para a utilização dos serviços de busca e salvamento do Galileo. Os protótipos de equipamentos desenvolvidos no âmbito deste projeto-piloto devem basear-se, se for caso disso, em componentes disponíveis no comércio;

– Realização de várias demonstrações para aeronaves comerciais e navios de pesca. O objetivo é demonstrar a viabilidade e o valor acrescentado para o setor, validando o conceito operacional com a participação dos utilizadores da aviação e do transporte marítimo e das autoridades competentes de diferentes países. As aeronaves e os navios da demonstração devem estar equipados, pelo menos, com um protótipo de baliza com possibilidade de ativação remota através de sinais Galileo e mensagens específicas codificadas.

Além disso:

– Contribuição para a elaboração de novas normas que definam: 1) requisitos operacionais mínimos para uma baliza de busca e salvamento de 406 MHz em aeronaves comerciais (ELT-DT) e em navios de pesca (EPIRBS) para terem a possibilidade de ativação remota e 2) os ensaios necessários para verificar a conformidade do desempenho em apoio de futuras iniciativas regulamentares na Europa.

– Participação em grupos de trabalho existentes responsáveis por encontrar soluções em matéria de busca e salvamento, incuindo diferentes plataformas públicas/privadas e entrevistando as principais partes interessadas do setor, tais como operadores de aeronaves, associações de navios de pesca, operadores de transporte marítimo e autoridades marítimas e de aviação responsáveis pelas operações de busca e salvamento;

Consolidação dos requisitos dos utilizadores e definição dos requisitos dos equipamentos (balizas).

[1] Documento de definição do Serviço de Busca e Salvamento (SAR) Galileo https://www.gsc-europa.eu/sites/default/files/sites/all/files/Galileo-SAR-SDD.pdf

[2] ED-277 MASPS para comando remoto do transmissor de localização de emergência de aeronaves através do serviço de ligação de retorno (Return Link Service). https://eshop.eurocae.net/eurocae-documents-and-reports/ed-277/#

[3] ED-62B – MOPS para transmissores de localização de emergência de aeronaves 406 MHz. https://eshop.eurocae.net/eurocae-documents-and-reports/ed-62b/

Observações:

A organização internacional de busca e salvamento, Cospas-Sarsat, contribui para salvar cerca de 2000 pessoas por ano, em média. O equipamento utilizado (Baliza 406 MHz) inclui capacidades básicas obrigatórias para transmitir uma mensagem de alerta aos satélites que reencaminham a informação à infraestrutura terrestre. O Galileo já está a contribuir ao disponibilizar os seus satélites para o envio de mensagens. Trata-se do chamado serviço de reencaminhamento (Forward Link Service) (ver [1]). Na infraestrutura terrestre, determina-se a localização da baliza e ativam-se as forças de busca e salvamento.

O Galileo fornece atualmente uma capacidade facultativa, com o objetivo principal de fornecer um aviso de receção à baliza ativada, a chamada ligação de retorno (ver [1]).

A possibilidade de dispor de um canal de comunicação da infraestrutura Galileo para qualquer baliza no mundo permitirá novas funcionalidades, das quais uma das mais importantes é a possibilidade de, em caso de necessidade, proceder à ativação remota de uma baliza a partir da infraestrutura terrestre.

Foram realizados trabalhos preliminares no setor da aviação comercial, que terminou com a publicação de uma norma mínima de desempenho do sistema de aviação (EUROCAE ED-277 [2]), que descreve os procedimentos operacionais a aplicar para permitir esta evolução. No entanto, ainda não existe qualquer norma mínima de desempenho para balizas que possa ser utilizada em apoio de um futuro regulamento. Com efeito, a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA), que estabelece os requisitos para a localização de aeronaves, explica que a ativação remota da baliza precisa de ser mais desenvolvido. A norma relativa às balizas de aeronaves (EUROCAE ED-62B [3]) ainda não inclui a possibilidade de ativação remota.

Por outro lado, a ativação remota da baliza está a atrair a atenção da comunidade marítima, com especial destaque para o setor dos navios de pesca, que vê grandes benefícios no aumento da proteção da vida dos pescadores.

Os dados espaciais da UE provenientes do Galileo e do EGNOS serão os principais facilitadores desta transformação, ao facilitarem informações de posicionamento fiáveis e sólidas, necessárias para acelerar as atividades de busca e salvamento. O Galileo proporcionará: 1) o canal de comunicação para permitir a ativação da baliza e 2) sinais de medição da distância para melhorar a exatidão da posição em relação ao GPS, permitindo uma localização mais rápida e precisa da pessoa em perigo. O SBAS (EGNOS na Europa) fornecerá correções adicionais para melhorar a exatidão e a integridade do interesse, a fim de aplicar o processo de salvamento de forma segura, após a localização necessária da situação de perigo, por exemplo, para as operações de emergência realizadas por helicópteros.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 01 23 06 – Projeto-piloto – Prémio Jovens Empresários Europeus – Programa de Aceleração e Investimento da UE para jovens empresários

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				350 000	175 000			350 000	87 500

Observações:

O empreendedorismo é um dos valores fundamentais da União Europeia. Os jovens empresários, as mentalidades viradas para o futuro e os criadores de empresas em fase de arranque são a espinha dorsal e o futuro da inovação europeia. O Prémio Jovens Empresários Europeus (PJEE) visa tornar-se o Programa de Aceleração e Investimento da UE para jovens empresários de toda a Europa, reconhecendo e promovendo os inovadores existentes e proporcionando simultaneamente o desenvolvimento de competências.

Prevê-se que o PJEE seja um projeto anual, apoiado pelo Parlamento Europeu e pela Comissão Europeia, juntamente com outras redes pertinentes – por exemplo, Business Angels Europe, European Angels Fund, EBAN, EE-HUB, Erasmus para Jovens Empresários, CEA-PME, EMEN e WEgate, entre outras partes interessadas. No Parlamento Europeu, o PJEE será apoiado por Eva Kaili, Vice-Presidente do Parlamento Europeu e Presidente da UE40, e organizado sob a égide da UE40, a rede de jovens deputados ao Parlamento Europeu.

O objetivo é que 100 jovens empresários se candidatem anualmente ao programa Programa de Aceleração e Investimento PJEE. O PJEE irá fornecer um "balcão único" para aceder aos fundos da UE (Comissão Europeia, Banco Europeu de Investimento, fundo de arranque da UE) e aos investidores privados. Além disso, todos os anos os 10 melhores jovens empresários irão beneficiar duma mentoria personalizada de consultores e/ou empresas de renome, que devem oferecer os seus conhecimentos como contributo em espécie para o programa. Assim, o PJEE constituiria um painel de sondagem das vozes dos jovens inovadores e empresários.

Os jovens deputados ao PE da rede UE40 desempenharão um papel central na tarefa de publicitar o prémio e o acelerador em toda a Europa e nos seus círculos eleitorais, a fim de garantir que o convite público aos jovens empresários seja o mais generalizado e acessível possível. Os jovens deputados ao PE serão os campeões da iniciativa e da sua mensagem e desempenharão um papel crucial na comunicação, no marketing político e no desenvolvimento do concurso. O Parlamento

Europeu poderia organizar um evento anual ("Jornadas do Investimento") para promover e atribuir o prémio.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 02 23 – 2023

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				4 125 000	2 062 500			4 125 000	1 031 250

Número PP 02 23 01 – Projeto-piloto – Um espaço para o metaverso

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				800 000	400 000			800 000	200 000

Observações:

O metaverso é a convergência de ideias que são conhecidas há alguns anos: realidade virtual (RV), realidade aumentada (RA) e tecnologia das cadeias de blocos. O metaverso implica uma rede de ambientes virtuais acessíveis através de diferentes dispositivos em que os utilizadores podem interagir, socializar, trabalhar, jogar e consumir num ambiente digital imersivo que reflete muitos dos nossos hábitos do mundo real.

Embora a Comissão Europeia esteja a ponderar uma regulamentação do metaverso, é verdade que o conhecimento geral do que esta tecnologia emergente implica é ainda muito limitado, ou está para lá da compreensão média da sociedade no seu conjunto e dos decisores políticos e dos funcionários das instituições europeias em particular. No entanto, têm de legislar sobre este mundo digital em evolução, por exemplo no que se refere ao respeito pelos direitos fundamentais, à proteção de dados, à privacidade, bem como ao nível de responsabilidade de um indivíduo ao atuar na esfera virtual. O que é o metaverso, como funciona, que experiências de RV pode oferecer, quais são as potenciais implicações da sua utilização e das atividades desenvolvidas nesse ambiente, etc. são perguntas cujas respostas continuam a ser vagas, pelo menos para a maioria.

Este projeto-piloto permitirá, ou criará, um espaço para o metaverso no contexto de um órgão das instituições europeias com uma participação legislativa determinante, a fim de aproximar o fenómeno das instituições da UE, de o tornar acessível para uma melhor compreensão das repercussões deste mundo digital futurista e de aumentar os conhecimentos sobre a questão para poder legislar melhor no momento oportuno.

O espaço para o metaverso nas instituições europeias estará aberto a interações para grupos de trabalho, profissionais, grupos de reflexão, peritos em tecnologia, cientistas, académicos juristas, psicólogos sociais, reguladores públicos e representantes eleitos, e as suas reflexões contribuirão para elaborar um eventual quadro regulamentar sobre o fenómeno do metaverso.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras

aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 02 23 02 – Projeto-piloto – Fim do monopólio no acesso às aplicações da UE

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				500 000	250 000			500 000	125 000

Observações:

Os telemóveis inteligentes, os *tablets* e (cada vez mais) os computadores de secretária modernos criaram mercados, como a Google Play Store ou a Apple App Store, para a instalação e manutenção de aplicações. Estes mercados oferecem aplicações práticas e cuidadas, à custa de um sério obstáculo à entrada no mercado para os pequenos fornecedores e de uma menor escolha para os consumidores. Casos *anti-trust* recentes (AT.40437 Apple - App Store Practices [música em fluxo contínuo]) expuseram o problema dos mercados de aplicações, e a Comissão propôs o regulamento relativo ao mercado digital para criar uma maior disputabilidade no mercado. Apesar da legislação e dos casos *anti-trust*, as próprias instituições da UE não oferecem aos consumidores uma escolha livre ou a possibilidade de optar por outros mercados que não os dominantes. Por exemplo, as aplicações Android disponibilizadas pela Comissão só estão disponíveis na loja Google Play (Events@EU, "myregion" do Eurostat, etc.) (1).

O projeto-piloto visa alargar a infraestrutura técnica da UE para que seja possível disponibilizar, manter e promover aplicações da UE sem reforçar a posição de mercado das lojas de aplicações que controlam o acesso. O programa-piloto prevê que as instituições da UE disponibilizem as suas aplicações nas lojas de aplicações alternativas existentes, incluindo o f-droid, que visa promover aplicações disponibilizadas ao abrigo de licenças de fonte aberta. Incluiria também a divulgação do código-fonte das aplicações para que as pessoas possam construir as aplicações sozinhas e libertar os ficheiros APK para carregamento lateral sem recurso a uma loja de aplicações. Este trabalho é compatível com a Decisão C(2021)8759 da Comissão relativa ao licenciamento e à reutilização de *software* de fonte aberta da Comissão e com outros objetivos políticos globais da Comissão e do Parlamento.

(1)
https://play.google.com/store/apps/collection/cluster?clp=igNEChkKEzYxNzkzNzYxNTA1MDQ0MTc1NzIQCBgDEiUKH2V1LmV1cm9wYS5wdWJsaWNhdGlvbnMucmVvcGVuZXUQARgDGAE%3D:S:ANO1ljKVNOM&gsr=CkeKA0QKGQoTNjE3OTM3NjE1MDUwNDQxNzU3MhAIGAMSJQofZXUuZXVyb3BhLnB1YmxpY2F0aW9ucy5yZW9wZW5ldRABGAMYAQ%3D%3D:S:ANO1ljJyeGM.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 02 23 03 – Projeto-piloto – Elaboração de um estudo para impulsionar uma inteligência artificial sustentável do ponto de vista ambiental na UE – IA ecológica

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				425 000	212 500			425 000	106 250

Observações:

No Livro Branco sobre a inteligência artificial (IA) publicado pela Comissão Europeia em fevereiro de 2020, a sustentabilidade ambiental é explicitamente mencionada como um desafio para o futuro imediato da Europa. Este estudo procura harmonizar a estratégia europeia para a IA com as suas ações no âmbito do Pacto Ecológico Europeu, a fim de tornar a UE uma das regiões na vanguarda da adoção de boas práticas no desenvolvimento de modelos de IA sustentáveis.

A IA pode ter um forte impacto no ambiente. Em termos de vantagens, a IA e as tecnologias de análise de dados têm potencial para acelerar a análise de grandes volumes de dados, permitindo uma melhor compreensão dos desafios ambientais e fornecendo soluções para os mesmos. Tal proporcionará mecanismos para melhorar o planeamento ambiental, a tomada de decisões e a monitorização das ameaças ambientais. Especificamente, a IA poderá contribuir para a redução do consumo de energia e de recursos, promover a descarbonização e impulsionar a economia circular. Outro aspeto interessante é a utilização da IA para analisar os resultados de experiências científicas anteriores e aumentar o êxito de experiências futuras.

Em termos de desvantagens, a IA coloca também uma série de ameaças ambientais. De acordo com o relatório do PE intitulado "The role of Artificial Intelligence in the European Green Deal" (O papel da inteligência artificial no Pacto Ecológico Europeu), a utilização de soluções TIC representa 5 a 9 % do consumo de eletricidade a nível mundial e poderá atingir 20 % até 2030. Na prática, este valor representou entre 1,1 e 1,3 mil milhões de toneladas (Gt) de CO_2 em 2020. Além disso, o estudo "Ethics for sustainable AI adoption connecting AI and ESG" (Ética para a adoção de uma IA sustentável: ligar a IA e as dimensões ESG) revelou que as emissões de carbono para treinar um único modelo de tratamento de linguagem natural eram equivalentes a 125 voos de ida e volta entre Nova Iorque e Pequim. No que se refere especificamente à utilização da IA, alguns artigos científicos sobre o seu impacto ambiental distinguem entre IA vermelha, ou IA com utilização intensiva de energia, e IA verde, concebida de acordo com parâmetros de eficiência energética. A título ilustrativo, é de salientar que os recursos informáticos necessários para treinar modelos de IA têm vindo a duplicar a cada 3,4 meses desde 2012, uma vez que se procura obter modelos mais precisos. Os fatores que impulsionam este aumento do consumo podem resumir-se a três: o custo do funcionamento de um modelo de IA de forma isolada, a dimensão do conjunto de dados de treino e o número de experiências de hiperparâmetros realizadas.

O domínio prioritário da revisão de 2021 do Plano Coordenado para a Inteligência Artificial "Utilizar a IA nos domínios do clima e do ambiente" inclui ações destinadas a promover uma IA mais ecológica. Estas ações incluem o apoio à investigação sobre a redução do consumo de energia da IA através do programa Horizonte Europa e o desenvolvimento de processadores de baixo consumo para aplicações de IA através do programa Horizonte Europa e da parceria europeia institucionalizada para as tecnologias digitais essenciais. No entanto, o Plano Coordenado não se centra no incentivo aos criadores para que utilizem a IA ecológica.

Neste contexto, este projeto-piloto visa a realização de um estudo para definir elementos que incentivem os criadores de IA a mudarem da IA com utilização intensiva de energia para uma IA ecológica sustentável do ponto de vista ambiental, promovendo procedimentos para uma maior eficiência e indicando a pegada de carbono de um sistema de IA, incluindo a possibilidade de uma "marcação da eficiência energética e da intensidade de carbono" e de uma "etiqueta de IA

ecológica". Deste modo, o estudo contribuirá para formar a maior parte das atividades necessárias para a ecologização da IA, para que possa servir de base para um potencial programa europeu de algoritmos ecológicos ou para qualquer legislação em matéria de IA ecológica que possa ser considerada no futuro. A proposta de Regulamento Inteligência Artificial não inclui quaisquer incentivos ou obrigações para calcular e simular o impacto ambiental dos sistemas de IA, pelo que este estudo não se sobrepõe a qualquer ação, programa ou legislação em vigor.

Execução

As principais atividades do estudo centrar-se-ão na identificação e no desenvolvimento de soluções não tecnológicas para atenuar o impacto ambiental decorrente da utilização de soluções de IA, tais como o desenvolvimento de procedimentos de boas práticas, de instrumentos e da base de conhecimentos necessária para enfrentar este desafio.

Concretamente, uma vez que se está a descobrir que o consumo de energia e a intensidade de carbono dos sistemas de IA são o principal problema ambiental, estão previstas as seguintes ações para incentivar os criadores/fornecedores a mudarem o seu comportamento:

– A identificação das melhores práticas e a criação de um repositório que inclua exemplos de conceção e aplicação eficientes do ponto de vista energético que possam servir de boas práticas para as empresas.

– Nesta base, o desenvolvimento de orientações e de uma metodologia para algoritmos eficientes, que inclua os melhores dados identificados e modelos pré-formados do ponto de vista da racionalização da atividade de formação. O objetivo consiste em identificar modelos que reduzam o consumo de energia, equilibrando o volume de dados necessários para treinar um modelo, o tempo necessário para o treinar e o número de iterações para otimizar os seus parâmetros, reduzindo assim a sua intensidade de carbono. Dado que atualmente não existe uma metodologia para calcular e simular o impacto ambiental dos sistemas ou algoritmos de IA, este estudo lançaria as bases para o seu desenvolvimento e incentivaria a sua implantação.

– A criação de uma "marcação da eficiência energética e da intensidade de carbono" para os sistemas de IA, ou seja, uma marcação através da qual um criador/fornecedor possa indicar a pegada de carbono de um sistema de IA calculada estimando o consumo de energia do treino e da execução dos algoritmos, incluindo a divulgação de informações sobre a fonte de energia e a utilização de energias renováveis. Esta marcação exigiria a definição de normas mínimas e uma escala de eficiência, bem como uma metodologia e um procedimento para a divulgação das informações.

– Com base na "marcação da eficiência energética e da intensidade de carbono", a criação de uma "etiqueta de IA ecológica". Trata-se de uma etiqueta através da qual os sistemas de IA menos intensivos em carbono e mais eficientes do ponto de vista energético possam ser reconhecidos e que promova as técnicas e os procedimentos utilizados em favor de uma melhor eficiência.

– Identificação de outras soluções de incentivo, como a definição de indicadores para medir o nível de sustentabilidade da IA e a utilização da sustentabilidade como critério de avaliação nos contratos públicos.

– Conceção e realização de uma campanha de divulgação para destacar os resultados obtidos com o estudo, que servirá para aumentar a sensibilização para o potencial da utilização da IA ecológica como vetor de sustentabilidade ambiental.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras

aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 02 23 04 – Projeto-piloto – Desenvolvimento de ferramentas de interoperabilidade no mercado único digital

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				400 000	200 000			400 000	100 000

Observações:

A Internet proporciona crescimento e inovação a uma velocidade sem precedentes. No entanto, esquecemo-nos com frequência de que um dos seus princípios arquitetónicos originais era a interoperabilidade. Serviços como a Web e o correio eletrónico baseiam-se na interoperabilidade. Contudo, hoje em dia, os serviços de um sistema diversificado e descentralizado com normas abertas foram substituídos por "jardins vedados", onde os utilizadores são confinados por um pequeno número de empresas, em especial no que diz respeito aos serviços de mensagens e de redes sociais. Este projeto-piloto poderia ser um primeiro passo para fazer face a esta posição dominante no mercado e, assim, contribuir para alcançar condições de concorrência equitativas no setor digital, apoiando as PME europeias. O objetivo deste projeto-piloto seria identificar opções de interoperabilidade, vantagens, desafios e potenciais soluções técnicas para os serviços de mensagens e de redes sociais, como primeiro passo para o desenvolvimento de normas abertas de interoperabilidade. O Regulamento Mercados Digitais já aborda, no artigo 7.º, a interoperabilidade dos serviços de comunicações interpessoais independentes do número e solicita à Comissão que avalie se o âmbito de aplicação deve ser alargado aos serviços de redes sociais em linha. Este projeto-piloto poderia contribuir para essa avaliação e, por conseguinte, criar mais concorrência quando serviços e produtos compatíveis puderem integrar-se em sistemas rodeados por "jardins vedados", permitindo assim que mais empresas concorram com controladores de acesso digitais. Por conseguinte, contribuiria para alternativas europeias e para a autonomia estratégica europeia e promoveria a soberania digital europeia. Para que estes instrumentos sejam bem-sucedidos, um elemento central seria garantir um elevado nível de proteção de dados, transparência e escolha dos utilizadores.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 02 23 05 – Projeto-piloto – Organismo europeu de normas para os combustíveis para aviação e certificação da segurança

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 000 000	500 000			1 000 000	250 000

Observações:

O objetivo deste projeto-piloto é promover a liderança e a autonomia europeias em matéria de normas para os combustíveis para a aviação. Atualmente, a UE estabelece normas em matéria de combustíveis para vários modos de transporte por razões de segurança e sustentabilidade, mas tal não é o caso no setor da aviação. Esta situação coloca desafios em termos da garantia e da promoção dos interesses da UE, nomeadamente em termos de liderança tecnológica e sustentabilidade, bem como de prevenção de estrangulamentos na certificação e de garantia da manutenção do interesse público.

A fim de cumprir o Pacto Ecológico Europeu e as metas estabelecidas na Lei Europeia em matéria de Clima, também no setor dos transportes em geral e da aviação em particular, é necessária uma evolução constante para reduzir o impacto climático e ambiental dos combustíveis para aviação, atuais e futuros. Com efeito, a sua composição terá uma tradução direta na quantidade de emissões de CO_2 por passageiro e por quilómetro, mas também nas emissões não CO_2, cujo impacto climático é estimado pela AESA em cerca de até o dobro do impacto das emissões de CO_2. Embora os combustíveis sustentáveis para a aviação e, mais especificamente, os combustíveis sintéticos ajudem a reduzir as emissões de CO_2 substituindo cada vez mais os combustíveis convencionais, a proposta de regulamento ReFuelEU Aviação ainda prevê que, durante muitos anos, o combustível para aviação de origem fóssil continue a representar a maior parte da mistura de combustíveis para aviação. E é precisamente a presença de aromáticos e de enxofre no querosene que causa impactos não relacionados com o CO_2 e que deve ser resolvida com urgência.

Um dos constrangimentos enfrentados por esta empresa é o facto de o atual processo de normalização do combustível para aviação ter lugar quase exclusivamente no âmbito da ASTM International, uma organização privada sediada nos EUA que goza de uma posição quase monopolista. A situação atual poderá atrasar e dificultar o rápido desenvolvimento e aceitação de potenciais oportunidades de inovação na composição do combustível para aviação, incluindo a segurança, minimizando os efeitos não ligados ao CO_2, a poluição e as emissões de CO_2, que deverão ocorrer nos próximos anos. A União deve estar plenamente preparada para ter a sua própria autonomia neste domínio, como é o caso em muitos outros setores, para poder ser pioneira. O Reino Unido dispõe também de um organismo de normalização dos combustíveis para a aviação, que deixa a UE sozinha a este respeito, comprometendo assim a sua autonomia.

Por conseguinte, tendo em conta as alterações previstas no domínio do combustível para aviação, incluindo os requisitos adicionais de certificação dos combustíveis de aviação sustentáveis derivados do ReFuelEU Aviação, e dada a necessidade de promover a inovação na frente das emissões nulas e da poluição zero, é importante assegurar a autonomia estratégica da UE. O projeto-piloto constituiria um primeiro passo no sentido de um instrumento útil que proporcione as estruturas necessárias para a UE decidir sobre as normas e os critérios relativos aos combustíveis para aviação e às qualidades da mistura. Um aspeto específico seria finalmente avançar na redução dos limiares mínimos para os aromáticos e o enxofre, promovendo a evolução das tecnologias dos motores e preparando os jatos para funcionar com uma composição de 100 % de combustíveis sustentáveis para a aviação.

Tendo em conta as implicações relevantes para a segurança no setor da aviação, seria conveniente que este projeto-piloto explorasse as possibilidades e os requisitos de uma entidade sediada na UE e, neste sentido, identificasse o papel que a AESA poderia desempenhar neste processo.

Por último, parece evidente que este projeto-piloto proposto apoia vários objetivos da União, incluindo o da autonomia estratégica, da liderança tecnológica, dos objetivos do Acordo de Paris, do Pacto Ecológico Europeu, da Lei Europeia em matéria de Clima, da Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente, do Programa de Aviação Sustentável da AESA, da proposta de regulamento ReFuelEU Aviação, que deverá ser adotada nos próximos meses, e de várias outras

políticas do domínio industrial e da aviação. Além disso, poderia facilmente procurar colaborar com os organismos e iniciativas internacionais no domínio da aviação, a fim de assegurar a coerência e a harmonização a nível internacional, sem comprometer a aviação internacional, promovendo simultaneamente objetivos mais ambiciosos em matéria de segurança e sustentabilidade.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 02 23 06 – Projeto-piloto – Proposta de abordagem europeia conjunta em matéria de resíduos radioativos

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 000 000	500 000			1 000 000	250 000

Observações:

A invasão militar predatória da Rússia, lançada em fevereiro de 2022 contra o Estado soberano da Ucrânia, é não só um ataque flagrante ao Estado de direito e à democracia, mas também um aviso de que a UE tem de investir na sua autonomia estratégica. Enquanto não dispuser de um sistema energético resiliente, capaz de garantir suficientemente a segurança do aprovisionamento, a UE continuará a ser vulnerável a pressões geopolíticas, através da utilização, como arma, das exportações de energia.

A energia nuclear é suficientemente considerada como uma fonte de energia segura, fiável e descarbonizada. Por conseguinte, consideramos que existe potencial para reforçar o papel da energia nuclear no nosso cabaz energético enquanto fonte de energia descarbonizada que pode reduzir drasticamente a nossa necessidade de importações e, por conseguinte, reforçar a autonomia estratégica da UE.

A avaliação técnica da energia nuclear realizada pelo Centro Comum de Investigação, em 2021, confirmou o amplo consenso técnico e científico em torno das formações geológicas profundas como forma adequada, segura e viável de eliminar os resíduos radioativos durante muito tempo. Além disso, os atuais procedimentos de armazenamento de combustível nuclear irradiado e de outros tipos de resíduos com nível intermédio e elevado de atividade e facilmente dispersíveis não tinham a pretensão de serem sustentáveis a longo prazo.

Ademais, o projeto de ato delegado complementar sobre a inclusão da energia nuclear na taxonomia, tal como proposto pela Comissão, afirma que os Estados-Membros devem dispor de um plano que preveja "medidas pormenorizadas com vista a dispor, até 2050, de uma instalação de eliminação de resíduos radioativos de alto nível operacional".

O quadro jurídico em vigor em matéria de gestão e transferência de resíduos nucleares tem como base o Tratado Euratom e é aprofundado tanto pela Diretiva Resíduos Nucleares (2011/70/EURATOM) como pela Diretiva relativa às transferências de resíduos radioativos (2006/117/EURATOM). Atualmente, os resíduos radioativos são uma questão nacional e a sua eliminação é uma competência exclusiva de cada Estado-Membro. Mais especificamente, a Diretiva 2011/70/Euratom exige que os Estados-Membros estabeleçam e mantenham um quadro legislativo, regulamentar e organizativo nacional (artigo 5.º) que inclua a adoção de um programa nacional de gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioativos, abrangendo todos os tipos

de combustível irradiado e de resíduos radioativos sob a sua jurisdição e todas as fases da gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioativos, desde a produção até à eliminação (artigo 11.º).

As transferências de resíduos radioativos para uma instalação de eliminação comum a nível da UE estariam sujeitas às regras estabelecidas no capítulo 2 da Diretiva 2006/117/Euratom, que aborda as "transferências intracomunitárias". Cumpre igualmente salientar que a Comissão criou um grupo de peritos sobre os aspetos financeiros do nuclear na fase final, incluindo instalações de eliminação em camadas geológicas profundas, para apoiar a Comissão na avaliação dos elementos relativos ao cálculo dos custos e ao financiamento dessas instalações. As atividades no âmbito desse programa de trabalho do grupo de peritos devem ser consideradas complementares de algumas das atividades propostas no âmbito deste projeto.

Embora a eliminação de resíduos radioativos noutro Estado-Membro seja permitida, a Diretiva 2011/70/Euratom estipula, no artigo 4.º, n.º 1, que cada Estado-Membro é responsável, em última instância, pela gestão do combustível irradiado e dos resíduos radioativos gerados. A possibilidade de eliminação de resíduos radioativos noutro Estado-Membro é regida pelo artigo 4.º, n.º 4, da Diretiva 2011/70/Euratom, que tem a seguinte redação: "[o]s resíduos radioativos devem ser eliminados no Estado-Membro em que foram produzidos, exceto se, no momento da transferência, estiver em vigor um acordo entre o Estado-Membro em questão e outro Estado-Membro [...] para a utilização das instalações de eliminação num deles". Esse(s) acordo(s) deve(m) então ser incluído(s) no programa nacional, tal como estipulado no artigo 12.º, n.º 1, alínea k), nos termos do qual: "[o]s programas nacionais [...] devem incluir [...]: [...] k) Se for caso disso, o(s) acordo(s) celebrado(s) [...]."

Ao mesmo tempo, os Estados-Membros são incentivados a planear a longo prazo e a incluir nos respetivos planos nacionais depósitos de resíduos nucleares em camadas geológicas profundas.

No momento atual, nenhum país do mundo tem em funcionamento um depósito em camadas geológicas profundas para o combustível nuclear irradiado. Atualmente, apenas a Finlândia está a construir um destes depósitos e só a Suécia e a França têm planos realistas para dispor de depósitos de resíduos em camadas geológicas profundas no início da década de 2030. Os restantes Estados-Membros ainda não têm tais conceitos, pelo que os seus eventuais projetos futuros demorarão ainda décadas a estar operacionais. No entanto, até à data, os planos de conceção franceses só têm em conta as capacidades de eliminação de resíduos radioativos franceses existentes ou previstos.

Embora as centrais de energia nuclear sejam as fontes de resíduos radioativos mais óbvias, não são certamente as únicas. A indústria, os hospitais e os dispositivos médicos, os centros de investigação e as universidades produzem resíduos radioativos. Todos os Estados-Membros da UE, independentemente de terem ou não energia nuclear no seu cabaz energético, produzem e têm de lidar com algum tipo de resíduos radioativos. Consideramos que os enormes esforços financeiros e de engenharia necessários, além do tempo de construção extremamente longo, tornam extremamente ineficiente a duplicação de vários depósitos em camadas geológicas profundas dispersos em toda a UE.

Por conseguinte, sugerimos o lançamento, em cooperação com a DG ENER, de um projeto-piloto (PP) e, em caso de êxito, da sua eventual continuação através de uma ação preparatória (AP). Esse processo poderia assumir a forma de um estudo de viabilidade sobre um depósito de resíduos nucleares em camadas geológicas profundas para utilização europeia comum, realizado, por exemplo, entre outros, pela Plataforma Tecnológica para a Eliminação Geológica de Resíduos Radioativos: os conhecimentos gerados por esta plataforma serão da maior importância.

O objetivo desse estudo consiste em permitir que os decisores políticos avaliem, perante os dados, se faz sentido, do ponto de vista técnico e financeiro e em termos de eficiência global, congregar os recursos europeus para lidar com os resíduos radioativos, e determinem se é necessário rever a

legislação em vigor para permitir uma abordagem europeia comum da gestão dos resíduos radioativos.

A ênfase deve ser colocada principalmente nas ações habilitadoras necessárias, em especial um sistema comum de classificação dos resíduos radioativos na UE, seguido da definição da repartição de responsabilidades, propriedade/titularidade e responsabilidade financeira entre os produtores de resíduos, as organizações de gestão de resíduos (se for caso disso) e os Estados-Membros que participam num projeto regional de depósito geológico profundo. As salvaguardas nucleares devem ser consideradas numa fase precoce da análise, juntamente com os aspetos relacionados com a segurança e a proteção.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 03 22 04 – Projeto-piloto – O papel da legislação sobre direitos de autor na facilitação do ensino e da investigação à distância

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	700 000	350 000	p.m.	p.m.	700 000	175 000

Artigo PP 03 23 – 2023

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				4 000 000	2 000 000			4 000 000	1 000 000

Número PP 03 23 01 – Projeto-piloto – Reforço das capacidades para o ecossistema do turismo – Acesso a financiamento da UE

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 000 000	1 500 000			3 000 000	750 000

Observações:

O ecossistema do turismo é em 99,9 % constituído por PME e outros pequenos intervenientes. A percentagem de micro e pequenas empresas é particularmente elevada no caso dos hotéis, bares e restaurantes, com muitos proprietários a operar de forma independente ou sob franquia de grandes grupos. Aceder a financiamento da UE representa um desafio comum mencionado pela comunidade do setor do turismo durante as diferentes reuniões do Grupo de Trabalho para o Turismo no seio da Comissão TRAN. A maioria das partes interessadas no setor do turismo considera importante criar uma rubrica orçamental adequada para o turismo, mas, enquanto esta não for uma realidade, o setor tem de aprender a adquirir competências e conhecimentos que lhe permitam aceder aos 14 programas diferentes atualmente previstos no quadro financeiro plurianual.

O guia sobre o financiamento da UE para o turismo recentemente publicado, tem por objetivo ajudar o ecossistema do turismo a encontrar oportunidades. Coloca-se a questão de saber como poderá a União reforçar as capacidades da Comunidade do Turismo e de outras partes do ecossistema do turismo para aceder aos diferentes programas oferecidos. Este constitui o último passo para capacitar as microempresas e as PME, bem como o ecossistema do turismo, permitindo-

lhes assim que tomem conhecimento do financiamento da UE disponível e acedam ao mesmo, encontrem parcerias e consórcios, boas práticas e outros instrumentos.

De acordo com as conclusões do relatório especial do Tribunal de Contas da UE, intitulado "Apoio da UE ao turismo: é necessário renovar a orientação estratégica e melhorar o método de financiamento", durante o período de vigência do anterior quadro financeiro plurianual, as ações da Comissão destinadas a apoiar o ecossistema do turismo da UE foram apenas em parte eficazes.

A "Trajetória de Transição para o Turismo" também salientou que, para ir ao encontro dessas necessidades, era necessário facilitar o acesso ao financiamento da UE e reforçar as capacidades, o apoio através de assistência técnica e o financiamento.

Tendo em conta o que precede, este projeto-piloto visa:

– Facilitar o acesso ao financiamento da UE por parte das empresas turísticas e da comunidade turística em geral, identificando as dificuldades e criando os instrumentos adequados para aumentar a quota-parte do ecossistema do turismo e das viagens na utilização dos fundos, de modo a complementar a base de dados existente sobre os projetos financiados pela UE.

– Analisar quais os programas do guia se prestam à implementação dos objetivos das trajetórias de transição para o turismo em função do perfil das partes interessadas e da maturidade das ideias subjacentes aos projetos;

– Pôr em evidência as boas práticas dos projetos de turismo financiados por fundos da UE;

– Retirar ensinamentos dos projetos bem-sucedidos e dos projetos malogrados: estimular a transferência e evitar a duplicação;

– Ligar as empresas e a Comunidade do Turismo a fim de reforçar as redes existentes e ligar as mesmas aos pontos de contacto que as possam ajudar;

– Elaborar orientações para as empresas e outras partes do ecossistema do turismo que expliquem como se candidatarem com êxito aos programas de financiamento da UE, em associação com as estruturas existentes;

– Acompanhar, em conjunto com as autoridades de gestão do programa, os projetos que foram adjudicados e a forma como está a decorrer a sua execução.

Os objetivos da presente proposta estão em consonância com a estratégia para as PME, a atualização da estratégia industrial e o relatório sobre o estabelecimento de uma estratégia da UE para o turismo sustentável. A finalidade reside em prestar maior ajuda às PME e a outros intervenientes no ecossistema do turismo a aceder aos fundos da UE, clarificando alguns aspetos complexos.

As informações fornecidas pela presente proposta representarão um importante valor acrescentado a utilizar pelos amplificadores institucionais de informação para maximizar o alcance em toda a UE.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 03 23 02 – Projeto-piloto – Rede europeia de investidores sensíveis às questões de género

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 000 000	500 000			1 000 000	250 000

Observações:

A Comissão deve criar uma rede europeia de investidores sensíveis às questões de género. Essa rede deve sensibilizar e prevenir as disparidades entre homens e mulheres em matéria de investimento, convidando os investidores públicos e privados e as instituições financeiras europeias a empenharem-se voluntariamente na realização de determinados objetivos em matéria de diversidade, como a aplicação de políticas em matéria de igualdade de género, diversidade e inclusão, bem como medir e acompanhar a representação de género e publicar anualmente os respetivos dados.

Uma rede de investidores sensíveis às questões de género a nível da UE poderá também ajudar a eliminar, dedicando-lhes simultaneamente especial atenção, os numerosos obstáculos que existem entre setores com uma percentagem muito elevada ou uma percentagem muito baixa de mulheres. É especialmente o caso dos cargos nos domínios do investimento e do financiamento em que as mulheres estão sub-representadas, o que constitui um desafio para o ecossistema empresarial, uma vez que vários estudos demonstram que os gestores de investimentos têm tendência para conceder capital e contratar pessoas semelhantes a si próprios.

A rede deve inspirar, aumentar o conhecimento de factos e permitir a partilha de boas práticas no que diz respeito à prevenção e eliminação das disparidades entre homens e mulheres em matéria de investimento, bem como proporcionar às empresas lideradas por mulheres ligações, redes e oportunidades de financiamento pertinentes em colaboração com outras redes, como a WEgate.

Através da sensibilização e da promoção de uma maior participação das mulheres na tomada de decisões de investimento, contribuirá igualmente para a consecução do objetivo em matéria de diversidade de género estabelecido no âmbito do programa InvestEU (pelo menos 25 % dos fundos apoiados pelo programa InvestEU devem ter as mulheres entre os decisores).

Além disso, poderá permitir às mulheres empresárias encontrar mais facilmente os investidores certos, que apostem nas ideias empresariais das mulheres e de equipas diversas, o que criaria valor acrescentado graças a relações e iniciativas transfronteiras e intersetoriais.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 05 23 – 2023

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 500 000	1 750 000			3 500 000	875 000

Número PP 05 23 01 – Projeto-piloto – Um conceito inovador e abrangente de desenvolvimento da biodiversidade urbana para os governos locais na Europa – Recuperação do ecossistema hídrico urbano da cidade de Lodz

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 500 000	1 750 000			3 500 000	875 000

Observações:

Cerca de 20 rios e ribeiros atravessam a cidade de Lodz (Polónia), mas a maioria deles estão escondidos em canais subterrâneos. Há vários anos que as autoridades municipais tomam medidas para os recuperar e trazer à superfície. Um destes projetos ambiciosos diz respeito ao rio Lamus, que atravessa parques históricos criados no século XIX como jardins do palácio dos proprietários de fábricas de Lodz, fundadores da "Terra Prometida" de Lodz.

O projeto "Restauração do ecossistema hídrico urbano" consistirá na recuperação do rio Lamus, na sua remoção do sistema de esgotos e na sua exposição no espaço ambiental, bem como na utilização das águas pluviais e da neve derretida das propriedades e telhados próximos para abastecer o rio Lamus. Além disso, planeia-se irrigar a vegetação dos parques e dirigir as águas pluviais para o vale do rio Jasień, a fim de encher a bacia de retenção. Além disso, o projeto incluirá elementos de tratamento das águas pluviais (por exemplo, com recurso a um sistema de sedimentação e biofiltração em série) e a monitorização do nível de humidade do solo e das águas subterrâneas (através de sensores da humidade do solo especializados). O projeto utilizará protótipos de cabeços PARO, que constituem uma solução inovadora no domínio da microretenção de água.

O projeto será muito abrangente e terá em conta os problemas da pequena retenção, do nível das águas subterrâneas e da presença de água na paisagem urbana. O objetivo do projeto será canalizar adequadamente as águas pluviais e a neve derretida para resolver os problemas atuais relacionados com a escassez de água e os excessos periódicos, que causam inundações repentinas e a secagem das árvores dos parques (causada pela diminuição do nível das águas subterrâneas devido à construção de uma estação de metro e de uma via férrea), bem como a necessidade de encher artificialmente as albufeiras fluviais existentes nos vales, em tempos totalmente abastecidas com água dos rios de Lodz.

Juntamente com a restauração da massa de água, serão criados espaços recreativos e educativos. O conceito de valorização dos parques, juntamente com o rio, será desenvolvido com a participação dos cidadãos e para estes, mantendo simultaneamente o património histórico dos parques que são monumentos históricos. No âmbito do trabalho, será criada uma bacia de retenção com água estagnada e vegetação aquática. O projeto utilizará plenamente as possibilidades de utilização de superfícies não seladas, permitindo a infiltração das águas pluviais.

A área dos parques ao longo do rio Lamus será o centro das oficinas ecológicas e da promoção da transformação ecológica, graças à possibilidade de realizar atividades no âmbito do Pacto Ecológico Europeu e à atividade do Parlamento Europeu. O leito do rio e as zonas verdes adjacentes serão convertidos num trilho educativo que será o ponto central de futuros projetos educativos.

A recuperação do rio – que teve um impacto direto na criação da "Terra Prometida" de Lodz – seria um excelente elemento de reforço da consciência histórica e da identidade local e, ao mesmo tempo, enquadra-se nos objetivos da política climática do Pacto Ecológico Europeu. Dado que Lodz é pobre em cursos de água naturais, a recuperação do rio pode ter um efeito positivo no ecossistema da cidade e contribuir para a criação de uma nova atração turística única. A execução do projeto criará valor acrescentado europeu em termos de ações destinadas a resolver um problema ambiental significativo e de inovação.

Enquanto participante na Missão Cidades com Impacto Neutro no Clima e Inteligentes, Lodz fixa como grande objetivo o intercâmbio de ideias, experiências e êxitos no domínio da transição ecológica. Estamos já a partilhar a nossa experiência com muitas cidades europeias no âmbito de projetos inovadores do programa Horizonte. O problema da recuperação de um rio existe em muitas cidades europeias onde os rios foram canalizados ou cobertos com betão. Graças ao sistema inovador de retenção de água e drenagem do excesso de água, apresentamos uma solução para os problemas de todas as cidades vítimas de inundações e secas periódicas – que caracterizam especialmente o clima altamente variável da Europa Central e Oriental, onde ocorrem vagas de calor, fortes quedas de neve e chuvas intensas. Os resultados das análises efetuadas em relação às soluções inovadoras aplicadas no domínio da monitorização da humidade do solo ou da microretenção servirão de instrumento para conceber soluções semelhantes noutras partes da cidade. Além disso, ao aplicar os pressupostos da Missão Cidades com Impacto Neutro no Clima e Inteligentes, disponibilizaremos a todos os governos locais da Europa o nosso conceito inovador e abrangente de desenvolvimento da biodiversidade urbana.

A área de execução do investimento abrange 60 hectares de terreno no centro da cidade e incluirá parcialmente zonas históricas localizadas na área do projeto de revitalização do centro da cidade. Atendendo à natureza inovadora das soluções previstas e ao caráter histórico de uma grande parte da zona abrangida pelo projeto, os custos não podem ser significativamente reduzidos.

O projeto está a ser desenvolvido com a participação de cientistas do Centro Regional Europeu de Eco-hidrologia, que, sob os auspícios da UNESCO, se desenvolveu a partir do Centro Internacional de Ecologia (ICE). A estimativa de custos baseou-se nas análises das firmas PricewaterhouseCoopers e Chapman Taylor Architects.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 07 22 01 – Projeto-piloto – Criação de uma Plataforma Europeia do Património para apoiar um acompanhamento global e eficaz em termos de custos do Ano Europeu do Património Cultural

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 156 000	p.m.	1 156 000	1 000 000	1 656 000	p.m.	1 156 000	1 000 000	1 406 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

O património cultural da Europa, com toda a sua diversidade, é portador de valores importantes e múltiplos para os cidadãos europeus, as suas comunidades e o seu ambiente de vida, tanto urbano como rural. Como tal, constitui um trunfo fundamental para o futuro da Europa. Estabelece pontes entre o nosso passado, o nosso presente e o nosso futuro, ligando as pessoas, incluindo os jovens, além-fronteiras, entre culturas e gerações, e reforça o nosso sentimento de orgulho e de pertença (tanto a nível local como europeu). Promove também a coesão e a inclusão sociais e contribui para o desenvolvimento sustentável, em especial ao desempenhar um papel fundamental na ação climática, bem como na transformação ecológica e digital do nosso modo de vida. O êxito do Ano

Europeu do Património Cultural em 2018, com a sua mobilização sem precedentes de intervenientes no domínio do património – públicos e privados – a todos os níveis e em todo o continente, incluindo nos Estados-Membros candidatos, demonstrou claramente o potencial do património cultural para sensibilizar os cidadãos para o projeto europeu e para o seu envolvimento neste projeto, com base na história e nos valores partilhados, especialmente entre as gerações mais jovens.

O projeto-piloto tem por objetivo apoiar de forma adequada e eficaz o legado do Ano Europeu do Património Cultural 2018, apoiando a criação de uma Plataforma Europeia do Património, enquanto plataforma autónoma de sensibilização e conhecimento que reúna todas as partes interessadas no domínio do património. Funcionará sob os auspícios do grupo de peritos da Comissão em matéria de património cultural para assegurar uma ação coerente e concertada com a Comissão (DG EAC) em benefício de um diálogo e de uma ação contínuos e reforçados por parte de todas as instituições e partes interessadas da União. Procurará também reforçar o empenho dos cidadãos (especialmente da geração jovem) relativamente ao património cultural da Europa. Este objetivo será alcançado através da integração dos jovens em todas as atividades da plataforma.

O panorama atual das partes interessadas no domínio do património é extremamente rico e variado, mas continua a estar fragmentado e, por conseguinte, necessita de uma maior coordenação. Deste modo, todos beneficiariam enormemente de uma plataforma permanente e dinâmica que promovesse, de forma contínua e flexível e eficaz em termos de custos, sinergias entre vários projetos (muitos dos quais financiados por programas da União), diversos programas estratégicos (da União) com impacto direto ou indireto no património cultural e várias iniciativas relacionadas com o património e boas práticas desenvolvidas pelas partes interessadas no domínio do património a todos os níveis de governação (local, regional, nacional, europeu e internacional). Essa Plataforma Europeia do Património servirá os interesses e refletir as preocupações de todo o ecossistema do património cultural, que abarca o património cultural material, imaterial e digital, mas também criará sinergias com todos os outros domínios estratégicos pertinentes, como o ambiente, a ação climática, o desenvolvimento urbano e rural, a investigação, a inovação, a educação e as relações externas.

O principal objetivo dessa plataforma consistirá em agregar vozes, forças e recursos – públicos e privados – em benefício de uma abordagem holística e integrada das políticas relativas ao património cultural a todos os níveis, nomeadamente a nível da União, e garantir que todas as políticas e prioridades pertinentes a nível nacional e da União integrem devidamente uma dimensão do património cultural. Ao fazê-lo, uma tal plataforma respeitará as seguintes prioridades transversais:

– Inclusão, diversidade e igualdade, nomeadamente dirigindo-se aos jovens através de campanhas de comunicação, projetos apelativos e de capacitação, bem como de oportunidades de formação;

– Transformação ecológica e luta contra as alterações climáticas, nomeadamente através da mobilização das partes interessadas do âmbito do património cultural para abordar o tema mais premente das alterações climáticas e do património cultural, tanto enquanto ameaça para o património cultural como enquanto oportunidade para desenvolver medidas de adaptação e atenuação.

Podem ser desenvolvidas as seguintes atividades adicionais (lista não exaustiva):

– Plataforma interativa de sensibilização e conhecimentos em linha, que reúna os documentos pertinentes sobre políticas e projetos, bem como informações, das partes interessadas no domínio do património cultural a todos os níveis de governação;

– Campanhas de comunicação úteis e imaginativas (em linha e fora de linha), incluindo as dirigidas aos jovens;

– Investigação e análise de tendências e fenómenos emergentes no que diz respeito ao património cultural, a fim de apoiar a elaboração de políticas baseadas em dados concretos;

– Atividades de reforço das capacidades no que diz respeito, nomeadamente, às políticas, programas e oportunidades de financiamento da União, bem como à transição ecológica e digital;

– Projetos conjuntos para criar melhores sinergias, nomeadamente entre o programa Europa Criativa (incluindo a Marca do Património Europeu), o programa Erasmus+, o Corpo Europeu de Solidariedade e o programa Horizonte Europa.

Para funcionar da forma mais eficiente e eficaz em termos de custos, a Plataforma Europeia do Património irá articular-se em torno dos seguintes elementos:

– Uma abordagem "da base para o topo": a plataforma será criada e gerida por uma destacada organização da sociedade civil representativa do ecossistema do património cultural europeu;

– Participantes visados: reunir e mobilizar um leque tão vasto quanto possível de partes interessadas no domínio do património, tanto públicas como privadas, que espelhe a riqueza e a variedade do ecossistema do património cultural europeu;

– Parceria: criar pontes e sinergias entre várias iniciativas europeias existentes, incluindo grupos de trabalho de peritos, redes e fóruns, relacionadas com o património cultural;

– Coerência: sob os auspícios do grupo de peritos da Comissão sobre o património cultural, reforçar uma abordagem holística e integrada do património cultural por todas as instituições da União e os seus principais parceiros europeus e internacionais (intergovernamentais e não governamentais).

– Integração: desenvolver sinergias com plataformas análogas ativas em domínios políticos conexos, como a arquitetura, o planeamento urbano, o ambiente, a ação climática, a coesão, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a energia, a educação, o turismo, o desenvolvimento e a diplomacia cultural;

– Apoio financeiro adequado para garantir uma coordenação e uma sensibilização eficientes e eficazes em termos de custos.

Ao longo do seu segundo ano, o projeto-piloto aumentará o seu âmbito de aplicação, procurando incluir mais partes interessadas na Plataforma e alargar a sua cobertura geográfica. Deve ser prestada especial atenção à Ucrânia e à Moldávia, aos três países do Cáucaso e também aos Balcãs Ocidentais.

Número PP 07 22 03 – Projeto-piloto – Contagem Europeia dos Sem-Abrigo

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	450 000	p.m.	450 000	1 990 500	1 445 250	p.m.	450 000	1 990 500	947 625

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito do projeto-piloto.

Estima-se que o número de sem-abrigo tenha aumentado 70 % na Europa nos últimos dez anos e é provável que este número aumente em resultado do impacto social da crise da COVID-19 e da crise dos refugiados da Ucrânia. No entanto, não existem dados europeus fiáveis sobre o fenómeno dos sem-abrigo com base em critérios ou indicadores comuns. Tal é reconhecido pelo Parlamento Europeu, pela Comissão Europeia e pelos peritos como um obstáculo importante a uma resposta política eficaz.

Dados comparáveis e recorrentes sobre o fenómeno dos sem-abrigo permitiriam à Comissão Europeia apoiar melhor os Estados-Membros na luta contra a condição de sem-abrigo e concretizar o princípio 19 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais relativo à "habitação e assistência para os sem-abrigo". Os dados permitiriam adotar medidas baseadas em dados concretos e mais bem direcionadas através da Plataforma Europeia de Luta contra a Condição de Sem-Abrigo, a fim de trabalhar no sentido de pôr termo à situação de sem-abrigo na UE até 2030, tal como acordado por todos os Estados-Membros na Declaração de Lisboa. O projeto-piloto foi incorporado no plano de trabalho da Plataforma como uma das principais ações para reforçar o trabalho analítico e a recolha de dados.

O projeto-piloto visa, por conseguinte, estimular a recolha regular de dados sobre os sem-abrigo a nível local. As autoridades locais estão em melhor posição para lidar com o problema dos sem-abrigo, juntamente com os serviços sociais e os intervenientes da sociedade civil, e necessitam de dados fiáveis para informar as suas políticas. O projeto-piloto basear-se-ia em metodologias sólidas e eficazes já existentes, tais como contagens pontuais, o ponto de prevalência e inquéritos. É necessário explorar a complementaridade com o trabalho do EUROSTAT sobre as diferentes dimensões do fenómeno dos sem-abrigo, incluindo as pessoas que dormem na rua, as pessoas que permanecem em abrigos, as pessoas prestes a ser libertadas de uma instituição sem garantia de alojamento e as pessoas forçadas a dormir no sofá de familiares ou amigos ("sofa surfers").

O projeto-piloto promoveria uma metodologia comum entre as autoridades locais interessadas e coordenaria uma contagem europeia comum do fenómeno dos sem-abrigo no mesmo momento/no mesmo período. O objetivo consistiria em repetir essa contagem regularmente e aumentar o número de cidades participantes ao longo do tempo. Os resultados obtidos serviriam para informar as autoridades locais, nacionais e europeias e os decisores políticos sobre a evolução da natureza e do âmbito do fenómeno dos sem-abrigo, bem como sobre as suas diferentes dimensões e perfis. Este projeto contribuiria igualmente para sensibilizar a opinião pública e política para o problema dos sem-abrigo e para criar a vontade de o resolver. Baseando-se, simultaneamente, em diferentes metodologias, o projeto trabalharia no sentido de tornar os dados comparáveis e retirar ensinamentos sobre as tendências a nível da UE.

O complemento proposto é fundamental para permitir uma melhor compreensão das tendências e características do desenvolvimento do fenómeno dos sem-abrigo, em particular através de sucessivos ciclos de recolha de dados.

Número PP 07 22 04 – Projeto-piloto – Desporto para as pessoas e o planeta – Uma nova abordagem da sustentabilidade através do desporto na Europa

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	1 008 350	p.m.	1 008 350	1 500 000	1 758 350	p.m.	1 008 350	1 500 000	1 383 350

Artigo PP 07 23 – 2023

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				8 250 000	4 125 000			8 250 000	2 062 500

Número PP 07 23 01 – Projeto-piloto – Portal europeu de notícias de televisão e vídeo para os cidadãos que permite a transmissão em contínuo, a pesquisa e a tradução de notícias e de documentários políticos europeus de televisão e vídeo produzidos ou difundidos por meios de comunicação social públicos e privados acreditados nos Estados-Membros da União Europeia

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 500 000	1 250 000			2 500 000	625 000

Observações:

O bom funcionamento da esfera pública é fundamental para qualquer democracia. Porém, atualmente, a esfera pública digital na Europa é dominada por um reduzido número de empresas poderosas sediadas fora da Europa.

O projeto-piloto "Portal europeu de notícias de televisão e vídeo para os cidadãos" visa contribuir para o bom funcionamento da esfera pública, dotando os cidadãos de uma plataforma de transmissão de vídeo em contínuo acessível à escala europeia, bem como de um ponto de acesso único a notícias e documentários de elevada qualidade, em consonância com os valores europeus e necessários para participar na democracia europeia, além-fronteiras e no seu próprio Estado-Membro.

Para o efeito, será criada uma plataforma única de transmissão em contínuo de conteúdos informativos de televisão e vídeo, diretamente acessível ao público e aos cidadãos europeus, que lhes permita pesquisar todos os conteúdos fornecidos por meios de comunicação social públicos e privados acreditados nos Estados-Membros e utilizar o serviço de legendagem destas notícias e documentários em todas as línguas da União. O Portal europeu de notícias de televisão e vídeo para os cidadãos não será uma estação de televisão, mas uma plataforma neutra no verdadeiro sentido da palavra. Assim, não prestará serviços editoriais e será exclusivamente centrada nas infraestruturas e nas tecnologias, uma vez que os conteúdos transmitidos no portal serão resultado da riqueza e da diversidade de produções próprias de notícias e de documentários dos muitos meios de comunicação social acreditados nos Estados-Membros. Para o efeito, procurará criar uma aliança tecnológica e uma aliança de conteúdos entre os intervenientes dos meios de comunicação social interessados dos Estados-Membros. Embora exista uma série de ações da UE destinadas a reforçar as capacidades editoriais e a criação de conteúdos, este projeto-piloto procura abordar uma perspetiva diferente. O Portal destina-se aos cidadãos e será neutro, na medida em que não tomará quaisquer decisões editoriais sobre os conteúdos propostos pelos meios de comunicação social públicos e privados acreditados nos Estados-Membros. Os conteúdos gerados pelos utilizadores e pelos produtores independentes estarão disponíveis na plataforma desde o início, desde que tenham sido previamente transmitidos por meios de comunicação social públicos ou privados acreditados na UE. Numa segunda fase, os procedimentos e as regras devem ser definidos e testados de modo a permitir que os criadores independentes e os conteúdos gerados por utilizadores contribuam diretamente para o Portal, respeitando simultaneamente o princípio de que o portal não exerce qualquer controlo editorial. Este princípio é fundamental para garantir a qualidade, a fiabilidade e a independência do Portal, bem como a sua neutralidade. Os conteúdos acreditados apenas serão excluídos das transmissões do Portal se não respeitarem os princípios relativos aos valores da UE e serão criados os mecanismos necessários à salvaguarda da independência dos conteúdos.

A plataforma só deve fornecer a infraestrutura e a tecnologia necessárias para a agregação, a descoberta e a pesquisa de conteúdos, e incluir um sistema de recomendações que funcione em conformidade com os valores democráticos e europeus consagrados nos Tratados da UE, um sistema de tradução automática e um serviço de transmissão em contínuo, proporcionando, assim, uma visão pluralista dos conteúdos. Por conseguinte, o sistema de recomendações não terá por objetivo maximizar o tempo de visualização através de uma lógica de escandalização crescente,

nem baseará inteiramente as suas recomendações no interesse prévio e nos perfis comportamentais dos telespetadores, como nos serviços de transmissão em contínuo financiados por anúncios publicitários. Apresentará conteúdos estritamente baseados em palavras utilizadas nas pesquisas pelos cidadãos e em significados de palavras relacionadas, e em todas as línguas, disponibilizando assim, em todos os casos, uma imagem diversificada das notícias.

Todas as tecnologias necessárias para a realização deste projeto estão disponíveis e têm apenas de ser reunidas e integradas num único sistema. Por conseguinte, é viável concretizar esta nova etapa importante no sentido da realização deste elemento vital da integração e da democracia europeias. Na era da digitalização, só haverá uma democracia europeia sustentável se puder ser criada uma esfera pública europeia, que disponibilize informações comprovadas e perspetivas diferentes sobre os acontecimentos atuais a todos os cidadãos, para além das fronteiras linguísticas e culturais. Numa esfera pública europeia real e sustentável, os cidadãos de países e de grupos linguísticos mais pequenos ou que vivem em Estados-Membros com menor variedade ou menor independência dos meios de comunicação social devem ter também pleno acesso à diversidade de notícias e de documentários de televisão e vídeo produzidos na Europa por meios de comunicação social acreditados, muitas vezes financiados com fundos públicos.

O projeto-piloto abordará a necessidade de eventualmente dotar o Portal de personalidade jurídica por intermédio de uma entidade que não seja controlada pelos Estados-Membros e pelas instituições da UE, nem tenha fins lucrativos, mas que preste um serviço público com financiamento público com independência.

O Portal europeu de notícias de televisão e vídeo para os cidadãos é uma ideia sem precedentes, uma vez que não existe atualmente uma plataforma digital de transmissão em contínuo que represente um ponto único de acesso à grande diversidade de bens culturais europeus sob a forma de notícias de televisão e de vídeo e de documentários políticos com base num sistema de recomendações justo e em regras elaborados em conformidade com os nossos direitos e valores europeus. O Portal tornará acessível a todos os cidadãos da UE a vasta gama cultural e democrática de notícias e documentários de televisão e vídeo públicos e privados produzidos por meios de comunicação social acreditados em todos os Estados-Membros. Por conseguinte, constituirá um elemento fundamental, em forma de infraestrutura, na via para a criação de uma esfera pública digital europeia que complementará outros projetos existentes, dará resposta à falta de uma esfera pública em que se questionam assuntos europeus comuns e constituirá uma oportunidade para impulsionar a integração e a democracia europeias.

Este projeto está em conformidade com os planos existentes da Comissão, mas não procura reforçar as capacidades editoriais dos contribuidores. O Portal funcionará em sinergia com outros projetos da UE destinados a reforçar a capacidade de criação de conteúdos dos produtores de notícias europeus, como as plataformas europeias dos meios de comunicação social e o espaço de dados para os meios de comunicação social.

Todavia, esta proposta centrar-se-á exclusivamente nas infraestruturas e tecnologias que permitem o acesso direto dos cidadãos a uma variedade de conteúdos existentes e não na produção de novos conteúdos.

Este projeto-piloto explorará potenciais sinergias em termos de partilha e de intercâmbio de dados com o espaço de dados para os meios de comunicação social. Neste contexto, o projeto irá também explorar a forma como, numa segunda fase, os criadores independentes e os conteúdos gerados por utilizadores podem contribuir diretamente para o Portal, respeitando ao mesmo tempo o princípio de que o Portal não toma decisões editoriais e mantendo um padrão de elevada qualidade e da legalidade dos conteúdos.

Este Portal deve contar com uma elevada largura de banda e uma baixa latência para os vídeos de alta qualidade e pode ser implementado em várias fases. No primeiro ano, as prioridades serão a definição, nomeadamente através de um estudo de viabilidade, dos requisitos e das especificações necessárias em termos de tecnologia e de infraestruturas, a conceção do sistema de recomendações e as futuras necessidades de financiamento. Será igualmente necessário conceber a estrutura jurídica para reger a futura plataforma e começar a construir uma aliança de meios de comunicação social públicos e privados acreditados nos Estados-Membros que pretendam contribuir com os seus conteúdos. No segundo ano, será concebido um primeiro modelo de demonstração nesta base e serão convidados a aderir ao Portal outros participantes.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 07 23 02 – Projeto-piloto – Documentação das melhores práticas obtidas das experiências em matéria de organização e redução do tempo de trabalho na Europa

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				250 000	125 000			250 000	62 500

Observações:

O horário de trabalho deve ser reduzido e adaptado em determinadas circunstâncias?

Em 2021, o Governo espanhol decidiu lançar uma experiência com empresas voluntárias para testar o efeito da mudança para uma semana de trabalho de 4 dias na criação de emprego, na qualidade de vida e na produtividade. Esta situação não é exclusiva da Espanha – o debate está a surgir em vários países que enfrentam dificuldades de recrutamento em muitos setores de atividade e a persistência do desemprego em massa.

O objetivo deste projeto-piloto é, portanto, recolher dados sobre experiências concretas de redução e reorganização do tempo de trabalho, a fim de avaliar as suas vantagens e desvantagens.

Os objetivos prosseguidos pelas empresas que experimentaram uma nova organização do tempo de trabalho são muito variados:

– Melhor conciliação entre vida familiar e vida profissional;

– Facilitar o recrutamento em setores com dificuldades de recrutamento;

– Melhorar as condições de trabalho;

– Melhorar a saúde dos trabalhadores e diminuir o seu stress;

– Facilitar carreiras mais longas;

– Criar novos postos de trabalho;

– Rejuvenescer a pirâmide etária da empresa;

– Implantar organizações de qualificação e aumentar as responsabilidades de todos os trabalhadores (dado que, em geral, os gestores também trabalhariam menos, todos os trabalhadores teriam a oportunidade de aumentarem as suas responsabilidades);

– Melhorar o acesso à aprendizagem ao longo da vida (em especial nas PME);

– Aumentar a utilização das máquinas mais caras, bem como a amplitude dos horários de abertura aos clientes, etc.

Qual é o resultado destas experiências? Quais foram os seus êxitos? Quais foram os seus fracassos? O objetivo deste projeto-piloto é permitir uma avaliação tão completa e pragmática quanto possível das experiências com a organização do tempo de trabalho.

Esta análise deve ser apresentada aos decisores políticos e sociais. A análise será igualmente disponibilizada em materiais didáticos (infografias, vídeos, etc.), a fim de informar o público em geral sobre as boas práticas aplicadas em empresas inovadoras nos diferentes Estados-Membros.

O projeto-piloto consistirá concretamente na organização de reuniões com as diferentes partes interessadas na aplicação das políticas de tempo de trabalho – empregadores, decisores, académicos, sindicatos, etc. – a fim de documentar o impacto destas políticas nas diferentes componentes da sociedade. Estas reuniões serão documentadas e disponibilizadas para visão pelo maior número possível de pessoas, nomeadamente através de seminários, seminários em linha, vídeos e relatórios para publicação.

O impacto deste projeto-piloto será medido pelo público reunido em torno destes variados materiais didáticos produzidos.

O tema da organização do tempo de trabalho pode, por vezes, dar origem a tensões sociais em determinados países. O trabalho de documentação que dá voz aos empregadores, aos trabalhadores e a outras partes interessadas com base em experiências concretas bem sucedidas numa vasta gama de setores (PME e grandes empresas, público e privado, economia social, etc.) pode dar um contributo muito positivo para o diálogo social europeu.

O projeto-piloto será composto por duas fases principais:

1. As reuniões iniciais em vários países (pelo menos: Alemanha, Suécia, França, Espanha, Bélgica, Portugal, Países Baixos e República Checa...) e seminários em várias cidades europeias serão organizados em 2023.

2. Os primeiros documentos – sob forma escrita, de infografias e de vídeos – serão publicados em 2024.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 07 23 03 – Projeto-piloto – Apoio ao desporto – Ações desportivas de emergência para a juventude

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

Observações:

O objetivo deste projeto-piloto é criar programas desportivos de emergência no âmbito de crises humanitárias como a guerra, a fim de facilitar a superação de traumas, a adaptação a novos ambientes e a criação de laços com as comunidades de acolhimento temporário.

Este projeto-piloto visa incentivar a integração das crianças e dos jovens nas comunidades de acolhimento, através de atividades e intervenções desportivas. Ao melhorar o seu bem-estar mental através da participação em atividades desportivas, estas pessoas acabarão por se sentir preparadas para se adaptarem ao seu novo ambiente. O desporto, com o seu poder de aproximar as pessoas, contribuirá para melhorar a interação com a comunidade de acolhimento e facilitar a integração no sistema educativo ou a entrada no mercado de trabalho.

Para obter os melhores resultados, estes programas devem ser organizados a nível local e de base, principalmente através de clubes desportivos locais. As atividades, os jogos e as disciplinas desportivas devem ser concebidos de modo a satisfazer objetivos sociais e psicossociais específicos. Devem ser adequados à idade, à cultura e o papel de cada género na comunidade. Com base nas atuais capacidades físicas dos participantes, treinadores experientes ajudá-los-ão a sentir-se confortáveis, incentivando-os a utilizarem competências de que já dispõem. Por conseguinte, será importante e necessária uma cooperação entre clubes e centros desportivos locais que possam oferecer apoio social, psicológico ou pedagógico. Prevê-se que este projeto conte também com a participação de federações desportivas, principalmente no papel de facilitadores. Ademais, através da publicação e da promoção de experiências e boas práticas, o objetivo da presente proposta é inspirar outros clubes desportivos a criarem programas de apoio.

Os principais destinatários do projeto são as crianças e os jovens afetados por crises humanitárias e processos migratórios em massa no contexto da guerra. Este projeto-piloto permite igualmente a inclusão no espaço público e promove o intercâmbio de culturas e de tradições entre diferentes grupos étnicos.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 07 23 04 – Projeto-piloto – União Europeia – Plataforma para a liberdade dos órgãos de comunicação social

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				3 000 000	1 500 000			3 000 000	750 000

Observações:

Este projeto-piloto recebeu inicialmente o grau B na avaliação da Comissão e aguarda uma reavaliação.

A guerra não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia, a subsequente erradicação dos meios de comunicação social independentes na Rússia e a situação geopolítica geral nas nossas fronteiras, incluindo o desmantelamento total dos meios de comunicação social independentes na Bielorrússia nos últimos anos, constituem para a União Europeia uma oportunidade e uma

responsabilidade únicas de assumir um papel de liderança para salvaguardar a pluralidade e a independência dos meios de comunicação social no contexto regional mais vasto.

Apesar dos desafios externos e internos no domínio da liberdade de imprensa, a União Europeia continua a ser o lugar mais seguro do mundo para os meios de comunicação social e os jornalistas realizarem o seu trabalho. Uma vez que a liberdade de expressão é um dos valores fundamentais da União Europeia, esta tem a oportunidade de se tornar um polo importante para aqueles que lutam pela liberdade de expressão e pela democracia.

Jornalistas independentes e redações inteiras provenientes da Rússia e da Bielorrússia já fugiram ou estão a mudar-se para países da União Europeia. Esperam prosseguir o seu trabalho de luta pela democracia nos seus países de origem, mas a partir de uma zona segura dentro da UE, onde não corram o risco de repressões violentas, de represálias e de detenção iminente por contar a verdade. Ao mesmo tempo, devemos apoiar os meios de comunicação social ucranianos e o seu pessoal que chegaram à União Europeia com o número cada vez maior de refugiados de guerra ucranianos.

Estas organizações de meios de comunicação social enfrentam uma falta imediata de recursos para prosseguir as suas atividades, mas também o desafio de estabelecer modelos de negócio viáveis face ao encerramento e às restrições crescentes da informação e do espaço físico na Rússia e na Bielorrússia, bem como uma redução geral do poder de compra das pessoas em resultado da guerra. Ao contrário das soluções de emergência, em que parceiros que partilham as mesmas ideias desempenham um papel importante na resolução de graves problemas financeiros e de recursos relacionados com a deslocalização dos meios de comunicação social para a UE nos primeiros meses, este projeto-piloto visa disponibilizar um mecanismo de apoio previsível que proporcione apoio de base, bem como oportunidades de inovação e de desenvolvimento a longo prazo.

O objetivo do projeto-piloto é promover a preservação de um ambiente mediático pluralista nos países afetados, mesmo quando os jornalistas e os meios de comunicação social trabalham a partir do exílio. O objetivo mais vasto é tornar a Europa um lugar mais seguro, ajudando os povos destes países nas suas aspirações democráticas, em que os meios de comunicação social independentes desempenham um papel indispensável.

O projeto-piloto visa examinar as necessidades específicas de apoio e, subsequentemente, proporcionar apoio adequadas aos meios de comunicação social e aos jornalistas independentes da Ucrânia, da Rússia e da Bielorrússia que se tenham estabelecido e trabalhem nos Estados-Membros da UE, mediante:

– A análise e identificação das necessidades e dos problemas das redações independentes e dos jornalistas profissionais que relocalizaram as suas atividades;

– A criação de redes de apoio em vários Estados-Membros da UE, a fim de prestar um apoio personalizado e adaptado às redações e aos jornalistas do exílio. De um modo geral, o apoio centrar-se-ia na ajuda à introdução de modelos empresariais viáveis e soluções técnicas inovadoras e de formato de conteúdos, a fim de chegar ao público (incluindo às pessoas com acesso eventualmente limitado à Internet e a outros recursos), bem como na procura de sinergias e na promoção do intercâmbio de boas práticas e da criação de redes (em particular entre os meios de comunicação social exilados), assegurando simultaneamente a independência dos meios de comunicação social e promovendo o pluralismo.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013,

(UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 07 23 05 – Projeto-piloto – Estudo de viabilidade sobre uma reutilização para fins sociais dos bens congelados e confiscados em resultado das sanções da UE adotadas na sequência da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				500 000	250 000			500 000	125 000

Observações:

Este estudo de viabilidade abre caminho para assegurar a aplicação eficaz e eficiente das sanções financeiras da UE adotadas contra pessoas e entidades ligadas ao Kremlin. O estudo apresentará uma análise jurídica dos quadros legislativos nacionais e da UE, a fim de explorar em que medida a legislação da UE e dos Estados-Membros é coerente e adequada para aplicar o ciclo político de recuperação de bens relacionados com as sanções. O estudo abrangerá aspetos como a adoção de sanções, o congelamento de bens, o confisco de bens, a reintrodução dos bens confiscados na economia nacional com vista à utilização para fins sociais, bem como no orçamento da UE para despesas públicas na Ucrânia. No contexto desta investigação, entende-se por "bens" qualquer propriedade monetizável de oligarcas e elites empresariais russos sancionados, nomeadamente: contas bancárias, criptomoedas, bens imobiliários, bens de luxo, incluindo iates, obras de arte, diamantes e ouro. Por "utilização para fins sociais" entende-se o financiamento pelos Estados-Membros de todas as ações relacionadas com a proteção dos refugiados ucranianos que acolhem, nomeadamente: procedimentos administrativos, habitação social, transportes, escolarização e seguro médico. Além disso, os bens recuperados servirão para financiar a ajuda humanitária e a ajuda ao desenvolvimento da UE na Ucrânia.

O estudo analisará a conceção, o âmbito e os desafios de tal ação à escala da União em matéria de confisco sem condenação e reintrodução dos bens confiscados na utilização pública. Para o efeito, proporá formas jurídicas para estabelecer a ligação entre os bens detidos por pessoas e entidades sancionadas, por um lado, e o crime que cometeram, por outro. A ligação estabelecida entre o crime e os bens colocados no mercado único da UE servirá de base jurídica a novos litígios coletivos ou a um novo mecanismo legislativo, com base nos resultados do estudo.

Os resultados do estudo devem servir de base para a elaboração da legislação nacional e podem posteriormente contribuir para uma futura iniciativa política da UE. Essa ligação entre o bem obtido ilegalmente e o crime do ataque da Rússia à Ucrânia pode também servir de base para a aplicação de outras sanções adotadas em relação a outras pessoas e entidades de países terceiros.

A recuperação e reutilização dos bens congelados em resultado das sanções da UE adotadas na sequência da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia servirão múltiplas metas e objetivos da UE. Em primeiro lugar, permitirá uma aplicação eficaz do regime de sanções para além da adoção simbólica. Em segundo lugar, reforçará os recursos públicos dos Estados-Membros que acolhem grandes comunidades de refugiados ucranianos. Em terceiro lugar, permitirá canalizar uma parte dos bens recuperados para o orçamento da UE destinado a financiar a reconstrução da Ucrânia, servindo de facto como um recurso para o Fundo para Reconstruir a Ucrânia. Para além dos bens recuperados, este fundo pode incluir também os recursos orçamentais da UE, as reparações da Rússia e donativos variados. Em quarto lugar, reduzirá o ónus do financiamento das despesas resultantes do ataque da Rússia à Ucrânia, ónus atualmente partilhado pela UE e pelos Estados-Membros. Em quinto lugar, tal reforçará o potencial geopolítico das sanções da UE e servirá de medida dissuasora para outros proprietários de bens de países terceiros que não constem da lista de

sanções, mas que possam ficar sujeitos a sanções caso participem em atividades que violem os direitos humanos e os princípios democráticos.

Consequentemente, este estudo indicará vias legais no âmbito do atual quadro jurídico da UE para a recuperação eficaz de bens num determinado número de casos, como a agressão militar não provocada. Em última análise, as ações políticas baseadas neste estudo contribuirão para reforçar os valores da UE, reforçar o Estado de direito e pôr termo à impunidade.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 08 23 – 2023

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 500 000	750 000			1 500 000	375 000

Número PP 08 23 01 – Projeto-piloto – Melhorar a posição dos produtos biológicos na restauração coletiva

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				1 500 000	750 000			1 500 000	375 000

Observações:

As questões alimentares estão no cerne da transição para uma UE mais sustentável. No âmbito do Pacto Ecológico da UE, a Estratégia do Prado ao Prato salienta que a transição para um sistema alimentar saudável, sustentável e resiliente não ocorrerá sem uma mudança nos regimes alimentares dos cidadãos, que se preocupam cada vez com questões ambientais, sanitárias, sociais e éticas e com o valor dos seus alimentos. Neste contexto, a promoção dos alimentos biológicos é um instrumento importante. A nível nacional, vários Estados-Membros fixaram metas para a percentagem de produtos biológicos nas suas cantinas, com o objetivo de incentivar as partes interessadas locais a agir.

Estas iniciativas conduzem a uma transformação das práticas nas cantinas públicas, especialmente a nível local, e têm frequentemente implicações positivas para os territórios. No entanto, estas iniciativas caracterizam-se por grandes disparidades entre os Estados-Membros por causa de diferenças no funcionamento das estruturas e na repartição de competências e dos diferentes níveis de ambição das experiências que são empreendidas.

Até à data, não dispomos de dados que nos permitam medir estas transições no domínio da restauração coletiva, embora estas informações fossem úteis para desenvolver uma linguagem comum e trocar boas práticas entre os atores territoriais europeus sobre estas questões. Tal permitiria não só identificar os atuais bloqueios, mas também as alavancas, os instrumentos e as possíveis vias para uma transição alimentar bem-sucedida.

Para este efeito, o projeto-piloto propõe um instrumento prático baseado em três eixos:

1) A criação de um observatório europeu, tão leve quanto possível, a fim de recolher rapidamente práticas e projetos emergentes no domínio da restauração coletiva em toda a União Europeia. Esta

recolha deve identificar bloqueios e facilitar a leitura das alterações em curso nos territórios que optaram por integrar produtos biológicos nas suas cantinas. Deve permitir:

– avaliar o impacto da legislação em matéria de contratos públicos ecológicos no setor da agricultura e alimentos biológicos;

– estudar as práticas e abordagens dos poderes locais a fim de caracterizar as transições e identificar as inovações (incluindo as educativas, em especial nas escolas) e as questões emergentes;

– fornecer informações valiosas sobre a abordagem financeira das comunidades e poderes locais na introdução de alimentos biológicos nas cantinas (nomeadamente como integram/atenuam os custos);

– melhorar os programas educativos sobre alimentos biológicos nas escolas reforçando a sua componente de informação e educação sobre boa nutrição;

– avaliar a relação entre a redução do desperdício alimentar e a introdução de alimentos biológicos nas cantinas públicas;

– acompanhar as questões/oportunidades relativas à qualidade nutricional das refeições biológicas/refeições com ingredientes biológicos;

– medir a participação de atores locais na organização da restauração coletiva, incluindo os agricultores;

2) A criação de um "clube europeu de territórios" que ofereça a representantes eleitos e partes interessadas locais um espaço de intercâmbio e partilha sobre a introdução de alimentos biológicos nas cantinas;

3) A criação de um guia prático para representantes eleitos e partes interessadas locais sobre a melhor forma de se organizarem a nível local para introduzir alimentos biológicos nas cantinas, transformar as práticas nas cantinas com vista a uma maior sustentabilidade e devolver às partes interessadas locais uma capacidade de ação sobre o sistema alimentar.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PP 09 23 – 2023

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				5 200 000	2 600 000			5 200 000	1 300 000

Número PP 09 23 01 – Projeto-piloto – Reenquadrar o comércio de animais de companhia exóticos na Europa: criar intervenções eficazes de redução da procura baseadas em dados científicos

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				700 000	350 000			700 000	175 000

Observações:

A UE é uma plataforma, um ponto de trânsito e um destino de animais vivos selvagens, que frequentemente foram capturados ilegalmente e contrabandeados do seu país de origem para serem

vendidos como animais de companhia exóticos. Manter animais exóticos como animais de companhia é uma tendência crescente estimulada pelas redes sociais. A UE é um dos maiores mercados de consumo de répteis e anfíbios do mundo e acolhe algumas das maiores feiras do mundo dedicadas a estes animais. Os répteis e os anfíbios figuram numa posição cimeira na lista de espécies selvagens apreendidas ilegalmente comercializadas na UE e este comércio contribui para a extinção de espécies nos Estados da área de distribuição. Algumas espécies de animais exóticos podem tornar-se invasivas na Europa se forem libertadas na natureza ou se fugirem, o que se reflete negativamente na conservação da fauna autóctone.

As intervenções de redução da procura são cada vez mais reconhecidas como uma abordagem fundamental a longo prazo para combater o tráfico de espécies selvagens. Embora a redução da procura estivesse entre as prioridades do Plano de Ação da UE contra o Tráfico de Espécies Selvagens e tenham sido iniciadas algumas campanhas de informação, estas não resultaram numa diminuição da procura de animais de companhia exóticos. O relatório intercalar da UE sobre o Plano de Ação reconhece que é necessário fazer mais. Tal como salientado num relatório da organização ambiental das Nações Unidas PNUA, as atividades destinadas a reduzir a procura dos consumidores devem basear-se em quadros testados das ciências comportamentais.

A investigação sugere que os proprietários de animais de companhia exóticos têm características de personalidade diferentes das dos proprietários de animais de companhia tradicionais. Muitas campanhas de sensibilização baseadas em preconceitos e pressupostos gerais são apenas atividades de informação que não visam mudanças comportamentais e, por conseguinte, são ineficazes. O projeto-piloto proposto aborda a necessidade de intervenções eficazes baseadas em dados comprovados para reduzir a procura de animais de companhia exóticos. Centra-se na criação da base científica para essas atividades e fornecerá à CE e aos Estados-Membros os instrumentos e boas práticas para a realização de campanhas eficazes de redução da procura, em cooperação com as ONG e outras partes interessadas.

Uma vez que a extensão exata do comércio de répteis, anfíbios, aves e mamíferos nos Estados-Membros continua a ser desconhecida, nomeadamente em termos das espécies envolvidas, em grande parte devido à natureza não declarada do comércio de espécies não regulamentadas, o projeto realizará uma investigação aprofundada sobre os fluxos comerciais globais na UE e para a UE em répteis, aves, mamíferos e anfíbios, centrando-se nos Estados-Membros que são os principais destinos de consumo no comércio legal e ilegal, tanto a nível mundial como na Europa: Alemanha, Itália, França e Países Baixos. Será prestada especial atenção às potenciais espécies exóticas invasoras que ameacem a biodiversidade da UE, com base no programa Horizon Scan da UE e noutras fontes publicadas. Com a colaboração de peritos em comportamento dos consumidores, o projeto investigará depois o perfil dos compradores de animais de companhia exóticos nesses Estados-Membros. Um processo de reenquadramento, alimentado pela investigação sobre o comportamento dos consumidores e pelo debate sobre possíveis intervenções com as partes interessadas pertinentes, conduzirá à identificação de opções para atividades eficazes de redução da procura, a fim de alcançar a necessária mudança comportamental de longo prazo dos compradores europeus de animais de companhia exóticos, com base em testes iniciais das intervenções.

Mais especificamente, este projeto terá como resultados:

1. Um relatório da investigação que apresenta os resultados do estudo sobre os perfis dos consumidores, os valores e a motivação dos proprietários de animais de companhia exóticos nos países visados.

2. Um relatório que apresenta informações sobre o comércio de animais de companhia exóticos na UE e com destino à UE, com destaque para a França, a Alemanha, a Itália e os Países Baixos.

3. Um relatório que apresenta uma panorâmica das possíveis atividades destinadas a alterar o comportamento dos consumidores, a fim de reduzir a procura ilegal e insustentável de animais de companhia exóticos, com base em debates entre as partes interessadas e em testes iniciais das intervenções dirigidas aos compradores de répteis e anfíbios.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PP 09 23 02 – Projeto-piloto – Os jovens com os polinizadores – Promover a participação dos jovens e a governação participativa na conservação dos polinizadores

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				4 500 000	2 250 000			4 500 000	1 125 000

Observações:

As ações destinadas a inverter o declínio alarmante dos polinizadores selvagens são uma parte essencial do Pacto Ecológico Europeu. A nossa segurança alimentar e o nosso bem-estar dependem do êxito destes esforços. A incapacidade para resolver o problema afetará da forma mais dramática as gerações futuras. Por conseguinte, é fundamental envolver os jovens de hoje na criação e aplicação das soluções. Um simples apelo à participação não é suficiente. Capacitar as gerações mais jovens para enfrentar o problema e moldar o futuro exigirá ferramentas e recursos específicos.

Nas suas resoluções sobre a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030: Trazer a natureza de volta às nossas vidas e sobre a iniciativa da UE relativa aos polinizadores, o Parlamento instou a Comissão e os Estados-Membros a pretarem um melhor apoio à participação dos cidadãos, nomeadamente nos programas para a juventude. Embora tenham sido lançados a nível da UE vários projetos ad hoc para mobilizar (jovens) cidadãos no domínio da conservação dos polinizadores, o seu âmbito e escala devem ser substancialmente aumentados. Em especial, não existem atualmente oportunidades de financiamento adaptadas às condições e necessidades dos jovens, nem uma plataforma específica através da qual os jovens possam participar nos processos de tomada de decisão da UE. No Ano Europeu da Juventude, é essencial tomar as primeiras medidas para colmatar estas lacunas e ajudar os jovens a expressarem dos seus pontos de vista sobre as políticas que afetarão o seu futuro, bem como a tomarem medidas no terreno.

As ações poderão basear-se nos pontos seguintes:

– Reforço das capacidades em matéria de participação dos jovens e de governação participativa no que diz respeito à conservação dos polinizadores selvagens e das políticas pertinentes da UE em todos os Estados-Membros;

– Criação de uma Assembleia Europeia da Juventude permanente sobre os polinizadores como plataforma para a partilha de conhecimentos e experiências, debate e formulação de recomendações para a elaboração e aplicação de políticas destinadas a travar o declínio dos polinizadores selvagens. A assembleia deve ser composta por jovens participantes de todos os Estados-Membros da UE;

– Formação e educação dos jovens intervenientes sobre a conservação dos polinizadores selvagens e da biodiversidade, incorporando o tema nos programas escolares;

– Promover o acesso aos fundos da UE através de um regime de pequenas subvenções. O regime deve apoiar as ações lideradas pelos jovens em todos os Estados-Membros da UE, com o objetivo de aproveitar o potencial local de conservação dos polinizadores selvagens, reforçar as capacidades de ação locais e aumentar a visibilidade da política e dos objetivos da UE em matéria de biodiversidade, traduzindo-os para o contexto local. Ao centrar-se nas competências e ideias dos jovens voluntários e candidatos a emprego, o regime deve também melhorar as oportunidades locais de emprego dos jovens e contribuir para o desenvolvimento territorial sustentável. As ações devem envolver as autoridades locais e as partes interessadas, a fim de assegurar os impactos a longo prazo das ações.

As atividades poderão centrar-se, nomeadamente, nos seguintes aspetos:

– Melhoria do estado das espécies polinizadoras ameaçadas e dos seus habitats através de ações locais específicas;

– Monitorização no terreno (ciência cidadã) com vista a apoiar os esforços locais, regionais, nacionais ou da UE na monitorização das espécies polinizadoras e das ameaças que enfrentam;

– Cartografia dos habitats dos polinizadores para apoiar atividades concretas no terreno, tendo em vista a sua proteção e/ou recuperação;

– Melhoria da gestão das zonas protegidas e/ou da eficácia da sua governação no que diz respeito à conservação dos polinizadores;

– Apoio às iniciativas das partes interessadas locais (por exemplo, comunidades e autoridades locais) para ajudar a proteger/conservar/recuperar as populações de polinizadores ou os seus habitats;

– Análises para melhor compreender/quantificar as ameaças aos polinizadores, a fim de apoiar atividades concretas no terreno durante a vigência do projeto;

– Combate aos fatores determinantes do declínio dos polinizadores através de ações locais específicas;

– Promoção e criação de oportunidades de desenvolvimento socioeconómico local relacionadas com a conservação dos polinizadores/da biodiversidade (por exemplo, produção local sustentável de alimentos ou plantas medicinais, ecoturismo);

– Soluções locais e participativas de economia circular para preservar os polinizadores e os serviços ecossistémicos que prestam, nomeadamente reduzindo as pressões sobre os mesmos;

– Promoção e introdução de práticas agroecológicas e agroflorestais;

– Promoção de uma gestão respeitadora dos polinizadores na propriedade privada (por exemplo, jardins);

– Apoio ao reforço da participação das partes interessadas locais em atividades e processos nos domínios da biodiversidade e do desenvolvimento sustentável;

– Sensibilização do público, campanhas educativas, atividades socioculturais, formação e reforço de capacidades.

Bases jurídicas:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 01 22 01 – Ação preparatória – Arte e tecnologias digitais: usar a criatividade na gestão europeia da água

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	p.m.	p.m.	2 500 000	1 250 000	p.m.	p.m.	2 500 000	625 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS) incluem objetivos específicos em matéria de água, em especial o ODS 6 (Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos) e o ODS 14 (Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável). Outros objetivos, como o ODS 11 (Tornar as cidades e as comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis) salientam a necessidade de uma abordagem sistémica para resolver os problemas levantados pelos ODS de forma global, para além da eficiência na utilização dos recursos.

Na sequência de um primeiro projeto-piloto, esta ação preparatória colocará a tónica nas ligações com outros recursos (nomeadamente, a energia) e inserirá a gestão sustentável da água num contexto mais vasto. O fórum económico mundial lançou uma reflexão sobre "a água e a 4.ª revolução industrial", que evidencia uma convergência dos domínios digital, físico e biológico. Menciona tecnologias digitais como a Internet das Coisas, a realidade virtual e aumentada e a inteligência artificial, que estão a induzir mudanças a nível dos processos nas empresas e na sociedade, mas, sobretudo, mudanças sociais no que respeita a valores, comportamentos e identidades. Com efeito, muitos dos objetivos identificados nos ODS das Nações Unidas abordam a sensibilização para os problemas e promovem uma ação a favor de comportamentos responsáveis, bem como a educação para a importância da eficiência na utilização dos recursos.

A principal premissa da via preconizada é que uma abordagem conjunta do mundo digital com as artes contribuirá para induzir mudanças na nossa mentalidade, nas empresas, na sociedade e a nível individual. A arte e a sua capacidade para apresentar dados e suscitar experiências inovadoras (nomeadamente com tecnologias digitais inovadoras, como a realidade virtual/aumentada) podem mudar a forma como a informação pode gerar alterações nos valores e comportamentos. Outro aspeto importante diz respeito à participação da comunidade, na qual o setor digital e as artes podem desempenhar conjuntamente um papel importante na recolha participativa de dados coletivos. A arte pode, em última análise, promover soluções criativas para os objetivos dos ODS, pondo em questão os padrões estabelecidos e levando a tecnologia aos seus limites. A ação assentará, nomeadamente, no programa S+T+ARTS - inovação no âmbito da Ciência, Tecnologia e ARTeS. Com o STARTS, a DG CONNECT valoriza a capacidade da arte para ajudar as tecnologias digitais a fazer a diferença para os seres humanos e o ambiente.

Tipologia de candidatos visados: organizações que desenvolvem a sua atividade na interface da arte com a tecnologia e a ecologia, instituições tecnológicas e utilizadores finais dispostos a colaborar com artistas, instituições de arte e fundações.

Descrição das atividades: residências de artistas em instituições industriais e tecnológicas e atividades concretas de pequena escala que explorem novas vias para a ação pública e a sociedade (através de financiamentos de terceiros), exposições, divulgação, ações de sensibilização, atividades educativas.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS) incluem objetivos específicos em matéria de água, em especial os ODS 6 e 14. Outros objetivos, como o ODS 11,

sobre as cidades, salientam a necessidade de alcançar os ODS de forma global, para além da eficiência na utilização dos recursos. O Fórum Económico Mundial publicou uma reflexão sobre "a água e a 4.ª revolução industrial", que evidencia uma convergência dos domínios digital (por exemplo, a IA), físico, biológico e social. Na sequência de um primeiro projeto-piloto, esta ação colocará, por conseguinte, a tónica nas ligações com outros recursos (nomeadamente a energia e a mobilidade) e inserirá a gestão sustentável da água num contexto mais vasto.

A principal premissa da via preconizada é que uma abordagem conjunta do mundo digital com as artes contribuirá para induzir mudanças na nossa mentalidade, nas empresas, na sociedade e a nível individual. Com efeito, muitos dos objetivos identificados nos ODS das Nações Unidas abordam a sensibilização para os problemas e "..... promovem uma ação a favor de comportamentos responsáveis, bem como a educação para a importância da eficiência na utilização dos recursos....". A arte e a sua capacidade para apresentar dados e suscitar experiências inovadoras (nomeadamente com tecnologias digitais inovadoras, como a realidade virtual/aumentada) podem mudar a forma como a informação pode gerar alterações nos valores e comportamentos. As experiências promovidas pela arte em novos tipos de gestão de recursos podem conduzir a soluções mais sustentáveis e inclusivas. A arte pode, em última análise, promover soluções criativas para os objetivos dos ODS, pondo em questão os padrões estabelecidos e levando a tecnologia aos seus limites. A ação assentará, nomeadamente, no programa S+T+ARTS - inovação no âmbito da Ciência, Tecnologia e ARTeS. Com o STARTS, a DG CONNECT valoriza a capacidade da arte para ajudar as tecnologias digitais a fazer a diferença para os seres humanos e o ambiente no espírito da recém-criada iniciativa Novo Bauhaus Europeu.

Artigo PA 01 23 – 2023

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				18 000 000	9 000 000			18 000 000	4 500 000

Número PA 01 23 01 – Ação preparatória – Repositório dos prossumidores de energia – Acompanhamento da evolução das ações centradas nos prossumidores em toda a UE

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				5 000 000	2 500 000			5 000 000	1 250 000

Observações:

As disposições relativas à capacitação dos consumidores que figuram na Diretiva 2001/2018 sobre energias renováveis (DER II) e na Diretiva 944/2019 sobre eletricidade estão entre as mais inovadoras do pacote Energias Limpas. Obrigam os Estados-Membros a permitir uma resposta à procura através da agregação ou de contratos de fixação de preços dinâmicos, a criar mercados locais de flexibilidade, bem como a adotar quadros facilitadores para os autoconsumidores (que atuam em conjunto) ou os clientes ativos e as comunidades de energia renovável e de cidadãos para a energia. Estas disposições visam capacitar os consumidores para que participem ativamente a nível local nos mercados da energia pertinentes, permitindo-lhes participar numa série de atividades inovadoras, como o autoconsumo (coletivo), o armazenamento, a partilha de energia, o intercâmbio entre pares e a prestação de serviços de flexibilidade. Essas atividades servem de base a novos modelos de negócio e podem acelerar a transição para as energias renováveis de uma forma eficaz em termos de custos e eficiente, assegurando simultaneamente o acesso seguro a uma energia a preços acessíveis a nível local, desde que se ativem de forma a evitar o bloqueio dos consumidores no autoconsumo isolado devido à falta de um conjunto mais vasto de opções, tais como incentivos implícitos (sinalização de preços através de tarifas de rede diferenciadas no tempo e contratos de preços dinâmicos) ou explícitos (mercados de flexibilidade baseados em ofertas), que lhes permitam

interagir com o sistema local e aplicar medidas de eficiência energética. Ao mesmo tempo, a natureza descentralizada das instalações de energias renováveis constitui uma oportunidade para democratizar o sistema energético europeu, ao permitir que os cidadãos europeus sejam ativos e assumam a responsabilidade pela transição energética.

Um número importante de Estados-Membros continua atrasado em relação à plena transposição das disposições atrás referidas, o que tem consequências negativas em termos da aplicação incoerente do direito da UE, bem como em termos do acesso aos mesmos direitos dos consumidores em toda a UE. Ao mesmo tempo, em alguns Estados-Membros, começaram a desenvolver-se novos regimes de autoconsumo individual ou coletivo para além da construção de edifícios e da comunidade, que não são atualmente cobertos pela PEC. Estes outros tipos de iniciativas de ação coletiva podem contribuir para a redução da pobreza energética, proporcionar aos cidadãos da UE mais opções para tomar medidas no domínio da energia e aumentar os investimentos em energias renováveis, bem como ajudar a proporcionar a flexibilidade necessária para permitir uma transição eficaz em termos de custos para uma maior eletrificação e um sistema energético baseado em energias renováveis.

Desde a invasão da Ucrânia pela Rússia, que aumentou a necessidade de assegurar a independência energética da UE, e desde a comunicação REPowerEU da Comissão que defende a implantação acelerada de bombas solares e de calor e apela ao reforço da resposta à procura e à flexibilidade, uma transposição adequada e rápida destas disposições e o apoio a modelos empresariais novos e emergentes são cada vez mais importantes para aproveitar todo o potencial de flexibilidade da produção local de energia renovável, com a estreita participação dos cidadãos. A guerra na Ucrânia também pôs em evidência a necessidade de resiliência territorial das comunidades europeias, incentivando vários municípios e regiões a desenvolverem recursos localizados, nas mãos dos seus habitantes.

O repositório dos prossumidores de energia deve exercer as seguintes funções básicas:

– (i) Acompanhar e fazer o levantamento dos regimes de prossumidores individuais e coletivos, dando atenção aos níveis de participação dos cidadãos, e permitir quadros para o autoconsumo e a resposta à procura implícita e explícita na UE[1];

– (ii) Recolher e analisar dados sobre as condições de concorrência equitativas no que diz respeito à participação dos cidadãos na resposta à procura implícita e explícita, nomeadamente no que se refere aos requisitos de medição, aos tipos de ativos incluídos/aceites e à disponibilidade de ativos.

– (iii) Identificar propriedades e modelos de negócio emergentes (como intercâmbio entre pares, serviços locais de flexibilidade, partilha de energia, armazenamento comunitário) e oferecer regimes de prossumidores integrados na rede, bem como controlar as garantias de benefícios para os cidadãos, o sistema e a sociedade em geral[2]

– (iv) Identificar as melhores práticas e os obstáculos à criação, ao desenvolvimento e ao apoio a regimes de prossumidores integrados na rede e eficientes do ponto de vista energético com

[1] Com base no levantamento dos quadros regulamentares para o autoconsumo individual e coletivo de energias renováveis nos Estados-Membros da UE para um contrato específico no âmbito do contrato-quadro múltiplo ENER/2020/OP/0021, que será celebrado em 2023.

[2] Por "integrado na rede" entende-se: regimes de prossumidores que reajam aos sinais do mercado e às necessidades da rede, através de uma resposta à procura implícita (sinalização de preços) ou explícita (participação em mercados de flexibilidade).

elevados níveis de participação dos cidadãos e benefícios (incluindo os não abrangidos pela legislação da UE em vigor)[3]

– (v) Fornecer orientações às autoridades locais, aos cidadãos, às empresas e às comunidades sobre a criação de regimes de prossumidores integrados na rede e eficientes do ponto de vista energético, oferecendo-lhes modelos de soluções tecnológicas, financeiras e administrativas.

Os dados recolhidos através do repositório representariam uma fonte muito importante de informação para as instituições europeias, os decisores políticos e os governos nacionais, regionais e locais. Esses dados iriam alimentar as atuais e futuras orientações políticas; apoiariam o desenvolvimento de ações individuais e coletivas de prossumidores integradas na rede, de forma a otimizar a utilização de energias renováveis e reduzir o custo global da transição energética e, por conseguinte, as faturas de energia dos consumidores. Tal está em consonância com a Estratégia para a Integração do Sistema Energético e a comunicação REPowerEU sobre a configuração do mercado da eletricidade. Além disso, poderá contribuir para informar os Estados-Membros que ainda têm dificuldade em aplicar adequadamente as disposições supracitadas até 2025 e para a revisão ou a melhoria do quadro regulamentar a nível da UE e nacional para os regimes atualmente não abrangidos pelo seu âmbito de aplicação.

Por outro lado, o repositório pode ser uma importante fonte de conhecimentos técnicos para as PME, as autoridades locais, os cidadãos e as suas associações que pretendam levar a cabo ações individuais ou coletivas e participar em mercados de flexibilidade, em especial nos Estados-Membros que não dispõem de um quadro regulamentar desenvolvido ou que têm pouca experiência com as melhores práticas até à data.

O repositório poderá converter-se numa importante fonte de informação para acompanhar os progressos dos serviços de flexibilidade orientados para os cidadãos e os progressos do investimento privado na transição para as energias renováveis, bem como para reconhecer outras formas de ação coletiva que impliquem um autoconsumo respeitador da rede para além das comunidades de energia, o que desencorajaria os intervenientes comerciais e industriais de "captarem" comunidades de energia renovável e de cidadãos para a energia com o objetivo de participarem em atividades inovadoras.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 01 23 02 – Ação preparatória – Sistema europeu de bolsas para investigadores em risco

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				6 000 000	3 000 000			6 000 000	1 500 000

Observações:

Esta ação preparatória desenvolverá um sistema europeu de bolsas de estudo para apoiar os investigadores em risco. Em particular, a ação preparatória desenvolverá os procedimentos de

[3] Com base no levantamento dos quadros regulamentares para o autoconsumo individual e coletivo de energias renováveis nos Estados-Membros da UE para um contrato específico no âmbito do contrato-quadro múltiplo ENER/2020/OP/0021, que será celebrado em 2023.

seleção dos bolseiros (avaliação do risco e atribuição da bolsa) e de correspondência entre os bolseiros e as instituições de acolhimento na UE. Também se deve ponderar em que medida os procedimentos devem ser diferenciados em função da origem geográfica do pedido. No âmbito desta ação preparatória, serão tidos em conta os pedidos de todos os países não pertencentes à UE. Devem ser consideradas as experiências de programas nacionais e de ONG comparáveis, bem como as experiências da ação MSCA4Ukraine.

Além disso, para validar os procedimentos estabelecidos, a ação preparatória concederá bolsas a investigadores em risco em duas vertentes, com 15 colocações integralmente financiadas em cada uma:

Vertente 1: colocações urgentes para investigadores em risco (fora do processo respeitante aos refugiados)

Vertente 2: investigadores refugiados e prosseguimento das colocações para candidatos em risco fora do processo respeitante aos refugiados

Para assegurar um maior valor acrescentado da UE, bem como sinergias dos esforços da Equipa Europa, a ação preparatória desenvolverá uma abordagem para incentivar os Estados-Membros a criarem os seus próprios programas, bem como uma abordagem para maximizar o impacto do financiamento nacional e europeu através da coordenação dos esforços dos diferentes programas.

Esta ação preparatória inspira-se nas recomendações políticas formuladas para o projeto "Inspireurope" no âmbito da ação Marie Skłodowska-Curie a título do programa Horizonte 2020.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 01 23 03 – Ação preparatória – Promover, à escala mundial, uma via europeia de inovação digital baseada na cultura

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				2 000 000	1 000 000			2 000 000	500 000

Observações:

A ação visa promover uma abordagem europeia da inovação baseada nas artes/na cultura e nos valores, estabelecendo ligações entre a inovação e a utilização digitais e as artes nos ecossistemas locais em determinadas regiões fora da Europa. Será utilizada uma abordagem concreta de experimentação artística do meio digital para promover a adoção de tecnologias digitais nas economias das regiões selecionadas e para promover uma utilização do meio digital "compatível com o humano" e consciente do ponto de vista ecológico a nível mundial. A ação surge na sequência de um projeto-piloto no qual a ideia foi validada e a dimensão política que visa promover uma abordagem europeia da inovação como alternativa às abordagens norte-americana e chinesa foi adaptada.

As atividades internacionais abrangidas incluirão eventos (feiras, exposições, festivais, seminários, maratonas de programação - "hackathons") e residências artísticas nos quais as empresas e as empresas emergentes locais e europeias se reúnem com artistas locais e europeus, respetivamente. Propõe-se limitar as atividades a duas regiões – África Subsariana e Médio Oriente – com

economias emergentes, onde a inovação alicerçada na cultura e nas artes tenha um maior eco a nível local. Propõe-se também uma colaboração nestas regiões selecionadas com os principais agentes do setor digital que demonstrem uma tomada de consciência crescente para o impacto social e ambiental a nível mundial do progresso digital. Um dos ensinamentos retirados da fase-piloto é que é preferível ter dois projetos distintos que abranjam as duas regiões selecionadas. Tendo em conta a importância da inteligência artificial, a ação colocará a tónica na inteligência artificial (mas sem excluir as atividades realizadas noutros domínios pertinentes do ponto de vista digital nas regiões selecionadas). A ação baseia-se, entre outros, no programa S+T+ARTS da DG CONNECT, que promove sinergias entre as artes e as tecnologias digitais.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 01 23 04 – Ação preparatória – Serviço de apoio a projetos de renovação liderados por cidadãos

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				5 000 000	2 500 000			5 000 000	1 250 000

Observações:

Esta ação preparatória dá continuação a um projeto-piloto (PP012102) que foi aprovado durante 2 anos consecutivos e visa superar os obstáculos financeiros, jurídicos e técnicos aos projetos de renovação liderados por cidadãos. Propomos, por conseguinte, a criação de um serviço específico de apoio da UE para os novos intervenientes nas comunidades de cidadãos para a energia e nas comunidades de energia renovável consagrados na legislação da UE, que possam catalisar a participação dos cidadãos em vários aspetos da transição ecológica, incluindo projetos de renovação. A criação de um serviço deste tipo poderia basear-se na experiência das cooperativas que agregam com êxito projetos numa escala local. O serviço de apoio terá por objetivo reforçar o desenvolvimento das comunidades, bem como aumentar e reproduzir programas bem-sucedidos. Deve incluir:

1. Uma plataforma para a partilha de experiências e modelos, a fim de criar uma dinâmica forte na comunidade para mobilizar os cidadãos europeus em torno da renovação integrada de edifícios e da implantação de energias renováveis (através do instrumento das comunidades de energia).

2. Apoio ao desenvolvimento de planos de investimento, uma vez que a identificação das opções de financiamento é um elemento fundamental para a criação de reservas de projetos (procurar pontos comuns para aumentar o desenvolvimento dos projetos liderados por cidadãos e estudar o desenvolvimento de modelos que apoiem a renovação em conjugação com a implantação de energias renováveis).

3. Fornecimento de dados concretos e indicadores, a fim sensibilizar as comunidades da energia existentes para o valor das renovações energéticas.

4. Prestação de assistência técnica e aconselhamento aos grupos de cidadãos, às organizações comunitárias existentes, bem como aos órgãos de poder local, para a criação de comunidades de cidadãos para a energia e de comunidades de energia renovável que tratem da renovação de edifícios, do acesso à propriedade e da pobreza energética.

5. Acompanhamento e apoio a uma forte transposição das disposições do pacote Energias Limpas no que diz respeito às comunidades de cidadãos para a energia e às comunidades de energia renovável, o que deve representar uma oportunidade para os Estados-Membros reforçarem o papel dos cidadãos na transição energética.

O projeto-piloto terá por objetivo aconselhar as comunidades de cidadãos para a energia e as comunidades de energia renovável através do processo de criação e de implementação de uma transição territorial.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Artigo PA 03 23 – 2023

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				800 000	400 000			800 000	200 000

Número PA 03 23 01 – Ação preparatória – Desenvolvimento de uma metodologia e de normas de sustentabilidade para atenuar o impacto ambiental dos criptoativos

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				800 000	400 000			800 000	200 000

Observações:

A ação preparatória proposta visa desenvolver uma metodologia para medir o impacto climático e ambiental dos mecanismos de consenso utilizados pelos criptoativos e avaliar a viabilidade do estabelecimento de normas em matéria de sustentabilidade ambiental para criptoativos, com vista à adoção de futuras medidas legislativas no domínio da regulamentação financeira dos criptoativos.

A ação preparatória deverá centrar-se nos seguintes objetivos:

a) Desenvolver uma metodologia científica sólida para medir o impacto climático e ambiental dos protocolos do mecanismo de consenso utilizado pelos criptoativos, incluindo critérios qualitativos e estimativas quantitativas da quantidade total de emissões de carbono produzidas, do consumo de energia e de recursos e dos resíduos eletrónicos produzidos por toda a rede de um determinado criptoativo e pelo ecossistema de criptoativos desse criptoativo no seu conjunto a nível mundial;

b) Efetuar um levantamento exaustivo dos mecanismos de consenso utilizados pelos criptoativos e a sua classificação em relação ao seu impacto climático e ambiental, incluindo uma análise das potenciais soluções de compromisso;

c) Avaliar o impacto geral nos fatores ambientais, sociais e de governação, em especial as externalidades ambientais, económicas e sociais pertinentes geradas pela mineração de criptoativos, incluindo o impacto na oferta de circuitos integrados, que são alvo de uma forte procura, a poluição sonora, o consumo de eletricidade, que é escassa, bem como o impacto e os riscos financeiros que representa para os serviços públicos essenciais de eletricidade europeus;

d) Identificar alternativas sustentáveis à mineração de criptoativos no mercado e boas práticas para o desenvolvimento de protocolos do mecanismo de consenso que sejam menos intensivos em

energia e não prejudiquem significativamente os objetivos climáticos e ambientais da União e as suas metas em matéria de energia;

e) Descrever diferentes opções políticas para atenuar o impacto ambiental de determinados criptoativos e acelerar a adoção de soluções ecológicas alternativas;

f) Avaliar a viabilidade do desenvolvimento de normas em matéria de sustentabilidade para os criptoativos.

Para o desenvolvimento da metodologia e de normas em matéria de sustentabilidade, deve ser dada especial atenção a vários fatores relativos à rede de criptoativos no seu conjunto, em especial o consumo de energia, a utilização de recursos reais, a pegada de carbono, eventuais resíduos eletrónicos produzidos pela utilização de *hardware*, a estrutura de incentivos e a conceção do protocolo, a capitalização de mercado e a escala de atividade dos criptoativos em causa.

A Comissão deve assegurar que o contratante dispõe de todo o *know-how* e de todas as competências necessárias para executar a ação preparatória e, em especial, para desenvolver uma metodologia científica. A Comissão deve igualmente assegurar que sejam excluídos de participar no processo de adjudicação todos os contratantes com conflitos de interesses existentes ou potenciais.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

Número PA 07 21 01 – Ação preparatória – Plataformas europeias de meios de comunicação social

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	5 996 000	p.m.	5 996 000	6 000 000	8 996 000	p.m.	5 996 000	6 000 000	7 496 000

Observações:

Esta dotação destina-se a cobrir os pagamentos relacionados com as autorizações por liquidar de exercícios anteriores no âmbito da ação preparatória.

Tendo em vista contribuir para a soberania digital da Europa e para uma esfera pública europeia, a presente ação preparatória adapta as ferramentas tecnológicas existentes e desenvolve novas soluções a fim de criar plataformas capazes de garantir um melhor acesso dos cidadãos europeus a informações fiáveis de toda a Europa.

As plataformas devem ter potencial para alargar o alcance dos fornecedores de meios de comunicação social participantes através da implantação de ferramentas técnicas integradas que incluam módulos de tradução (texto para texto, voz para texto e voz para voz), tecnologias baseadas em IA, motores de pesquisa sofisticados e/ou algoritmos de recomendação de conteúdos. Além disso, um sistema de identificação dos utilizadores proporciona aos cidadãos o acesso através de múltiplos dispositivos, bem como uma experiência de navegação personalizada.

No âmbito da ação preparatória, os organismos de radiodifusão e os editores cooperam com os criadores de tecnologias para desenvolver soluções de fácil utilização. Estas soluções técnicas podem ser aplicadas a outras categorias de conteúdos (por exemplo, educação, desporto, entretenimento) e podem ser integradas em diferentes aplicações digitais (por exemplo, aplicações de reprodução ou aplicações de informações noticiosas). Com base nas tecnologias existentes

baseadas na IA e de código-fonte aberto, a utilização de algoritmos pauta-se pelo princípio da máxima transparência: os utilizadores são informados da razão pela qual veem o que veem.

As propostas editoriais baseiam-se no conceito de salas de redação ligadas em rede que reúnem uma diversidade de perspetivas dos serviços de informação nacionais de toda a Europa. As salas de redação fazem a cobertura de temas ou histórias com uma ressonância pan-europeia e adotam uma abordagem construtiva ou baseada em soluções. A existência de normas transparentes e adotadas de comum acordo que abranjam aspetos editoriais e jurídicos, bem como tarefas técnicas, proporcionam uma base de cooperação clara.

Os projetos baseiam-se em valores comuns, como o respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e os direitos humanos, proporcionando assim aos cidadãos europeus um ambiente em linha seguro. Podem facilmente ser complementados por outros projetos executados por organismos de radiodifusão e editores (por exemplo, coleções documentais ou programas específicos destinados ao público jovem), enquanto outras partes interessadas que subscrevam os mesmos valores de serviço público, como museus e bibliotecas, podem ser convidadas a aderir às iniciativas.

O(s) projeto(s) pode(m) incluir também:

– um processo interno de verificação de factos,

– uma estratégia para as redes sociais,

– um algoritmo de serviço público que constituirá a pedra angular dos sistemas de recomendação de conteúdos.

Número PA 07 21 03 – Ação preparatória – Escrever conteúdos europeus

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	2 690 000	p.m.	2 690 000	3 000 000	4 190 000	p.m.	2 690 000	3 000 000	3 440 000

Observações:

O objetivo desta ação é reforçar a capacidade dos criadores europeus, em particular dos argumentistas, para criar séries de ficção de vanguarda suscetíveis de atrair públicos internacionais e fomentar uma comunidade de talento europeu capaz de trabalhar para além das fronteiras nacionais e linguísticas.

Deve permitir que os talentos audiovisuais europeus, em particular os argumentistas, escrevam em conjunto guiões de séries televisivas a nível europeu, criando assim oportunidades para a sua carreira em toda a Europa. O objetivo é promover o processo de criação colaborativa centrado nas práticas de coescrita num contexto intercultural, reunindo criadores de diferentes nacionalidades.

A presente ação deve centrar-se na coescrita de séries televisivas com interesse a nível internacional. Esta ação não financiará o desenvolvimento de guiões por parte de produtores, que é atualmente financiado ao abrigo do programa MEDIA. A componente de competências incluída nesta ação faz parte integrante do projeto e centra-se na melhoria da qualidade dos guiões produzidos por talento do setor audiovisual.

Número PA 07 22 01 – Ação preparatória – Uma esfera pública europeia: uma nova oferta de meios de comunicação em linha para os jovens europeus

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	4 500 000	p.m.	4 500 000	9 000 000	9 000 000	p.m.	4 500 000	9 000 000	6 750 000

Observações:

A ação preparatória colmatará as lacunas existentes na comunicação sobre a Europa às jovens gerações europeias, criando uma esfera mediática pública verdadeiramente transnacional e veiculando uma imagem mais adequada do sentimento de união, que está no cerne da identidade europeia e que se reflete numa cultura comum, num estilo de vida semelhante e em valores partilhados. A política existente está predominantemente orientada para o reforço e a transformação digital de um setor mediático em dificuldades, gravemente afetado pela pandemia. Os objetivos declarados da futura Diretiva Liberdade de Imprensa incluem o reforço da independência e da diversidade dos meios de comunicação social. No entanto, o apoio ao crescimento de espaços mediáticos geradores de um diálogo público europeu permanece limitado, apesar da sua importância e da inexistência de iniciativas viáveis comprovadas.

Por forma a atrair os jovens europeus para as ideias e os valores europeus e a dar verdadeiramente aos cidadãos europeus meios de agir através de plataformas digitais, a ação preparatória apoiará espaços em linha selecionados que reúnam conteúdos jornalísticos estimulantes sobre temas relevantes para a sua vida quotidiana, permitindo-lhes comparar perspetivas de toda a Europa e descobrir e debater de que forma os seus interesses se relacionam com os interesses dos jovens europeus de outros Estados-Membros.

O conteúdo abordará temas de interesse ou preocupação comprovados para os jovens europeus, como a educação e as competências, as consequências da pandemia de COVID-19, o género e a diversidade, bem como a sustentabilidade e as alterações climáticas, uma arquitetura europeia de paz e de segurança, a política externa e a democracia, e será contextualizado, a fim de o tornar apelativo para o grupo-alvo. A perspetiva europeia é criada através da comparação e do confronto de experiências e pontos de vista regionais sobre questões de importância pan-europeia. O objetivo é abordar temas pertinentes de importância pan-europeia e, ao mesmo tempo, proporcionar um fórum às perspetivas locais, permitindo aos jovens uma forte identificação com o conteúdo. A ação preparatória prestará especial atenção ao público não cosmopolita e aos jovens europeus com menos oportunidades na sua língua materna.

Esta ambiciosa iniciativa pan-europeia e multilingue reforçará a ação preparatória existente, que estimula debates abertos, verdadeiros, aprofundados e construtivos, tanto em linha como fora de linha, sobre a vida atual e futura na Europa entre os jovens europeus. Ao utilizar formatos inovadores nas plataformas digitais, com o objetivo último de aumentar a sensibilização para as visões e realidades europeias e uma maior participação dos europeus em relação aos valores e ideias europeus, a ação contribui subsequentemente para uma sociedade civil mais ativa. O plano de ação destinado a apoiar a recuperação e a transformação dos setores dos meios de comunicação social e do audiovisual visa, nomeadamente, promover o jornalismo colaborativo e transfronteiriço, com base na partilha e ligação em rede das melhores práticas neste domínio. A ação preparatória reveste-se de grande utilidade para a concretização deste objetivo, uma vez que apoia as melhores práticas em matéria de cooperação transfronteiriça e também de inovação no setor dos meios de comunicação social.

Em consonância com uma multiplicidade de objetivos da União, bem como com base nas iniciativas existentes, a presente ação preparatória colmatará a lacuna através de um apoio decisivo à esfera pública europeia estimulando a inovação no espaço europeu dos meios de comunicação social, a fim de promover um debate duradouro sobre um futuro comum entre os jovens europeus.

Artigo PA 07 23 – 2023

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				850 000	425 000			850 000	212 500

Número PA 07 23 01 – Ação preparatória – Rede europeia de verificadores de factos para lutar contra a desinformação

Projeto de orçamento 2023		Posição do Conselho 2023		Posição do Parlamento 2023		Projeto de orçamento revisto 2023		Conciliação 2023	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				850 000	425 000			850 000	212 500

Observações:

O objetivo desta ação preparatória é dotar as organizações europeias de verificação de factos de um pacote concreto de recursos que as possam ajudar a identificar e a desacreditar campanhas de desinformação sobre catástrofes climáticas e ambientais que têm impacto na opinião pública. A proposta baseia-se noutras iniciativas que promovem a cooperação entre as organizações de verificação de factos na Europa, como a nova Rede europeia de normas de verificação de factos (EFCSN, que faz parte do projeto-piloto em curso CNECT/2020/3029907 sobre a integridade das redes sociais) e o trabalho do Observatório Europeu dos Meios de Comunicação Digitais (EDMO-Smart 2019/1087). O projeto deve ir além das alegações facilmente refutáveis, como "as alterações climáticas não existem", que são cada vez mais residuais, e centrar-se em narrativas mais complexas que estão a aumentar, como a desinformação sobre as soluções propostas (em particular as realizadas a nível individual que implicam uma mudança de hábitos) ou sobre a falta de fiabilidade da ciência subjacente.

A proposta:

– avaliará os desafios e as necessidades dos verificadores de factos da UE no que diz respeito à resposta a situações de crise e retirará ensinamentos de crises recentes;

– fornecerá aos verificadores de factos um conjunto de recursos que lhes permitirá melhorar a sua preparação e resposta a situações de crise:

– materiais de formação e cursos sobre uma comunicação eficaz em situações de crise,

– orientações sobre a forma de criar rapidamente uma comunidade de peritos e profissionais sobre um tema relativo a crises,

– um levantamento das redes de verificação de factos disponíveis na UE e um guia sobre a forma de as utilizar eficazmente numa situação de crise,

– instrumentos de visualização e outros instrumentos técnicos (indicando, por exemplo, num mapa a propagação da desinformação) que possam funcionar como elementos de base e estejam disponíveis para os sítios Web de verificadores de factos e instrumentos de comunicação (tendo devidamente em conta os instrumentos existentes e evitando duplicações);

– testará o pacote de recursos com um grupo de verificadores de factos europeus sobre o exemplo das alterações climáticas e das crises conexas.

Bases jurídicas:

Ação preparatória na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).